

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

**LARISSA CARVALHO FURTADO BRAGA SILVA**

**A TESE DO MARCO TEMPORAL E O PROTAGONISMO INDÍGENA DE  
MULHERES: territorialidade em debate pelo Supremo Tribunal Federal**

Brasília

2022

**LARISSA CARVALHO FURTADO BRAGA SILVA**

**A TESE DO MARCO TEMPORAL E O PROTAGONISMO INDÍGENA DE  
MULHERES: territorialidade em debate pelo Supremo Tribunal Federal**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Rebecca Lemos Igreja.

Brasília

2022

Ct CARVALHO FURTADO BRAGA SILVA, LARISSA  
A TESE DO MARCO TEMPORAL E O PROTAGONISMO INDÍGENA DE  
MULHERES: territorialidade em debate pelo Supremo Tribunal  
Federal / LARISSA CARVALHO FURTADO BRAGA SILVA; orientador  
Rebecca Lemos Igreja. -- Brasília, 2022.  
122 p.

Dissertação (Mestrado - Mestrado em Direito) --  
Universidade de Brasília, 2022.

1. Marco Temporal . 2. Territorialidade indígena . 3.  
Insurgências de indígenas mulheres . I. Lemos Igreja,  
Rebecca, orient. II. Título.

**LARISSA CARVALHO FURTADO BRAGA SILVA**

**A TESE DO MARCO TEMPORAL E O PROTAGONISMO INDÍGENA DE  
MULHERES: territorialidade em debate pelo Supremo Tribunal Federal**

Dissertação de Mestrado apresentada ao  
Programa de Pós-graduação em Direito da  
Universidade de Brasília para a obtenção do  
título de Mestre em Direito.

Data de aprovação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nota final: \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rebecca Lemos Igreja (Orientadora)  
Universidade de Brasília

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sofia Cevallos Vivar  
École des Hautes Études en Sciences Sociales

---

Prof. Dr. Joaquim Shiraishi Neto  
Universidade Federal do Maranhão

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Talita Tatiana Dias Rampin  
Membro interno e suplente

Para Vânia Maria Carvalho Furtado, sempre.

## AGRADECIMENTOS

Ao que me move, cuida e guia, por ter me trazido até aqui.

A minha mãe e ao meu irmão, pelo amor que me guardam, por serem abrigo, aconchego, acalento, afago e consolo. Por nunca me permitirem andar só.

Aos meus avós maternos Miriam e Antônio, *in memoriam*, com admiração e respeito.

Aos meus amigos mais queridos desde a escola, que acompanham a conquista dos meus sonhos com orgulho e entusiasmo. Lembro, principalmente, de Karol Borges, Luciely Moraes, Camila Lima, Vitor Batista e Victor Seguins.

A toda a minha família. Especialmente aos meus tios Marialda e Sérgio e aos meus primos Hélder e Kaká. Por serem fonte de carinho. A Dédo também pelo encorajamento constante e a Kaká por ter me recebido em sua casa as tantas quantas vezes em que estive em Brasília. Por essa mesma razão, agradeço ainda a Thalita Iasmim.

Aos amigos que fiz durante a trajetória na Universidade de Brasília. Agradeço a Manuela Passos, que conheci durante o processo seletivo para ingresso no programa. A Lorena Varão, conhecida e admirada desde os tempos da graduação, pelo incentivo e entusiasmo, pelos risos e partilha. A Raquel Cerqueira, de quem tanto gosto, pela ternura, pelos abraços, pela companhia. A Thayse Edith e Rodrigo Oliveira, com quem compartilhei as inquietudes e alegrias em meio aos processos de escrita. A Suliete Baré, pelo privilégio de tê-la encontrado nesse caminho.

A Natália Dino e Maíra Pankararu, companheiras de sonhos e utopias, alguns choros e muitas gargalhadas. São tantas as lembranças de nós três. A vocês escrevo esse agradecimento com o desejo que não nos percamos umas das outras.

Finalmente, a Mairu Karajá, o meu parceirinho de jornada, que é tão eu, todo desatento. Com quem, provavelmente por isso mesmo, criei um laço de afeto e identificação tão logo o conheci. De inteligência única e um coração enorme. Ter a companhia de Mairu foi privilégio.

A Icaro Abreu, pela grata surpresa de tê-lo encontrado. Pelas nossas vivências e trocas de afeto. Por ter tornado as idas ao Distrito Federal mais bonitas e festivas. Pela escuta atenta e os abraços apertados nos momentos de insegurança. Por ter me apresentado a uma família que hoje também é minha.

Ao NAJUP Negro Cosme, que será sempre lembrado e aos muitos amigos que fiz naquele espaço. Da impossibilidade de citar a todos, agradeço em nome de Tatiana Oliveira, mãe do meu pequeno afilhado Joaquim, Marcelo Soares e Maria Gabrielle. Obrigada pela

compreensão de minhas ausências, pelo incentivo à minha caminhada, pela cumplicidade e companheirismo.

A Letícia Prazeres, amiga querida que me acompanhou nestes momentos todos, sendo auxílio e suporte. Pelo encorajamento e apoio.

A todos e todas do escritório de advocacia Macieira, Nunes, Zagallo & advogados associados, pelo convívio diário. Agradeço, muito especialmente, a Guilherme Zagallo, pelo apoio, incentivo e por me viabilizar prosseguir com este sonho. Do contrário, eu não teria ingressado no mestrado. A Felipe Rocha, pela amizade que perdura. A Mário Macieira, pelos ensinamentos.

A Glaydson Campelo, por ser um dos meus melhores amigos e uma das pessoas de coração mais puro que conheço. Pela proteção e cuidado constantes.

Aos meus estagiários Débora, Kassiano, Iagor e Petúnia, cujos suportes na execução do trabalho me permitiram minimamente realizar os campos, viabilizar esta escrita e a garantir participação em grupos de pesquisa.

A Rede Justiça nos Trilhos e a todos os seus integrantes. É orgulho e privilégio seguir com vocês. Agradeço pela acolhida, pela partilha, pelos ensinamentos e vivências.

A Joaquim Shiraishi Neto, que vem acompanhando a minha jornada acadêmica desde a graduação e fornecendo todo o apoio e subsídios necessários ao prosseguimento das pesquisas. Por ter me incentivado a participar da seleção de mestrado na UnB, e por ter, muito pacientemente revisado inúmeras vezes o meu projeto de pesquisa. Por ter participado de minha qualificação, e por, agora, compor minha banca de defesa de dissertação. Pelo compartilhamento de ideias e ideais.

A Rebecca Lemos Igreja toda a minha gratidão, carinho e admiração. Não haveria melhor pessoa a orientar esta pesquisa e eu agradeço pela oportunidade de convívio e aprendizado. Um dia, lá pela Chapada dos Veadeiros, a professora Rebecca me ajudou a nadar até o outro lado de uma cachoeira. Eu estava com medo e ela foi segurando a minha mão até a margem. Seguimos juntas. Essa cena se repetiu durante o meu percurso acadêmico todas as vezes que necessário, nos momentos de insegurança, inconformismo, descontentamento com os rumos da pesquisa e cansaço. A professora Rebecca sempre esteve ali. O meu muito obrigada.

A Samará Pataxó, Narubia Werreria e Suliete Baré, pela disposição e disponibilidade na concessão das entrevistas necessárias para este trabalho.

As indígenas Gavião e Guajajara. Como eu gosto de vocês. Agradeço pela companhia durante as mobilizações, pelos ensinamentos, pelo carinho compartilhado.

A Talita Rampin e Sofia Vivar, pela participação nesta banca, mas também pelo suporte durante a trajetória. A Thalita pela participação e condução da banca de qualificação. Pelo incentivo ao prosseguimento da pesquisa. A Sofia pelas trocas de material de apoio, que certamente, foram imprescindíveis a este trabalho.

*“Escondo o medo e avanço. Devagar. Ainda não é o fim. É bom andar [...]”*

Thiago de Mello. (Em homenagem).

Sobre esses tempos sombrios.

## RESUMO

A tese do Marco Temporal, intentada, especialmente, por latifundiários e grandes produtores rurais, defende uma releitura do art. 231 da Constituição Federal, a qual define que os indígenas detêm posse permanente sobre as terras tradicionalmente por eles ocupadas. A argumentação apresentada é no sentido de que apenas se poderia considerar território de usufruto indígena aquele que estivesse ocupado pelos povos originários no dia 05 de outubro de 1988, quando da promulgação da Carta Maior, ou fosse objeto de renitente esbulho. Por ocasião de um recurso apresentado pela Fundação Nacional do Índio em caso que envolve conflito entre o povo Xokleng e o Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina, referido debate alcançou o Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição, que agora é o responsável pela apreciação desta tese. Referido julgamento se dá em contexto de ascensão de uma extrema-direita no país que culminou, em 2019, com a eleição de Jair Bolsonaro à presidência e de ataque às minorias étnicas e retrocessos às garantias já conquistadas pelos originários. Em razão do cenário político de instabilidade e da importância da discussão que ora se apresenta, eis que o reconhecimento de um marco limite ao direito territorial indígena incide na própria existência dos originários, para quem referido direito é corolário do próprio direito a vida; uma agenda de mobilizações foi organizada pelo movimento indígena durante o ano de 2021, quando do início do julgamento. Restou possível verificar, em meio aos eventos, a participação ativa e protagonismo assumido pelas indígenas mulheres, entendido como essencial à incidência sociojurídico e política pretendida pelos originários. O presente estudo investiga as insurgências de indígenas mulheres país afora em defesa de suas territorialidades e os esforços de articulação das mesmas no enfrentamento à proposta de reconhecimento do Marco Temporal, bem como os discursos por elas assumidos na apropriação de teses jurídicas em uma perspectiva contra hegemônica. A análise proposta enquadra o gênero como uma categoria importante para se pensar no debate das questões indígenas de modo geral, porquanto as pautas trazidas pelas mulheres guardam especificidades relevantes a serem apreciadas a fim de uma construção que permita o combate às violências de forma equânime. Utiliza-se de uma metodologia de caráter qualitativo, através de pesquisa bibliográfica, documental e de campo. Vale-se de um referencial teórico multidisciplinar, perpassando por conceitos jurídicos e antropológicos amplos.

Palavras-chave: marco temporal; territorialidade indígena; insurgências de indígenas mulheres.

## **ABSTRACT**

The thesis of the Temporal Milestone, attempted especially by landowners and large rural producers, defends a re-reading of Article 231 of the Federal Constitution, which defines that indigenous people have permanent possession of the lands traditionally occupied by them. The argument presented is that only territory that was occupied by the original peoples on October 5, 1988, when the Brazilian Constitution was promulgated, or that has been the object of renitent squatting, can be considered to be under indigenous usufruct. On the occasion of an appeal filed by the National Indian Foundation in a case involving a conflict between the Xokleng people and the Environmental Institute of Santa Catarina, the debate reached the Federal Supreme Court, guardian of the Constitution, which is now responsible for examining this thesis. This trial takes place in the context of the rise of the extreme right in the country, which culminated in 2019 with the election of Jair Bolsonaro as president and the attack on ethnic minorities and setbacks to the guarantees already won by native people. Due to the political scenario of instability and the importance of the discussion presented here, since the recognition of a landmark limit to the indigenous territorial right affects the very existence of the natives, for whom this right is a corollary of the right to life itself, an agenda of mobilizations was organized by the indigenous movement during the year 2021, when the trial began. It was possible to verify, in the midst of the events, the active participation and protagonism assumed by the indigenous women, understood as essential to the socio-legal and political impact intended by the natives. The present study investigates the insurgencies of indigenous women throughout the country in defense of their territoriality and their articulation efforts in confronting the proposed recognition of the Temporal Milestone, as well as the discourses assumed by them in the appropriation of legal theses from a counter-hegemonic perspective. The proposed analysis frames gender as an important category to think about in the debate on indigenous issues in general, since the agendas brought by women have relevant specificities to be appreciated in order to build a construction that allows the fight against violence in an equitable way. A qualitative methodology is used, through bibliographic, documental, and field research. It makes use of a multidisciplinary theoretical reference, going through broad legal and anthropological concepts.

**Keywords:** temporal milestone; indigenous territoriality; insurgencies of indigenous women.

## RESUMEN

La tesis del Marco Temporal, intentada especialmente por terratenientes y grandes productores rurales, defiende una relectura del artículo 231 de la Constitución Federal, que define que los indígenas tienen la posesión permanente de las tierras que tradicionalmente ocupan. El argumento presentado es que sólo el territorio ocupado por los pueblos originarios el 5 de octubre de 1988, cuando se promulgó la Constitución, o que fue objeto de un despojo renitente, podría considerarse bajo usufructo indígena. Con motivo de un recurso presentado por la Fundación Nacional del Indio en un caso de conflicto entre el pueblo Xokleng y el Instituto de Medio Ambiente de Santa Catarina, este debate llegó al Supremo Tribunal Federal, guardián de la Constitución, que se encarga ahora de examinar esta tesis. Este juicio se da en el contexto del ascenso de una ultraderecha en el país, que culminó, en 2019, con la elección de Jair Bolsonaro como presidente y el ataque a las minorías étnicas y los retrocesos en las garantías ya conquistadas por los pueblos originarios. Debido al escenario político de inestabilidad y a la importancia de la discusión que aquí se presenta, dado que el reconocimiento de un límite histórico al derecho territorial indígena afecta la existencia misma de los pueblos indígenas, para quienes ese derecho es un corolario del derecho a la vida misma; se organizó una agenda de movilizaciones por parte del movimiento indígena durante el año 2021, cuando se inició el juicio. Se pudo comprobar, en medio de los acontecimientos, la participación activa y el protagonismo asumido por las mujeres indígenas, entendido como esencial para el impacto socio-jurídico y político que pretenden los indígenas. El presente estudio investiga las insurgencias de las mujeres indígenas en todo el país en defensa de su territorialidad y sus esfuerzos de articulación frente a la propuesta de reconocimiento del Marco Temporal, así como los discursos asumidos por ellas en la apropiación de las tesis jurídicas desde una perspectiva contrahegemónica. El análisis propuesto enmarca al género como una categoría importante para pensar en el debate de la problemática indígena en general, ya que las agendas traídas por las mujeres tienen especificidades relevantes que deben ser apreciadas para construir una construcción que permita el combate a la violencia de manera equitativa. Se utiliza una metodología cualitativa, mediante investigación bibliográfica, documental y de campo. Utiliza un marco teórico multidisciplinar, pasando por amplios conceptos jurídicos y antropológicos.

Palabras clave: marco temporal; territorialidad indígena; insurgencias de las mujeres indígenas.

## LISTA DE SIGLAS

ACI	Ação Cível Ordinária
ADCT	Atos de Disposições Constitucionais Transitórias
APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
ACI	Ação Cível Ordinária
AGU	Advocacia Geral da União
ANMIGA	Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade
ATL	Acampamento Terra Livre
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CIR	Conselho Indígena de Roraima
CGY	Comissão Guarani Yvyrupa
COAPIMA	Coordenação das Organizações e Articulações dos Povos Indígenas do Maranhão
COIAB	Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
CPC	Código de Processo Civil
CF	Constituição Federal
EZLN	Exército de libertação nacional
FATMA	Fundação de Amparo Tecnológico ao Meio Ambiente
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
IBAMA	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
INA	Indigenistas Associados
INESC	Instituto de Estudos Socioeconômicos
INPE	Instituto de Pesquisas Espaciais
ISA	Instituto Socioambiental
IMA	Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina
MPF	Ministério Público Federal
MUPOIBA	Movimento Unido do Povo Indígena da Bahia
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
PET	Petição

PT	Partido dos Trabalhadores
PSL	Partido Social Liberal
PL	Partido Liberal
RESP	Recurso Especial
RE	Recurso Extraordinário
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TRF	Tribunal Regional Federal
RE	Recurso Extraordinário
RESP	Recurso Especial TI Terra Indígena

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fora Bolsonaro. Acampamento Luta pela Vida. ....	53
Figura 2 - Leitura de voto pelo Ministro Edson Fachin. Acampamento Luta pela Vida. ....	78
Figura 3 - Não ao Marco Temporal. Acampamento Luta pela Vida. ....	80
Figura 4 - Mulheres na rua contra o Marco Temporal. II Marcha das Mulheres Indígenas. ...	86
Figura 5 - Coletivo de jovens mulheres Pataxó - Acampamento Luta pela Vida. ....	96
Figura 6 - Indígenas do Maranhão em mobilização. II Marcha das Mulheres Indígenas. ....	98
Figura 7 - Mulheres Mebengokre lutam pela vida. II Marcha das Mulheres Indígenas. ....	102
Figura 8 - Indígenas contra o Marco Temporal. II Marcha das Mulheres Indígenas. ....	111

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	18
<b>CAPÍTULO 1 MOVIMENTO INDÍGENA DE MULHERES NA AMÉRICA LATINA</b> .	22
1.2 O Contexto de reivindicação por direitos e o novo constitucionalismo na América Latina.....	23
1.3 O movimento indígena no Continente Sul-Americano .....	25
1.4 As lutas das indígenas mulheres na América Latina .....	29
1.5 Protagonismos assumidos por Indígenas Mulheres no Brasil .....	37
1.6 Principais expoentes do movimento de indígenas mulheres em meio ao contexto de votação sobre o Marco Temporal.....	41
<b>CAPÍTULO 2 O CONTEXTO DE MOBILIZAÇÃO INDÍGENA: o julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.017.365 e a tese do Marco Temporal</b> .....	49
2.1 A Conjuntura sociopolítica de ascensão da extrema direita e as políticas contrárias aos direitos dos povos originários .....	49
2.2 O Marco Temporal .....	54
2.2.1 A Tramitação do Processo n. 0000168-27.2009.4.04.7214 .....	55
2.2.2 O Recurso Extraordinário n. 1.017.365.....	62
2.2.3 As Representações de Entidades Indígenas Enquanto Amicus Curiae.....	66
2.2.4 As sustentações orais realizadas por indígenas advogadas .....	68
2.2.5 O voto proferido pelo relator do recurso.....	71
<b>CAPÍTULO 3 AS MOBILIZAÇÕES DE INDÍGENAS MULHERES</b> .....	79
3.1 Questões Metodológicas sobre o campo .....	80
3.2 Ponderações e esclarecimentos acerca da pesquisa empírica .....	81
3.3 As Mobilizações Indígenas de 2021 .....	83
3.4 Protagonismos e a discussão sobre o Marco Temporal a partir da perspectiva de indígenas mulheres.....	86
3.5 Reflexões sobre os diálogos em Campo .....	99
<b>CAPÍTULO 4 ANÁLISE DA TESE DO MARCO TEMPORAL A PARTIR DA DOUTRINA EM COMPARAÇÃO ÀS ARGUMENTAÇÕES DAS INDÍGENAS MULHERES</b> .....	103

<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	112
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	115
<b>ANEXO</b> .....	122

## **NOTA PRELIMINAR ACERCA DO MOMENTO HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA**

A quebra do protocolo nas normas de escrita acadêmica se deve a uma razão relevante. A presente pesquisa teve sua realização em meio à pandemia de COVID -19, a qual ainda se encontra em curso. O esclarecimento acerca deste momento histórico se faz então necessário não apenas para justificar as intempéries de ordem prática resultantes da tragédia - como, por exemplo, o atraso do calendário acadêmico no âmbito da Universidade de Brasília, a adequação da pesquisa empírica e ampliação de seu recorte de análise -, mas também, e, principalmente, por que é o entendimento desta proponente que nenhum trabalho que se intencione decente pode estar dissociado de referida realidade social.

A pandemia de COVID -19, até o momento de finalização da presente dissertação, já levou a óbito mundo afora mais de seis milhões de pessoas. No Brasil, mais de seiscentas mil foram as vidas ceifadas.

A omissão do Estado na adoção das políticas públicas necessárias à prevenção e enfrentamento ao contágio e propagação do surto da doença e, mais adiante, a morosidade para a aquisição das vacinas - já existentes e cuja oferta ao país havia sido realizada ao menos desde julho do ano de 2020 -, o que levou ao atraso na execução do Plano Nacional de Vacinação; são os responsáveis pelo desastre que ainda se vivencia no Brasil.

O Presidente da República sustentou um discurso que, em primeiro momento, descredibilizou a própria existência da doença. Mais adiante, da impossibilidade de negação da pandemia, assegurou que se estaria superdimensionando o poder destruidor do vírus, que também tratou como “gripezinha”. Seguiu incentivando o uso de remédios ao tratamento cuja comprovação de eficácia não existia.

Jair Bolsonaro promoveu e participou, durante os períodos de isolamento e restrição ao livre trânsito de pessoas, de grandes aglomerações em eventos promovidos por apoiadores. Ainda, determinou a restrição aos dados oficiais referentes à evolução da doença, número de óbitos, curados e testados para a COVID - 19, o que levou os veículos de imprensa a um esforço conjunto que resultou na criação de um Consórcio para a transmissão de informações seguras à população brasileira.

O Presidente criticou as medidas promovidas pelos governos municipais e estaduais, ao que chamou de ‘exagero’, sustentou a permanência das pessoas em seus postos de trabalho, pois que a economia não poderia parar. Em relação aos mortos, Jair Bolsonaro justificou que esse era “o destino de todo mundo”.

A reconfiguração sócio-política no Brasil a partir da ascensão de uma extrema direita que culminou na eleição de Jair Bolsonaro à Presidência da República trouxe uma série de efeitos negativos ao país os quais se tornam ainda mais evidentes em momentos de crise.

A esta pesquisa, embora não seja de fundamental relevância esboçar a ineficácia e ineficiência das políticas (ou de sua ausência) manejadas no âmbito da pandemia, é essencial considerar que todos os eventos estudados na presente dissertação, em maior ou menor grau, guardam relação e sofreram a influência dos acontecimentos brevemente citados nos parágrafos anteriores.

Por fim é de se dizer que a persistência de realização do estudo em meio a este caos e a despeito da precariedade nos investimentos ao fortalecimento da pesquisa e ensino público no país, se deve ao anseio, compartilhado com muitos, que seguem em trincheira, e esperança de que a ciência resista aos retrocessos que se apresentam.

## INTRODUÇÃO

O contexto experimentado pelo Brasil nos últimos anos, especialmente após a destituição da presidente Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores (PT), no ano de 2016, e, mais recentemente, da eleição de Jair Messias Bolsonaro, atualmente integrante do Partido Liberal (PL) <sup>1</sup>, mas eleito enquanto representante do Partido Social Liberal (PSL), em 2018, aos quadros da presidência da República, revelam brusca mudança sócio-cultural-político-ideológica e consequentemente uma conjuntura extremamente frágil no país<sup>2</sup>.

O presidente em exercício apresentou-se e foi eleito apregoando um discurso conservador, progressista, liberal, com forte apelo religioso, de combate à corrupção e defesa das liberdades individuais. No que tange às minorias étnicas, e, especialmente, aos povos indígenas, os anúncios apresentados em meio à campanha eleitoral e que, a partir do ano de 2019 engendraram-se em (desmonte de) políticas de estado a nível federal<sup>3</sup>, foram no sentido de promoção da integração de referidos grupos ao modelo civilizatório ocidental<sup>4</sup>.

A larga alteração no cenário do Poder Executivo reverberou também nas instâncias legislativa, haja vista a propositura recente de inúmeros projetos de lei, ora em tramitação, aptos a prejudicarem direitos dos indígenas<sup>5</sup> e judiciária, com a intensificação dos litígios envolvendo interesses que afetam os povos originários. Tais práticas, definidas por estes grupos como ameaçadoras à saúde, aos direitos e aos territórios indígenas<sup>6</sup>, têm compelido o movimento indígena à organização e adaptação de inúmeras estratégias de enfrentamento visando frear o processo de desmoroamento de suas garantias já reconhecidas.

Em meio a esta conjuntura, no âmbito do Poder Judiciário, teve início, no ano de 2021, o julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.017.365, admitido ao Supremo Tribunal Federal e processado sob a sistemática da repercussão geral. Referido recurso foi gerado através da

<sup>1</sup> O ingresso do presidente no Partido Liberal ocorreu no dia 30 de novembro de 2021. Desde o ano de 2019, quando deixou o Partido Social Liberal (PSL), Jair Bolsonaro esteve sem partido.

<sup>2</sup> IGREJA, Rebecca Lemos; NEGRI, Camilo; RODRIGUES PINTO, Simone. **It happened in Brazil too: the radical right's capture of networks of hope**. Open Edition Journals, 2019. Disponível em <https://journals.openedition.org/cal/9877?lang=en>. Acesso em: 22 jul. 2022.

<sup>3</sup> Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB. **Dossiê Internacional de denúncias dos povos indígenas do Brasil**. 2021.

<sup>4</sup> Discurso do presidente na assembleia geral da ONU. Setembro de 2021. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=wZ3UxCQ0Smc>.

<sup>5</sup> Cite-se a esse respeito o Projeto de Lei n. 191/2020, Projeto de Decreto Legislativo n. 177/2021 e Projeto de Lei n. 2633/2020.

<sup>6</sup> MIDIA NINJA. **Manifesto do Piraçu – das lideranças indígenas e Caciques do Brasil no Piraçu**. Janeiro de 2020. Disponível em <https://midianinja.org/files/2020/01/%E2%80%9CManifesto-do-Pirac%C3%A7u-das-lideranc%C3%A7as-indi%C3%81genas-e-caciques-do-Brasil.pdf>.

demanda de um pedido de reintegração de posse proposto pela então Fundação de Amparo Tecnológico ao Meio Ambiente (FATMA), atual Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), em face da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Esse pedido envolve uma área de ocupação de indígenas da etnia Xokleng, habitantes no citado estado e discute o direito dos povos indígenas à posse permanente das áreas por eles ocupadas<sup>7</sup>. A tese defendida pelo Instituto enquanto parte recorrida, conhecida como Marco Temporal, é a de restrição do direito à posse permanente e tradicional apenas àquelas comunidades indígenas que estivessem na posse mansa e pacífica da área na data da promulgação do texto constitucional em vigor.

Por sua própria natureza, qualquer decisão tomada no âmbito deste julgamento está apta a alterar completamente os modos de vida dos povos indígenas, para quem os territórios estão intrinsecamente relacionados ao mantimento de suas existências e das futuras gerações. Por esta razão, inúmeras organizações país afora estruturaram uma agenda de manifestações com vistas a compelir a mais alta instância do Poder Judiciário na tomada das decisões referentes à aceitação ou não da tese do Marco Temporal como demarcatória do direito indígena à posse de terras ocupadas pós 1988. Dentre os eventos articulados pelo movimento indígena no cenário de apreciação do Recurso Extraordinário n. 1.017.365 o Levante pela Terra (junho de 2021), o Acampamento Luta pela Vida (agosto de 2021) e a II Marcha das Mulheres Indígenas (setembro de 2021).

Despertou a atenção o fato de que as indígenas mulheres estivessem presentes e à frente destas mobilizações, contribuindo diretamente para a visibilização da pauta entre os originários, fornecendo subsídios relevantes para a conscientização acerca da importância da luta pelos indígenas, mas também de sensibilização e reconhecimento da necessidade de apoio por toda a sociedade.

Para a presente pesquisa importa compreender como se operacionalizou referidas articulações dos povos originários em defesa de suas territorialidades, no contexto de apreciação da tese do Marco Temporal, a partir do enfoque das indígenas mulheres. É de relevância ao trabalho a investigação sobre quais são as influências das originárias para a luta indígena no cenário nacional. Pretende-se analisar, sistematicamente, as perspectivas, desafios e dificuldades enfrentados neste percurso, levando em consideração as especificidades femininas.

---

<sup>7</sup> BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário n. 1.017.365 SANTA CATARINA.** Voto Proferido pelo Ministro Relator Edson Fachin. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5109720>. Acesso em: 10 jul. 2022.

O recorte de gênero guarda relação com o entendimento de que as indígenas mulheres possuem papel fundamental nas mobilizações travadas em defesa de direitos, muito embora sejam comumente reputadas enquanto ocupantes de funções secundárias na luta pela salvaguarda à existência desta e das futuras gerações de seus povos. Assim, a valorização das práticas por elas protagonizadas mostra-se relevante. Nesse sentido e partindo de referida perspectiva, nos últimos anos restou possível verificar o exponencial crescimento da representatividade e participação das mulheres indígenas nos espaços de discussão e deliberação sobre as pautas que repercutem diretamente nos modos de vida de seus povos, internamente e também fora dos espaços de suas comunidades<sup>8</sup>.

Importa dizer, a esse respeito, que para além do envolvimento e colaboração nestes centros de discussão, as indígenas mulheres vêm realizando o esforço de exigir e promover a inclusão da perspectiva de gênero nos debates que circundam as questões indígenas, haja vista as singularidades que, em meio aos ataques enfrentados, tornam as mulheres sujeito ainda mais vulnerável.

Esclarecimento relevante é o de que não se fará uso do termo “feminismo” e de seus conceitos, haja vista que durante a realização da pesquisa demonstrou-se evidente não ser consenso dentre as indígenas que as questões relacionadas às pautas ditas feministas a contemplem, ao contrário, tanto as indígenas ouvidas quanto outras lideranças femininas apontaram para a impossibilidade de tratar da luta indígena de mulheres a partir do prisma do feminismo. A exemplo, Sônia Guajajara evidencia que “esse feminismo do jeito que é colocado não atende às visões das mulheres indígenas”<sup>9</sup>. A deputada federal Joênia Wapichana, também a esse respeito, enfatiza que “essa palavra (feminismo) é um conceito que os brancos falam”<sup>10</sup>. Suliete Baré, originária entrevistada para este trabalho, afirmou que “nossa luta não se divide em caixinhas de feminismo” e que “nós, enquanto mulheres indígenas não entramos nesse debate [...] a luta feminista não foi para nós (indígenas)”. Portanto, para esta pesquisa, optou-se por não tratar das insurgências de indígenas mulheres a partir dos ideais de um movimento feminista.

---

<sup>8</sup> A exemplo a candidatura, em 2018, de Sônia Guajajara à vice- presidência da república pelo Partido Socialismo e Liberdade e a eleição, também no ano de 2018, de Joênia Wapichana enquanto primeira mulher indígena deputada federal.

<sup>9</sup> ALEIXO, Isabela. **Existe feminismo indígena? Seis mulheres dizem pelo que lutam**. Portal Geledes, 2019. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/existe-feminismo-indigena-seis-mulheres-dizem-pelo-que-lutam/>. Acesso em: 10 jul. 2022.

<sup>10</sup> Id. Ibidem. 2019.

Para o cumprimento dos objetivos do estudo, faz-se uso da pesquisa bibliográfica, priorizando-se escritos de pessoas indígenas; documental, singularmente através do exame dos documentos elaborados e/ou levantados pelas articulações indígenas, e, especificamente pela APIB enquanto organizadora destas movimentações, bem como do processo n. 0000168-27.2009.4.04.7214 até a sua chegada ao Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n. 1.017.365; e, ainda, de pesquisa de campo, através do acompanhamento dos citados eventos ocorridos no Distrito Federal no ano de 2021. Como parte do trabalho de campo, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com as participantes das mobilizações, advindas de diferentes localidades, com idades variadas, pertencentes a distintas organizações e exercentes de funções diversas nos espaços em que ocupam.

## CAPÍTULO 1 Movimento indígena de mulheres na América Latina

O protagonismo dos povos indígenas na defesa de direitos tem sido essencial ao reconhecimento de suas garantias. Mundo afora, auto-organizados, os povos originários resistem ao projeto de extermínio que se faz imperar no modelo de acumulação do capital. No Brasil, referida estratégia de articulação, que se consolidou por meados da década de 70, foi chamada de movimento indígena<sup>11</sup>. O movimento indígena engloba a sistematização das ações e planejamento das lutas por interesses coletivos<sup>12</sup>. De tal movimento participam pessoas - pertencentes ou não a uma organização específica -, grupos, aldeias, coletivos, articulações, comunidades; agregados por pautas comuns e destoantes de outros modelos de concepção de existência.

Ressalta Baniwa, em referência aos dizeres de Daniel Munduruku para quem o movimento indígena pode ser resumido por “índios em movimento”<sup>13</sup>, que se trata, em verdade, de vários movimentos, porquanto cada espaço, com sua estrutura e dinâmica própria representa uma organização. Apesar disso, a agregação de todos esses vetores traz a unicidade, a níveis regional e nacional, entendida como relevante à visibilização dos povos e pautas indígenas.

Em toda a América Latina, especialmente nas últimas décadas, as indígenas mulheres têm assumido papéis de destaque na agenda do movimento indígena, pautando a defesa de suas autonomias, territorialidades e contra o extermínio de seus povos, forçando-se a sua aceitação enquanto sujeito político e a consequente necessidade de rompimento dos padrões do patriarcado que resultam na opressão das mulheres dentro e para além dos espaços institucionais.

Nesse espaço importa rememorar esta participação ativa e o protagonismo de indígenas mulheres na região sul-americana e, especialmente, no Brasil, traçando algumas das principais conquistas e marcos ao fortalecimento da luta política feminina decorrentes de referida atuação. Para tanto, em um primeiro momento se abordará o contexto de reivindicação por direitos na região e as repercussões destas lutas para a materialização de garantias nos textos constitucionais de diversos países do sul ocidental. Seguidamente, passa-se a analisar a singular atuação do movimento indígena latino-americano em meio à conjuntura anteriormente citada,

---

<sup>11</sup> KRENAK, Ailton. **Encontros**. Org. Sergio Cohn. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2015.

<sup>12</sup> BANIWA, Gersem dos Santos Luciano. **O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2006. p. 17-25.

<sup>13</sup> Id. Ibidem. 2006.

com vistas a ressaltar as peculiaridades das pautas dos povos originários e disputas por espaço e reconhecimento nos centros das discussões políticas.

A escolha pela fragmentação do debate acerca dos movimentos ocorridos na América Latina e aqueles encampados pelos povos originários leva em consideração as ponderações de estudiosos sobre o tema, as quais podem ser resumidas nas colocações de Silva, no sentido de que

A especificidade da questão indígena, da posição social dos povos indígenas e da mobilização social por eles desenvolvida coloca problemas importantes para as teorias dos movimentos sociais e exige uma discussão teórica própria que englobe os múltiplos elementos envolvidos na questão e que dê conta de tais especificidades <sup>14</sup>.

É de se esclarecer também que não há pretensão de aprofundamento da análise sobre estas temáticas, haja vista não serem objeto deste estudo. A intenção é de trazer ao leitor uma visão panorâmica que o auxilie na ulterior compreensão do assunto central da pesquisa, qual seja, as resistências, insurgências e articulações das indígenas mulheres em defesa de suas territorialidades no Brasil em contexto de retrocessos e em meio à discussão acerca da tentada tese do Marco Temporal.

Mais adiante serão traçadas as lutas das indígenas mulheres na América do sul, cuja especificidade de gênero também as singulariza em relação às mobilizações do movimento indígena como um todo. Por fim, se abordará o movimento de indígenas mulheres no Brasil, traçando um breve histórico de seu crescimento nos últimos anos e apontando os avanços da intervenção feminina nos espaços políticos, as pautas prioritárias a debate pelas indígenas e principais expoentes no cenário de debate acerca da tese do Marco Temporal.

## **1.2 O contexto de reivindicação por direitos e o novo constitucionalismo na América Latina**

Antes de debruçar-se sobre o tema principal deste capítulo e para a melhor compreensão da análise aqui pretendida, é de fundamental importância fazer uma recapitulação do contexto de reivindicações por direitos, pelos movimentos sociais em geral e também pelo movimento indígena, que ganha notoriedade entre o final do século XX e início do século XXI em toda a sul-américa, resultando em uma remodelação paradigmática no que tange ao reconhecimento de garantias aos grupos culturalmente diferenciados, a qual, inclusive, acaba por romper com a

---

<sup>14</sup> SILVA, David Junior de Souza et al. Movimento indígena Latino-Americano: uma primeira revisão da literatura. *Revista Geográfica Acadêmica*, v. 10, n. 2, p. 154-163, 2016, p. 5.

estrutura do constitucionalismo hegemônico baseado nas tradições liberais presente nos países da região.

A noção de modernidade, com seus ideais de racionalidade, universalidade e individualidade, apareceu quando a Europa se afirmou enquanto centro da história mundial<sup>15</sup>, dando origem a processos violentos de expulsão e invasão, que na América resultaram na dominação dos povos originários e exploração do trabalho e corpos indígenas e posteriormente do tráfico e escravização dos negros vindos da África<sup>16</sup>.

A América Latina, uma vez que foi controlada pela Península Ibérica desde o século XIV até o seu processo de emancipação e ulterior independência no início do século XIX, segundo narram Barbosa e Teixeira<sup>17</sup>, permaneceu por ao menos quatro séculos sob “dominação política, exploração econômica e dizimação das nações indígenas americanas”<sup>18</sup>. A formação dos Estados nacionais Latino-Americanos não se cumpriu ao rompimento com os ideais eurocêntricos que imperavam; antes, manteve a noção de pátria em uma perspectiva uniformizante de línguas, crenças, valores, legitimação do uso da violência estatal para o mantimento da “ordem” e o modelo de produção capitalista. Por essa razão é que também o constitucionalismo latino-americano que se inaugurou não reverberou em grandes modificações para os grupos étnicos, raciais e de gênero que ali habitavam, haja vista ser de interesse das elites o mantimento da estrutura de dominação colonial.

A partir do final dos anos 70 e início dos anos 80, os chamados movimentos sociais - que haviam se multiplicado lá pelo final da década de 60 em todo o mundo ocidental - se incluíram nas mobilizações de oposição aos regimes militares<sup>19</sup>, posicionando-se também contra a conjuntura de crescimento de desigualdades sociais e de crise econômica. Camille Goirand aponta que “as demandas que se manifestaram no contexto dessas aberturas políticas repousaram numa reconstrução do quadro de compreensão e interpretação das desigualdades sociais e políticas [...] que redefiniram as privações de direitos sociais como discriminações ilegítimas”<sup>20</sup>.

---

<sup>15</sup> DUSSEL, Enrique. **O encobrimento do outro: A origem do mito da modernidade** Conferências de Frankfurt. Trad. Jaime A. Clasen. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1993.

<sup>16</sup> BARBOSA, Maria Lúcia; TEIXEIRA, João Paulo Allain. **Neoconstitucionalismo e Novo Constitucionalismo Latino Americano: dois olhares sobre igualdade, diferença e participação**. Revista Direito e Práxis, v. 8, p. 1113-1142, 2017.

<sup>17</sup> Id. Ibidem. 2017.

<sup>18</sup> Id. Ibidem. 2017, p 1.118

<sup>19</sup> GOIRAND, Camille. **Movimentos sociais na América Latina: elementos para uma abordagem comparada**. Estudos Históricos (Rio de Janeiro), v. 22, p. 323-354, 2009. p. 327.

<sup>20</sup> Id. Ibidem. 2009, p. 327.

Como frutos do processo de redemocratização surgiram constituições latino-americanas que reproduziram, em grande medida, a colonialidade, pautando-se em compromissos institucionais e respostas jurídicas formatadas a partir de problemas engendrados pelo discurso jurídico europeu.

Já na década de 90 esse modelo constitucional que ignorava a existência das pluralidades étnicas, raciais, religiosas e de cosmovisões começou a ser duramente criticado, impulsionando a instauração de constituintes mais preocupadas com a inclusão dos socialmente marginalizados. Os textos constitucionais da Bolívia, Venezuela e Equador, a exemplo, resultaram da ampla participação popular, a qual foi possível principalmente em razão de uma conjuntura política e social favorável, não apenas nestes países, mas em toda a América Latina<sup>21</sup>.

De modo geral, o chamado novo constitucionalismo Latino-americano, segundo Barbosa e Teixeira, tem como principais características a adoção de um modelo de “bem-viver”, afirmação de pautas pluralistas de justiça e direito, garantia de participação e reconhecimento dos grupos étnicos formadores do estado e preocupação com desigualdades sociais e econômicas<sup>22</sup>.

Passa-se a analisar, de modo mais específico, a contribuição do movimento indígena para as alterações paradigmáticas ocorridas em toda a América Latina.

### 1.3 O movimento indígena no continente sul-americano

Ao analisar os movimentos étnicos latino-americanos, a cientista política González verificou que ali se cruzam elementos de identidade com condições estruturais de exclusão, e que a organização dos movimentos indígenas, de modo geral, tem como base uma identidade comum de crenças e costumes onde pluralidade e diferença fazem parte da ordem social<sup>23</sup>. Como principais características do movimento indígena a pesquisadora destacou o sentimento de pertença e defesa do território, a defesa da autonomia enquanto objetivo político específico

---

<sup>21</sup> Acerca das modificações políticas e eleitorais favoráveis às alterações constitucionais nos países da América Latina. Ler: ARMENGOL, Carlos Villavella. **El Derecho Constitucional del siglo XXI en Latinoamérica: un cambio de paradigma**. Estudios sobre el nuevo constitucionalismo latinoamericano. 2012.

<sup>22</sup> BARBOSA, Maria Lúcia; TEIXEIRA, João Paulo Allain. **Neonconstitucionalismo e Novo Constitucionalismo Latino Americano: dois olhares sobre igualdade, diferença e participação**. Revista Direito e Práxis, v. 8, p. 1113-1142, 2017.

<sup>23</sup> GONZÁLEZ, Catherine. **Naturaleza política y acciones colectivas de los movimientos sociales, un emblemático caso de movilización indígena**. Universitas Humanística, n. 70, p. 79-100, 2010.

e a resistência simbólica e pacífica, enraizada na forma comunitária, como atributo das ações mais bem sucedidas no contexto de mobilizações<sup>24</sup>.

De modo parecido, Silva<sup>25</sup>, em reforço aos dizeres de Bruckmann, afirma que a singularidade histórica dos movimentos indígenas se caracteriza pelo “significado que adquirem no confronto às estruturas sociais que os oprimem”. Sobre o reconhecimento e identidade indígena latino-americana, Bruckmann<sup>26</sup> interpreta que são um fenômeno profundo que pretende também ser mundial. Explica a autora:

[...] povos indígenas de diferentes regiões do mundo buscam formar um movimento que afirme suas lutas em uma postura ecológica baseada em uma relação forte com a natureza, em uma ideologia oposta ao capitalismo e às supostas forças progressistas que veem o progresso como um caminho destruidor das formas anteriores.

Ainda acerca do movimento indígena na América do sul, Silva pondera que:

[...] a partir de uma profunda crítica e ruptura com a visão eurocêntrica, sua racionalidade, seu modelo de modernidade e desenvolvimento inserido na estrutura do poder colonial, o movimento indígena latino-americano se coloca como um movimento civilizatório, capaz de recuperar o legado histórico das civilizações originais para reelaborar, não uma, mas várias identidades latino-americanas; não uma forma de produzir conhecimento, mas todas as formas de conhecimento e produto com que têm convivido e resistido à dominação há mais de quinhentos anos.<sup>27</sup>

Muito embora as resistências dos grupos originários tenham se iniciado quando da colonização, a década de 70, segundo Bruckmann<sup>28</sup>, ressaltadas as variações de data conforme cada localidade haja vista a independência dos processos, foi a de ressurgimento dos movimentos indígenas, porquanto, a partir deste período os povos originários passaram a reivindicar as suas origens como luta ideológica para as lutas sociais e exigir a liderança de movimentos guerrilheiros.

Essa insurgência indígena, segundo a autora, pôde ser verificada, a exemplo, na luta Guatemalteca, cuja guerrilha foi controlada pelos indígenas, e também no México, onde a vertente indígena passou a assumir uma posição ideológica própria no movimento Zapatista.

---

<sup>24</sup> Id. Ibidem. 2010.

<sup>25</sup> SILVA, David Junior de Souza, movimento indígena Latino-Americano: Uma Primeira Revisão Da Literatura, **Revista Geográfica Acadêmica**, v. 10, n. 2, p. 154–163, 2016. p.8.

<sup>26</sup> BRUCKMANN, Monica. **Ou inventamos ou erramos: a nova conjuntura latino-americana e o pensamento crítico**. 2011. p. 24.

<sup>27</sup> SILVA, David Junior de Souza et al. Movimento indígena Latino-Americano: uma primeira revisão da literatura. **Revista Geográfica Acadêmica**, v. 10, n. 2, p. 154-163, 2016, pg. 08.

<sup>28</sup> BRUCKMANN, Monica. **Ou inventamos ou erramos: a nova conjuntura latino-americana e o pensamento crítico**, 2011.

O cientista social Dávalos<sup>29</sup> também identifica nos anos 70 a ocorrência de uma série de processos, como a criação de inúmeros movimentos sociais e da teologia da libertação, que afetaram a própria formação dos movimentos indígenas. Entretanto, o pesquisador ressalta os anos 90 como marco de emergência do movimento indígena latino-americano, apontando, ainda, que a presença e protagonismo assumido pelos povos originários deram uma nova dimensão à participação e à luta social.

Dentre os eventos ocorridos naquela década fundamentais à emergência indígena, o autor sublinha a ocorrência, no início dos anos 90, da primeira revolta indígena no Equador, e, em 94, da guerrilha zapatista em Chiapas, no México. Destaca, ainda, que referida participação política situou-se em um ambiente de crescimento do neoliberalismo, violento e autoritário por sua própria definição e que não permite o reconhecimento das diferenças, sendo esta a possível razão para que a resposta a essa consolidação neoliberal viesse com um surto de movimentos indígenas cada vez mais fortes e protagonistas.

Outro importante elemento a ter contribuído para o crescimento destas mobilizações auto-organizadas também se relaciona à profunda crise política vivida pelo continente.

Igreja e Sierra<sup>30</sup> também identificam a influência das alterações ocorridas no direito internacional para o reconhecimento das garantias coletivas dos povos indígenas, a partir da Convenção 169 da OIT, no ano de 1989, como fator relevante às transformações ocorridas na América Latina.

Em meio a este contexto, a presença dos movimentos indígenas se legitimou não apenas por uma posição de defesa cultural e identitária, mas também por propostas de reformulação do regime político, transformação do Estado, mudanças em sistemas de representação. Em resumo, estabeleceu novos critérios de democracia<sup>31</sup>.

Neste mesmo sentido, foi a compreensão de Silva<sup>32</sup>, para quem o movimento indígena latino-americano, nos últimos anos, deixou de ser um movimento de resistência para desenvolver uma ofensiva estratégia de luta pelos espaços de poder.

---

<sup>29</sup> DÁVALOS, Pablo. **Movimientos indígenas en América Latina: el derecho a la palabra.** Pueblos indígenas, Estado y democracia, p. 17-33, 2005. p. 15.

<sup>30</sup> IGREJA, Rebecca Lemos; SIERRA, María Teresa. Pluralismo Jurídico e Direitos Indígenas na América Latina: fundamentos e debates: legal pluralism and indigenous rights in latin america: foundantions and debates. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 44, n. 3, 2020.

<sup>31</sup> Id. Ibidem. 2020.

<sup>32</sup> SILVA, David Junior de Souza et al. movimento indígena Latino-Americano: Uma Primeira Revisão Da Literatura. **Revista Geográfica Acadêmica**, v. 10, n. 2, p. 154-163, 2016, p. 8.

Sobre os temas e pautas comuns de reivindicação pelos movimentos indígenas na América Latina na década de 90, Stavenhagen<sup>33</sup> enumera como mais importantes a definição de um estatuto jurídico, a defesa do direito à terra, a preservação das identidades culturais, o reconhecimento das organizações sociais locais e do costume legal pelo Estado e a participação e autonomia política. É o entendimento do cientista social Dávalos<sup>34</sup> de que o movimento indígena enriqueceu o debate nessas novas experiências políticas, ao passo em que a elas incorporou novas questões, posicionando a necessidade de reconhecimento das diferenças baseadas na identidade e da construção da participação social na democracia.

No campo do direito, o protagonismo indígena forçou o debate de temas como pluralismo jurídico, direitos coletivos, soberania, autodeterminação e autorreconhecimento, os quais resultaram nas alterações normativas anteriormente apontadas, nas Constituições de diversos países Latino-americanos. Referidas matérias partem de uma crítica ao direito posto, que é hegemônico, colonial e eurocêntrico, para admitir a existência de outras expressões de regramentos, advindas da própria realidade social<sup>35</sup>, e que reconhecem a autonomia e independência dos grupos diferenciados. A esse respeito, apontam Sieder e Sierra<sup>36</sup> entretanto, que as reformas constitucionais desta década, invariavelmente ficaram aquém do pleno reconhecimento dos direitos coletivos dos povos indígenas às suas próprias formas de direito.

Ultrapassada a contextualização histórica acerca do cenário de reivindicações por direitos em toda a América latina pelos mais diversos grupos populares bem como, e mais especificamente, pelo movimento indígena, cujas lutas, como já apontado anteriormente, paralelas às demais, guardam relevantes particularidades que tornam necessária a diferenciação; e as consequências destas resistências/mobilizações para o reconhecimento e inclusão de garantias às diversidades étnicas em textos constitucionais pelo continente, passa-se a analisar as insurgências indígenas na América do sul a partir de um recorte de gênero. O presente tópico passa a destrinchar as atuações de indígenas mulheres a nível regional, a fim de abrir espaço ao debate que se segue acerca dos protagonismos de indígenas mulheres no Brasil.

Importa mencionar que diante da escassa fonte de pesquisa que se cumpra a uma investigação harmonizada dos movimentos em toda a América latina, serão abordadas algumas

---

<sup>33</sup> STAVENHAGEN, Rodolfo. **Siete tesis equivocadas sobre América Latina**. Universidad de Chile, Facultad de Ciencias Económicas, Centro de Estudios Socio-Económicos, 1966.

<sup>34</sup> DÁVALOS, Pablo. **Movimientos indígenas en América Latina: el derecho a la palabra**. Pueblos indígenas, Estado y democracia, p. 17-33, 2005. p. 15.

<sup>35</sup> WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo jurídico: um referencial epistêmico e metodológico na insurgência das teorias críticas no direito. Dossiê. Revista Direito e Práxis, out./ dez., v. 10, 2019. p. 2711-2735.

<sup>36</sup> SIEDER, Rachel; SIERRA, María Teresa. Acceso a la justicia para las mujeres indígenas en América Latina. **CMI Working Paper**, 2011.

das principais características presentes nas mobilizações em alguns dos países do continente, de modo ordenado e em progressão temporal, com vistas a facilitar a compreensão do texto e a pretendida exploração.

#### **1.4 As lutas das indígenas mulheres na América Latina**

As indígenas mulheres têm protagonizado inúmeros processos de alteração nas dinâmicas que envolvem as relações comunitárias, bem como naquelas que desafiam os espaços internos e abrangem os contatos/diálogos entre seus povos e o Estado, impondo, em ambos os lugares, a discussão sobre pautas que diretamente lhes impactam, cujas desigualdades, racismo e violência lhes afetam em gênero e etnia.

Rousseau e Morales<sup>37</sup> defendem que, enquanto a emergência dos movimentos sociais e indígenas nas Américas possui relação direta com as mudanças estruturais específicas ocorridas entre as décadas de 80 e 90, o surgimento dos movimentos de indígenas mulheres não pode ser explicado tomando por base as alterações políticas e oportunidades de atuação decorrentes destas mudanças. Isto porque as dinâmicas internas de ascensão de indígenas mulheres precedeu a esfera pública. É de se dizer, as primeiras negociações, reivindicações e criação de espaços organizacionais aconteceram dentro dos próprios movimentos indígenas.

As autoras também chamam atenção para a importância dos atores externos, tais como as igrejas progressistas, grupos de mulheres e instituições nacionais e internacionais, para a conformação dos movimentos das indígenas haja vista terem os mesmos proporcionado recursos e oportunidades para seus processos de organização, seja através da abertura de espaços às indígenas mulheres, seja através do fomento a projetos de incentivo à consciência política, apoio e assessoramento de grupos e lideranças.

Cumprir observar, ademais, que apesar das relevantes colaborações fornecidas, estas relações são complexas e em muitos casos tensas e problemáticas, quando, por exemplo, se cria concorrência entre os grupos ou há um choque de interesses entre as organizações de indígenas e as instituições, ou mesmo a imposição de agendas às indígenas, o que se serve a reforçar os abismos sociais entre as mulheres. Rousseau e Morales destacam que as organizações de indígenas mulheres englobam discussões sobre diferentes conceitos, como os direitos das mulheres, igualdade, complementaridade, dignidade, gênero e várias outras noções ancoradas

---

<sup>37</sup> ROUSSEAU, Stéphanie; MORALES, Anahi. **Movimientos de mujeres indígenas en Latinoamérica: género y etnicidad en el Perú, México y Bolivia**. Fondo Editorial de la PUCP, 2018.

em significados culturais específicos de suas realidades sociais. Por sua vez, Fabiene Vinente dos Santos<sup>38</sup> aponta que

A natureza das reivindicações das mulheres indígenas está relacionada principalmente à necessidade de reflexão a respeito do caráter desigual que permeia a distribuição de benefícios individuais e coletivos entre homens e mulheres nas comunidades e demais coletivos indígenas.

Segundo dados<sup>39</sup> da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), os países com maior porcentagem de indígenas em sua população são, respectivamente, Bolívia, Guatemala, Peru e México. Muito embora não tenha sido possível a localização de informações específicas, estima-se que estes países também abarquem a maior quantidade de indígenas mulheres, razão pela qual se traçará os cenários de ascensão e criação de movimentos pelas indígenas mulheres de referidas localidades<sup>40</sup>.

É de se pontuar, ademais, que a lacuna de dados consolidados a respeito deste grupo aponta para as conclusões de Santos no sentido que “as mulheres indígenas são grandes desconhecidas, seja nas políticas públicas, na tradição etnológica”<sup>41</sup>.

Ao tratar das indígenas mulheres da Bolívia, a primeira ponderação a se fazer é no sentido de que as mesmas, conforme esclarece Gomez<sup>42</sup>, “representam um universo heterogêneo em termos culturais e sociais, estratificado e marcado por diversas experiências migratórias e laborais”. Esclarece a autora que “não é o mesmo ser “chola”, “birlocha”, “birchola” ou “mestiza ilustrada”, mulheres indígenas rurais ou urbanizadas”.

Cusicanqui ao abordar as questões atinentes às indígenas mulheres verificou que na década de 90, uma série de políticas voltadas ao “desenvolvimento” de grupos sociais considerados atrasados, as quais eram financiadas por organizações internacionais bem como pelo estado, foram responsáveis por um desequilíbrio nas formas indígenas de reprodução da vida, bem como por um aumento da pobreza entre as mulheres, que migravam aos trabalhos domésticos, onde necessitavam dar conta de longas jornadas de trabalho em troca de baixíssima

<sup>38</sup> SANTOS, Fabiane Vinente dos. Mulheres indígenas, movimento social e feminismo na Amazônia: empreendendo aproximações e distanciamentos necessários, **EDUCAmazônia**, v. 8, n. 1, p. 94–104, 2012.

<sup>39</sup> Referidos dados foram sistematizados no ano de 2014. Não foram localizados outros documentos onde conste a informação atualizada.

<sup>40</sup> IDEHPUCP. **Situación de las mujeres indígenas en el Perú**. 07/03/2017. Disponível em: <https://idehpucp.pucp.edu.pe/notas-informativas/situacion-las-mujeres-indigenas-peru>. Acesso em: 22 jul. 2022.

<sup>41</sup> SANTOS, Fabiane Vinente dos. **Mulheres indígenas, movimento social e feminismo na Amazônia**: empreendendo aproximações e distanciamentos necessários. **EDUCAmazônia**, v. 8, n. 1, p. 94–104, 2012. p. 42.

<sup>42</sup> GOMEZ, Mariana. **Las “Mujeres Indígenas” en Bolivia**: un sujeto social heterogêneo y culturalmente mestizado. *Cuadernos del Cel*, 2022, v. 6, n. 11. p. 98–103. ISSN: 2469-150.

remuneração, além da sobrecarga dentro de seus próprios lares<sup>43</sup>. Nesse contexto é que surgiram duas das mais importantes organizações de indígenas mulheres no país, quais sejam, a “Confederación Nacional de Mujeres Campesinas Indígenas Originarias de Bolivia "Bartolina Sisa”” e a “Federación Nacional de Trabajadoras del Hogar de Bolivia”. A primeira foi criada em 1980, por indígenas rurais das terras altas e vales, com o objetivo de promover o direito das mulheres camponesas de participação da política sindical e formal. A outra, fundada em 1993, teve como finalidade a defesa e promoção dos direitos laborais das mulheres indígenas<sup>44</sup>.

Rosseau e Morales<sup>45</sup> apontam que as organizações de mulheres indígenas na Bolívia conseguiram, durante a última década, deixar de estarem associados aos setores mais marginalizados da sociedade tornando-se um ator coletivo e ativo na política do país. Referida emergência indígena de mulheres, segundo as autoras, se associa aos protestos liderados pelos indígenas por meados dos anos 90, pela criação dos movimentos organizados, ao fracasso do antigo sistema político e ascensão da nova era de Evo Morales e da participação ativa das mulheres em todos estes processos. Outros fatores, a exemplo da assembleia constituinte que se estendeu entre 2006 e 2009 institucionalizando espaços de participação indígena de mulheres, bem como a aproximação entre o movimento feminista e indígena durante a formulação do texto constitucional também colaboraram a que as indígenas pudessem participar mais ativamente dos espaços políticos.

Da dificuldade na localização de informações e dados específicos que abordem os avanços dos movimentos encampados por indígenas mulheres na Guatemala, fez-se o aproveitamento de análises mais generalizadas, que embora não se cumpram ao papel de esmiuçar os cenários de luta e resistência destas mulheres, acabam por citá-las, fornecendo alguns elementos relevantes para o debate ora proposto.

A Organização das Nações Unidas aponta que na Guatemala os povos indígenas e muito especialmente as mulheres têm sofrido histórica exclusão no país, o que pode ser percebido pela alta taxa de analfabetismo entre as mulheres indígenas, bem como pela dificuldade no acesso a serviços de saúde, educação e recursos financeiros<sup>46</sup>. A Organização destaca que “a exclusão e o racismo têm gerado várias formas de violência e discriminação estrutural, legal e institucional,

---

<sup>43</sup> CUSICANQUI, Silvia Rivera (Comp.). **Ser mujer indígena, chola o birlocha en la Bolivia postcolonial de los años 90**. Bolívia: Ministerio de Desarrollo Humano. Secretaría Nacional de Asuntos Étnicos, de Género y Generacionales. Subsecretaria de Asuntos de Género. 1996.

<sup>44</sup> Id. Ibidem. 1996.

<sup>45</sup> ROUSSEAU, Stéphanie; MORALES, Anahi. **Movimientos de mujeres indígenas en Latinoamérica: género y etnicidad en el Perú, México y Bolivia**. Fondo Editorial de la PUCP, 2018

<sup>46</sup> Disponível em <https://lac.unwomen.org/es/donde-estamos/guatemala>

que se aprofundam no caso das mulheres indígenas, particularmente as que vivem em zonas rurais”<sup>47</sup>. Igualmente, as perdas resultantes de catástrofes naturais, segundo a ONU, encontram maior impacto sobre as pessoas mais vulneráveis, como idosos e mulheres – particularmente as indígenas, habitantes de zonas rurais pobres.

No país, segundo Mozón<sup>48</sup>, a partir da segunda metade dos anos 80 começam a surgir os primeiros movimentos de mulheres, que criam espaços para discutir sobre as desigualdades de gênero e seus impactos sobre suas vidas. Naquela época, entretanto, o perfil de participantes era mulheres de classe média e alta das áreas urbanas. A incorporação de outros grupos, de áreas rurais, de igrejas, e, inclusive indígenas e outras mulheres culturalmente diferenciadas, segundo a socióloga, é fenômeno mais recente. Apesar disso, no ano de 1994 foi criado o chamado Setor Mulher, o qual incluiu a participação de dezenas de grupos de mulheres indígenas, contribuindo para a inclusão dos interesses destas mulheres tanto na Assembleia da Sociedade Civil como em outros espaços de negociação. Ainda, quando da assinatura dos Acordos de Paz, em 1996, a violência contra as mulheres na América Latina foi abordada de modo pioneiro, bem como foram criados mecanismos específicos para as mulheres indígenas e a institucionalidade para a paz.

Quanto à participação na política, em 2011, seis dentre os onze candidatos à presidência, três eram mulheres. Também concorreram à vice-presidência, três mulheres, sendo duas indígenas. Naquele ano foi eleita, pela primeira vez na história política da Guatemala, uma mulher como Vice-Presidente. Três mulheres indígenas foram eleitas ao Congresso, o que representou 1,9% do total.

Mozón<sup>49</sup> destaca que os movimentos de mulheres, de um modo geral, enfrentaram dificuldades por fatores como o conservadorismo que se fazia imperar na sociedade Guatemalteca, bem como pelos resquícios da guerra, e, ainda, pela falta de conhecimento das mulheres sobre seus direitos básicos.

A ONU – Mulheres também entende que a violência de gênero tem sido perpetuada como um instrumento de subordinação e controle das vidas e corpos das mulheres, o qual é sustentado por uma cultura patriarcal e conservadora, além de um sistema frágil de segurança e respostas institucionais, que acabam por auxiliar na perpetuação da impunidade. Quanto às mulheres indígenas, a pobreza e extrema pobreza representavam o principal obstáculo à

---

<sup>47</sup> Id. Ibidem.

<sup>48</sup> MONZÓN, Ana Silvia. **Las mujeres, los feminismos y los movimientos sociales en Guatemala: relaciones, articulaciones y desencuentros**. FLACSO Guatemala, 2015.

<sup>49</sup> Id. Ibidem. 2015.

mobilização e participação ativa nos espaços de discussão. Em igual sentido é a verificação da ONU – Mulheres, que destaca que “as desigualdades territoriais, étnicas e de gênero inter-relacionadas intensificam as restrições das mulheres à plena participação no desenvolvimento”<sup>50</sup>.

Ao analisar a situação das indígenas mulheres no Peru, Manzanares<sup>51</sup> descreveu que a mesma encontra como fatores determinantes a estrutura política, econômica, social, cultural e de gênero do país. Portanto, em sendo um país carente de desenvolvimento democrático, econômico e político, é muito difícil que a população indígena alcance direitos equânimes ao restante da população e que, no caso das mulheres, estas serão, inequivocamente, as mais afetadas. Com base nessa premissa, Manzanares traçou um panorama sobre a situação das indígenas mulheres tomando por recorte as décadas de 1960 a 2000, levando em consideração algumas condicionantes como educação, saúde e participação política. Relembra a autora que no Peru a participação das mulheres na política iniciou nos anos 70, ocasião em que inúmeros movimentos foram sendo criados, sendo suas principais pautas aquelas ligadas à defesa dos direitos humanos e contra todo tipo de violência e discriminação. Apenas a partir de 1979 as mulheres rurais e indígenas adquiriram direito ao voto, haja vista que anteriormente a esse período a Constituição proibia as pessoas não letradas de referido exercício, sendo que à época, o acesso à educação não englobava as minorias étnicas e camponesas. Em 1995, as mulheres tiveram reconhecido o direito a votar e serem votadas.

A instabilidade política que se sucedeu nos anos 90 acabou por reduzir o número de organizações existentes no país. Por outro lado, as articulações de mulheres ganharam espaço, incentivadas pelos movimentos regionalizados de mulheres, financiamentos internacionais, e tendo como fator favorável a experiência de lideranças femininas locais. A década de 90 foi um marco no que tange ao aumento da participação organizada de indígenas mulheres nos espaços políticos, tanto em meio urbano quanto rural, dentre os quais se destacam, como frutos desses movimentos, algumas mobilizações como a Rede de Mulheres Rurais de Cajamarca, a Federação Provincial de Mulheres de Ica e a Rede de Mulheres Rurais de Junín. Mais recentemente, já no ano de 2009, foi instituída a Organização Nacional de Mulheres Indígenas Andinas e Amazônicas do Peru como resultado de um longo processo de formação, debate e articulação entre indígenas de diferentes regiões<sup>52</sup>.

---

<sup>50</sup> Disponível em <https://lac.unwomen.org/es/donde-estamos/guatemala>

<sup>51</sup> MANZANARES, Pilar Alberti. Mujeres indígenas y desarrollo en Perú (1990-2000). Ra Ximhai. **Revista científica de sociedad, cultura y desarrollo sostenible**, v. 3, n. 3, p. 707-738, 2007.

<sup>52</sup> Id. Ibidem. 2007.

Wong<sup>53</sup> aponta que o exercício dos direitos políticos das mulheres é notoriamente afetado pela falta de igualdade na divisão sexual do trabalho, bem como pela hierarquia dos papéis de gênero na família. A pesquisadora destaca que as mulheres peruanas ainda enfrentam, diariamente, diversos fatores estruturais que as excluem do acesso equitativo à identidade e aos serviços públicos básicos, como educação e saúde, bem como a desenvolvimento econômico justo. Para ela, uma participação plena e efetiva das mulheres indígenas na vida política exige a eliminação das barreiras estruturais que condicionam sua participação na esfera política, desde a falta de apoio do núcleo familiar, desigualdade econômica e acesso à educação e saúde, violência e assédio político, estereótipos de gênero e falta de políticas interculturais.

Pilar Manzanares por sua vez, defende a importância das organizações de indígenas mulheres, uma vez que ali se constituem espaços para trocas de afetos, confrontos de experiências, conscientização acerca da importância da auto-organização, descoberta de potencialidades e valorização feminina e, especialmente, luta por reconhecimento de direitos<sup>54</sup>.

Para a compreensão dos movimentos de indígenas mulheres no México, Cruz<sup>55</sup> destaca a relevância de que sejam analisados alguns elementos como as condições a que os povos indígenas foram submetidos pelo Estado, as práticas culturais prejudiciais ao pleno exercício de direitos pelas mulheres e as oportunidades e contribuições presentes em cada etnia. A autora aponta que, como ocorre em outros setores da população, a marginalização histórica dos povos indígenas afeta principalmente mulheres, o que pode ser percebido através de alguns dados, como no atraso educacional indígena, cuja maior incidência de analfabetismo se reflete nas mulheres; na saúde, onde a desnutrição afeta cerca de 40% das indígenas mulheres e a morte materna entre indígenas é três vezes maior quando comparada à média nacional e na economia, cuja falta de políticas públicas voltadas a esse fim, impede as indígenas do exercício de suas autonomias. Igualmente, segundo a autora, alguns costumes indígenas, mantidos há gerações, são prejudiciais aos direitos de indígenas mulheres. A esse respeito menciona-se a divisão desigual e rigorosa das atividades entre homens e mulheres a qual gera às indígenas uma sobrecarga de trabalho. Ainda, a preferência à educação aos homens, a exclusão das mulheres em espaços decisórios e acesso a terra e recursos, o arranjo de casamentos, a tolerância com a

---

<sup>53</sup> WONG, Cristina Lopez. **Participación política de la mujer indígena en el Bicentenario**. DAR Opina, Loreto, Sin categoria; 2021. Disponível em <https://dar.org.pe/participacion-politica-de-la-mujer-indigena-en-el-bicentenario/>. Acesso em: 10 jul. 2022.

<sup>54</sup> MANZANARES, Pilar Alberti. Mujeres indígenas y desarrollo en Perú (1990-2000). Ra Ximhai. **Revista científica de sociedad, cultura y desarrollo sostenible**, v. 3, n. 3, p. 707-738, 2007.

<sup>55</sup> CRUZ, Marúsia Lopez. **Las Mujeres en los Movimientos Indígenas de México: Nuevas Rutas para Transformar el Poder**. 2006.

prática da violência contra a mulher enquanto mecanismo de controle.

Sobre o tema, Sierra<sup>56</sup>, destacou que no país mulheres organizadas em diferentes regiões já começaram a repensar as suas relações de gênero, os seus deveres e obrigações como mulheres indígenas de uma forma diferente, sem negar, contudo a sua cultura, mas encampando a construção de alternativas mais adequadas à vida comunitária.

Há que se pontuar, ainda, que com a aceleração do neoliberalismo no país as indígenas passaram a integrar o mercado de trabalho, o que gerou modificações na dinâmica familiar, haja vista que o acesso a renda mínima garantiu, para além da sobrevivência, independência em relação aos pais e esposos.

Além desses fatores, guarda imprescindível papel enquanto indicador das condições que permearam a ascensão das mulheres indígenas nos espaços e seu fortalecimento enquanto movimento, o reconhecimento da própria etnia, a importância dada pelas mulheres à cultura e preservação de saberes e a função privilegiada das mulheres na transmissão de conhecimentos tradicionais: preservação da língua, organização dos rituais, as práticas medicinais, arte e história oral; o enraizamento das mesmas à terra, entendida como vital à preservação de seus povos e o reconhecimento dado pelas comunidades às mulheres mais velhas, tidas como guardiãs, curandeiras e detentora de saberes.

No contexto do movimento zapatista, desencadeado na década de 70 e em especial a partir dos anos 90, quando ocorreu a revolta armada que reverberou na criação de articulações como a Convenção Nacional Indígena e a Assembleia Nacional Plural Indígena para Autonomia, e de inúmeros outros esforços que trouxeram como consequência a definição de uma mínima agenda aos direitos dos povos indígenas, também as mulheres iniciam seus processos de luta por espaço.

A necessidade era a de que as indígenas pudessem também expressar suas demandas, ser voz e representação de suas comunidades dentro e para além das mesmas. É de se dizer que historicamente as mulheres já compunham a base e desempenhavam importantes papéis para o fortalecimento do movimento indígena, bem como possuíam pequenas organizações próprias, como de artesãs e cooperativas, porém, eram comumente excluídas das tomadas de decisão. González<sup>57</sup> explica que muitos destes esforços organizacionais de indígenas somente foram

---

<sup>56</sup> SIERRA, María Teresa. Las apuestas de las mujeres indígenas ante la justicia comunitaria en México. **Rev. Desacatos**, n. 31, Septiembre-Diciembre, CIESAS, 2009. p. 73-96

<sup>57</sup> GONZÁLEZ, Catherine. Naturaleza política y acciones colectivas de los movimientos sociales, un emblemático caso de movilización indígena. **Universitas humanística**, n. 70, p. 79-100, 2010.

possíveis porque a atenção aos problemas comuns e necessidades sentidas pelas mulheres foi uma forma de superar o isolamento, tecer redes de solidariedade, reconhecer-se enquanto sujeitos políticos.

A simbólica chegada das mulheres indígenas aos espaços de liderança se deu no movimento zapatista com o alcance das mesmas aos cargos de comandante e porta-vozes no Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN). A partir de então, inúmeras redes de mulheres foram criadas pelo país, proporcionadas de modo singular e inicialmente, através dos diálogos ocorridos entre governo federal com o EZLN. Daí surgiu importantes resultados concretos, citados por Nascimento<sup>58</sup> em sua dissertação de mestrado, como a Lei Revolucionária das Mulheres, em 1993; o Encontro sobre os direitos das mulheres em Nossos costumes e Tradições, ocorrido na cidade de San Cristóbal de las Casas em 1994, as Jornadas pela Paz e Reconciliação, naquele mesmo ano e a ampliação da Lei Revolucionária das Mulheres em 1996.

Também em 1996, as mulheres participantes da comissão que instituiu o Congresso Nacional Indígena assumiram o papel de criação de uma comissão especial para mulheres, de onde também partiu a iniciativa de criação de um espaço nacional próprio para as indígenas mulheres. Em 1997, aconteceu o primeiro Encontro Nacional de Mulheres Indígenas, ocasião em que foi criado o Comitê Coordenador Nacional de Mulheres Indígenas, o qual é um dos principais lobbys para a articulação política de mulheres.

Cruz<sup>59</sup> aponta como característica do movimento de indígenas mulheres no México, mas também de outros países da América Latina, que as participantes assumem as demandas do movimento em geral como sendo suas próprias. Isso se dá pelo entendimento de que a autonomia dos povos indígenas é essencial para permear as relações entre seus povos, e também com o Estado e com a sociedade mexicana. Pautas como o direito à autodeterminação, defesa da cosmovisão, linguagem, garantia de acesso à terra, preservação dos recursos naturais e da cultura indígena perpassam pelas reivindicações das indígenas, porquanto afetam todos os povos e a si também.

As estratégias desenvolvidas pelas indígenas mulheres no México, defende Cruz<sup>60</sup>, impactaram as vidas dessas próprias participantes em seu meio familiar, onde se tornaram

---

<sup>58</sup> NASCIMENTO, Priscila da Silva. **Mulheres zapatistas: poderes e saberes.** Uma análise das reivindicações das mulheres indígenas mexicanas na luta por seus direitos-anos 1990. 2012.

<sup>59</sup> CRUZ, Marúsia Lopez. **Las Mujeres en los Movimientos Indígenas de México: Nuevas Rutas para Transformar el Poder.** 2006. Disponível em [https://www.awid.org/sites/default/files/atoms/files/cambiando\\_el\\_mundomujeres\\_en\\_los\\_movimientos\\_indigenas\\_de\\_mexico.pdf](https://www.awid.org/sites/default/files/atoms/files/cambiando_el_mundomujeres_en_los_movimientos_indigenas_de_mexico.pdf). Acesso em: 07 jun. 2022.

<sup>60</sup> Id. Ibidem.

capazes de negociar rearranjos para desempenho das tarefas; nas comunidades, onde muitas assumiram papéis de maior autoridade e autonomia e em níveis nacional e internacional, com a abertura de espaço para participação, reivindicação e inclusão das pautas atinentes às mulheres. Também a o movimento de indígenas fortaleceu as diversas expressões do movimento feminista, inclusive ao permitir a ampliação da compreensão de identidade de gênero em articulação com outras identidades, como classe e etnia.

### 1.5 Protagonismos assumidos por indígenas mulheres no Brasil

No Brasil, de modo similar ao cenário Latino-americano já descrito, as indígenas mulheres têm encampado diversas lutas em prol do reconhecimento de suas autonomias, afirmando protagonismos em suas comunidades, bem como diante do movimento indígena e para além dele, fazendo-se ouvir e serem ouvidas enquanto sujeitos de direito. A antropóloga Joselaine Raquel da Silva aponta que “as lutas e reivindicações das mulheres indígenas no Brasil têm conquistado visibilidade dentro de outros movimentos sociais, da política e da mídia nas últimas décadas, além de ser perceptível o crescimento do protagonismo das lideranças femininas indígenas nesses mesmos espaços”<sup>61</sup>.

Neste mesmo sentido são as conclusões de Dutra e Mayorga<sup>62</sup>, para quem

A participação das mulheres indígenas nos espaços públicos de discussão política em interlocução com as instituições não indígenas aumentou muito nas últimas décadas, bem como aumentou a institucionalização das organizações políticas de mulheres indígenas e o debate sobre os direitos dessas mulheres.

Na década de 1980 surgiram no país, na região amazônica, as primeiras organizações exclusivas de indígenas mulheres, como a Associação de Mulheres Indígenas do Alto Rio Negro e a Associação de Mulheres Indígenas do Distrito de Taracúá, Rio Uaupés e Tiguié<sup>63</sup>. Outros grupos, organizações e frentes de mulheres indígenas foram se constituindo a partir dos anos 90, como é o caso da Associação de Mulheres Indígenas Sateré Mawé, a Organização das Mulheres Indígenas de Roraima e os Departamentos de Mulheres da Federação das

---

<sup>61</sup> SILVA, Joselaine Raquel da. Protagonismo feminino nos movimentos indígenas no Brasil. VII Encuentro de Estudios Sociales desde América Latina y el Caribe. **Revista Espirales**, Edição Especial. Janeiro. p. 97-114, 2021.

<sup>62</sup> DUTRA, Juliana Cabral de O.; MAYORGA, Claudia. Mulheres indígenas em movimentos: possíveis articulações entre gênero e política. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 39, 2019. p. 40.

<sup>63</sup> SACCHI, Ângela. Mulheres indígenas e participação política: a discussão de gênero nas organizações de mulheres indígenas. **Revista Antropológicas**, 14(1-2), 9, 2003.

Organizações Indígenas do Rio Negro e da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira.

É de se atentar, contudo, que mesmo anteriormente à institucionalização de alguns grupos, já aconteciam movimentos de indígenas mulheres pela Amazônia, como é o caso das indígenas em Roraima, que é muito anterior à constituição da organização propriamente dita, haja vista que desde 1986 as mulheres se reuniam para atividades de corte e costura na Missão Surumu, projeto apoiado pela Igreja Católica<sup>64</sup>.

Em 1990, por exemplo, foi criada a Articulação dos Povos e Articulações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo, a qual teve como primeira coordenadora uma mulher indígena, Maninha Xukuru Kariri. A Articulação aponta que sua ação é historicamente associada ao papel das mulheres indígenas no cenário das lutas por garantia e efetivação de direitos. Consta do sítio eletrônico da Organização:

Desde o início das primeiras articulações entre os Povos da região, as mulheres figuraram e participaram ativamente de importantes organizações, como as Comissões de Professoras(es) Indígenas, Conselhos Distritais de Saúde Indígena, etc., como até hoje ocorre. A própria criação da APOINME, foi marcada por relevantes atuações femininas, como a da liderança Maninha Xukuru. A luta dos povos indígenas, intrinsecamente ligada à defesa territorial, é centrada no Ente feminino que a Mãe Terra representa como a grande geradora e garantidora da vida<sup>65</sup>.

Em 1995, foi criado o Conselho Nacional de Mulheres Indígenas, com o intuito de articular, apoiar, promover e defender os direitos das indígenas, durante o I Encontro Nacional de Mulheres Indígenas, ocorrido em Brasília-DF, este que contou com a participação de 50 mulheres de 28 etnias indígenas das 05 regiões do Brasil<sup>66</sup>.

No ano de 2002, na ocasião do primeiro Encontro de Mulheres Indígenas Amazônicas foi criado um Departamento de Mulheres Indígenas dentro da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), o qual deu origem à formação, mais adiante, já em 2009, da União de Mulheres Indígenas da Amazônia Brasileira. Também em 2002 se institucionalizou, durante o I Encontro de Mulheres Indígenas do Rio Negro, o Departamento de Mulheres Indígenas da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro.

---

<sup>64</sup> Id. p. 97. 2003.

<sup>65</sup> Disponível em: <https://www.apoinme.org/sobre>

<sup>66</sup> Conselho Nacional de Mulheres Indígenas - CONAMI (Org.). **Natyseno**: trajetória, luta e conquista das mulheres indígenas. Belo Horizonte : FALE/UFMG , 2006. Disponível em [http://www.lettras.ufmg.br/padrao\\_cms/documentos/eventos/indigena/Natyseno\\_BxRes.pdf](http://www.lettras.ufmg.br/padrao_cms/documentos/eventos/indigena/Natyseno_BxRes.pdf). Acesso em: 10 jun. 2022.

Dutra e Mayorga<sup>67</sup> apontam que com a institucionalização das demandas das mulheres indígenas, lideranças indígenas passaram a frequentar, cada vez mais, reuniões nacionais e internacionais, o que auxiliou na consolidação e a articulação de suas organizações. Sacchi, por sua vez, ressalta que, além da criação dos espaços próprios de discussão criados pelas mulheres indígenas, as mesmas também têm participado de modo mais ativo de encontros, oficinas e mobilizações nacionais e internacionais promovidos pelos movimentos indígenas, instâncias do poder público e organizações não governamentais. A antropóloga destaca ainda que “estes novos espaços de discussão articulam mulheres de diferentes etnias [...] o que propicia o fortalecimento de suas organizações e a troca de experiências, assim como ocorre uma gradativa capacitação para o exercício na esfera pública”<sup>68</sup>.

Em 2002, ainda ocorreu no Distrito Federal a “Oficina de Capacitação e Discussão sobre Direitos Humanos, Gênero e Políticas Públicas para Mulheres Indígenas”, evento organizado pela FUNAI que reuniu indígenas de todo o país, que ali puderam expor suas demandas, unir as vozes, verificar as dificuldades da participação das mulheres em espaços de decisão e pensar as resistências a serem assumidas nestes processos.

No ano de 2003 aconteceu, em Manaus, o II Encontro de Mulheres Indígenas da Amazônia Brasileira. Na ocasião, as principais pautas debatidas giraram em torno do combate à violência, a revalorização da identidade étnica e maior articulação e participação política das mulheres. A partir da análise destes dois eventos, Sacchi assim concluiu:

[...] as demandas reivindicadas pelas mulheres indígenas demonstram que elas têm unido suas vozes ao movimento indígena nacional, por um lado, mas também desenvolvendo um discurso e uma prática política a partir de uma perspectiva de gênero”<sup>69</sup>.

Nos anos que se seguiram outras articulações de mulheres indígenas foram sendo criadas, como é o caso do Coletivo de Mulheres Indígenas Lutar é Resistir, a Articulação de Mulheres Indígenas do Norte do Maranhão, o Movimento de mulheres do Xingu, a União das mulheres indígenas da Amazônia Brasileira e, mais recentemente, da Articulação Nacional de Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade<sup>70</sup>.

Outro importante acontecimento que fortaleceu a luta de indígenas mulheres no cenário nacional foi a implementação, em 2015, do projeto Voz das Mulheres Indígenas, de iniciativa

---

<sup>67</sup> DUTRA, Juliana Cabral de O; MAYORGA, Claudia, Mulheres indígenas em movimentos: possíveis articulações entre gênero e política, **Psicologia: ciência e profissão**, v. 39, 2019.

<sup>68</sup> SACCHI, Ângela. Mulheres indígenas e participação política: a discussão de gênero nas organizações de mulheres indígenas. **Revista Antropológicas**, 14(1-2), 2003. p. 29.

<sup>69</sup> Id., 2003, p. 24

<sup>70</sup> Disponível em <https://revistas.unila.edu.br/espirales/article/view/2682> e <https://anmiga.org/>

de lideranças indígenas mulheres e apoiado pela ONU Mulheres Brasil em cooperação com a Embaixada da Noruega, o qual teve por objetivo estimular a atuação de mulheres indígenas em espaços de decisão, bem como elaborar uma agenda em defesa das necessidades e interesses das mulheres indígenas, a qual se adequasse à diversidade entre os povos e interesses comuns<sup>71</sup>.

No ano seguinte, em 2016, as mulheres lideranças indígenas de diferentes etnias do Brasil conquistaram um espaço para tratar as suas demandas em plenária durante o 13º Acampamento Terra Livre, evento ocorrido em Brasília, promovido pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. Desde então, as edições do evento têm incluído em sua programação uma plenária voltada para as mulheres<sup>72</sup>. Também em Brasília, já em 2017, aconteceu a 1ª Conferência Livre de Saúde das Mulheres Indígenas, que teve, no ano de 2018, uma segunda edição. Uma das participantes do evento, Ângela Amanakwa Kaxuyana, afirmou que o momento foi importante para a socialização, discussão e apontamentos sobre as necessidades específicas das indígenas enquanto mulheres<sup>73</sup>.

Em 2018, durante o Acampamento Terra Livre, as mulheres indígenas multiplicadoras do projeto Voz das Mulheres Indígenas distribuíram uma cartilha com a “Pauta Nacional das Mulheres Indígenas”. O documento apontou para a necessidade de resguardo de direitos, como o de participação política, terra, saúde e cultura<sup>74</sup>.

Em 2019 aconteceu, no Distrito Federal, a I Marcha das Mulheres Indígenas, de que participaram aproximadamente 2.500 indígenas, representantes de mais de 130 etnias<sup>75</sup>. Em documento final apresentado, as indígenas ressaltaram que:

[...] enquanto mulheres, lideranças e guerreiras, geradoras e protetoras da vida, iremos nos posicionar e lutar contra as questões e as violações que afrontam nossos corpos, nossos espíritos, nossos territórios. Difundindo nossas sementes, nossos rituais, nossa língua, nós iremos garantir a nossa existência<sup>76</sup>.

Dois anos depois, em 2021, aconteceu a segunda edição da Marcha das Mulheres Indígenas, que teve como tema: Mulheres Originárias: reflorestando mentes para a cura da terra. Da mobilização participaram cerca de 5.000 pessoas, de 172 territórios e pertencentes aos 07

---

<sup>71</sup> DUTRA, Juliana Cabral de O.; MAYORGA, Claudia. **Mulheres indígenas em movimentos**: possíveis articulações entre gênero e política. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 39, 2019.

<sup>72</sup> Id. Ibidem. 2019.

<sup>73</sup> Id. Ibidem. 2019.

<sup>74</sup> Conselho Nacional de Mulheres Indígenas - CONAMI (Org.). **Natyseño**: trajetória, luta e conquista das mulheres indígenas. Belo Horizonte : FALE/UFMG , 2006.

Disponível em [http://www.letras.ufmg.br/padrao\\_cms/documentos/eventos/indigena/Natyseño\\_BxRes.pdf](http://www.letras.ufmg.br/padrao_cms/documentos/eventos/indigena/Natyseño_BxRes.pdf).

Acesso em: 10 jun. 2022

<sup>75</sup> Disponível em <https://cimi.org.br/2019/08/marcha-mulheres-indigenas-documento-final-lutar-pelos-nossos-territorios-lutar-pelo-nosso-direito-vida/>

<sup>76</sup> Id. Ibidem.

biomas encontrados no Brasil. O evento se estendeu do dia 07 ao dia 11 de setembro e na ocasião as indígenas acompanharam parte da votação do julgamento do Supremo Tribunal Federal que discutirá a constitucionalidade da intitulada tese do Marco Temporal.

Acerca das mobilizações protagonizadas e pautas defendidas pelas indígenas mulheres, é o entendimento de Sacchi no sentido de que “as propostas das mulheres evocam um desafio ao movimento indígena e aos organismos estatais e não governamentais devido às suas especificidades étnicas e de gênero” sendo, ainda, compromissos e alianças entre indígenas e não indígenas que estabelecem um processo político complexo de autonomia das mulheres indígenas<sup>77</sup>.

### **1.6 Principais expoentes do movimento de indígenas mulheres em meio ao contexto de votação sobre o Marco Temporal**

No cenário de fortalecimento do movimento de indígenas, e, especialmente em meio à discussão acerca da intitulada tese do Marco Temporal, algumas lideranças têm assumido papéis de destaque. Passa-se a destacar alguns dos principais expoentes deste movimento na atualidade. A intenção é a de reafirmar a importância dos trabalhos desenvolvidos por estas mulheres em colaboração à luta contra a aprovação da tese em julgamento no Supremo Tribunal Federal, bem como de somar na visibilização de suas lutas e trajetórias. Para tanto, e muito embora sejam inúmeras as mulheres com elevada representatividade, priorizou-se a escolha de uma indígena pertencente a cada uma das regiões brasileiras, de modo que todas as localidades sejam contempladas pelo presente estudo.

#### **Sônia Guajajara**

Sônia Bone Guajajara é maranhense, do povo Tentehar, pertencente à terra indígena Araribóia. É graduada em letras e em auxiliar de enfermagem, pela Universidade Estadual do Maranhão e possui pós-graduação em Educação Especial. A líder indígena esteve na Coordenação das Organizações e Articulações dos Povos Indígenas do Maranhão entre 2001 e 2007 e atualmente coordena a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. Em 2008, a indígena

---

<sup>77</sup> SACCHI, Ângela. Mulheres indígenas e participação política: A discussão de gênero nas organizações de mulheres indígenas. **Revista Antropológicas**, 14(1-2), 2003. p. 29.

participou do Fórum Permanente da Organização das Nações Unidas para Questões Indígenas, na cidade de Nova Iorque.

Em 2010, Sônia Guajajara entregou à então ministra da agricultura Kátia Abreu o prêmio Motosserra de Ouro, em protesto contra as alterações do Código Florestal<sup>78</sup>. No ano de 2015, a líder recebeu o Prêmio Ordem do Mérito Cultural do Ministério da Cultura e também as medalhas 18 de Janeiro pelo Centro de Promoção da Cidadania e Defesa dos Direitos Humanos Padre Josimo e de Honra ao Mérito pelo Governo do Estado do Maranhão, em reconhecimento ao trabalho de articulação junto aos órgãos governamentais em defesa das terras indígenas.

Filiada ao partido Socialismo e Liberdade, Sônia Guajajara concorreu, nas eleições de 2018, à vice-presidência da República, sendo a primeira indígena a se candidatar ao cargo<sup>79</sup>. No ano 2019, Sônia Guajajara recebeu o Prêmio João Canuto pelos Direitos Humanos da Amazônia e da Liberdade pela Organização Movimento Humanos Direitos e também o prêmio Packard concedido pela Comissão Mundial de áreas protegidas da União Internacional para Conservação da Natureza<sup>80</sup>. A indígena tem voz no Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas e também já apresentou denúncias às Conferências Mundiais do Clima e ao Parlamento Europeu<sup>81</sup>. Atualmente é candidata à Deputada Federal de São Paulo pelo PSOL. A líder indígena é mãe de três Luiz Mahkai, Yaponâ e Y'wara.

Sônia não apenas participou, mas também coordenou, enquanto integrante da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, de todos os eventos que circundaram a pauta de discussão sobre a tese do Marco Temporal em Brasília. Também participou das agendas de reuniões com parlamentares, apoiadores, membros do Supremo Tribunal Federal, bem como esteve em universidades, praças e demais eventos públicos auxiliando no fortalecimento do debate acerca da importância de a sociedade apoiar a causa indígena e posicionar-se contra a tese em discussão.

Sobre o assunto e a necessidade das mobilizações em Brasília, Sônia aponta que “realizamos o ATL para pressionar sobre esse julgamento do Marco Temporal, para poder ganhar mais visibilidade, para a comunidade nacional e internacional entender o que está

---

<sup>78</sup> Disponível em [https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%B4nia\\_Guajajara](https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%B4nia_Guajajara), <https://www.brasildefato.com.br/2020/06/09/povos-indigenas-vivem-momento-traumatico-afirma-sonia-guajajara> e <https://apiboficial.org/2021/10/31/sonia-guajajara/>

<sup>79</sup> Id. Ibidem.

<sup>80</sup> Id. Ibidem.

<sup>81</sup> [https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%B4nia\\_Guajajara](https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%B4nia_Guajajara), <https://site.antigo.socioambiental.org/en/node/7326>

acontecendo”<sup>82</sup>.

Também sobre a ascensão de uma extrema direita no país, afirma a indígena que “nós seguimos no enfrentamento a Bolsonaro, por tudo que ele vem fazendo contra os direitos dos povos indígenas, os direitos sociais da população brasileira, os direitos ambientais” e que essa luta é coletiva, não apenas dos originários, “mas de todas as pessoas que pensam num futuro para as próximas gerações”<sup>83</sup>.

### **Joênia Wapichana**

Joenia Wapichana é de Roraima, da comunidade indígena Truaru da Cabeceira, região do Murupu, na zona rural de Boa Vista, pertencente ao povo indígena Wapichana, um dos maiores do Estado. É advogada, bacharel em Direito pela Universidade Federal de Roraima e mestre em Direito Internacional pela Universidade do Arizona e considerada a primeira advogada indígena a exercer a profissão<sup>84</sup>. Foi assessora jurídica do Conselho Indígena de Roraima, onde participou de espaços relevantes como o Conselho do Desenvolvimento Econômico e Social e o Conselho Nacional de Biodiversidade<sup>85</sup>. Entre os anos de 2001 a 2006 participou das discussões sobre a Declaração dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. Em 2004, Joênia ganhou o prêmio Reebok, enquanto ativista ambiental e no ano seguinte coordenou o Projeto Balcão da Cidadania, o qual reuniu órgãos públicos federais e estaduais com o objetivo de levar documentos civis básicos aos indígenas na Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Em 2008, foi ainda a primeira indígena advogada a fazer uma sustentação oral perante o Supremo Tribunal Federal, o que o fez no caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Em 2010, a indígena ganhou o Título de Ordem de Mérito Cultural concedido pelo Ministério da Cultura. Em 2013 presidiu a Comissão Nacional de Direitos dos Povos Indígenas da Ordem dos Advogados do Brasil e entre os anos de 2013 a 2015 foi conselheira do Fundo Voluntário da ONU para Povos Indígenas. Em dezembro de 2018 ganhou o Prêmio de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. No mesmo ano, Joênia Wapichana foi eleita, pelo partido Rede Sustentabilidade, a primeira deputada federal indígena do Brasil<sup>86</sup>.

<sup>82</sup> Disponível em <https://apiboficial.org/2021/10/05/indigenas-nao-vaio-abrir-mao-de-territorios-se-marco-temporal-passar-diz-sonia-guajajara/>

<sup>83</sup> Id. Ibidem.

<sup>84</sup> ROHTER, Larry. **Joênia, a 1ª índia a se tornar advogada no Brasil**. Tradução George El Khouri Andolfato. 13 de dezembro de 2004 às 07h00. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/3412/joenia-a-1-india-a-se-tornar-advogada-no-brasil>. Acesso em: 07 jun. 2022.

<sup>85</sup> WIKIPEDIA. **Joênia Wapichana**. [s.d.]. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%AAnia\\_Wapichana](https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%AAnia_Wapichana). Acesso em: 10 jun. 2022.

<sup>86</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/204468>

Tem participado ativamente das discussões que envolvem a apreciação da tese do Marco Temporal em comento. A deputada requereu seu ingresso na lide em trâmite no Supremo Tribunal Federal enquanto Amicus Curiae, se fez presente em todas as mobilizações indígenas ocorridas no Distrito Federal no ano de 2021, organizou e mediou debates sobre o tema junto a outras organizações indígenas e indigenistas<sup>87</sup> e, também tem levado as discussões para o espaço da câmara dos deputados, onde tramitam outros projetos de lei que, igualmente, intentam a imposição de um marco temporal ao direito territorial indígena.

A parlamentar analisa, sobre o Marco Temporal, que uma possível aprovação da tese “vai na contramão do direito da demarcação das terras indígenas, conforme os critérios constitucionais”<sup>88</sup> e que “nunca em tanto tempo se esteve tão em risco quanto agora no governo Bolsonaro, um governo que fez campanha eleitoral contra os povos indígenas, dizendo que não iria reconhecer, que não teria vez”<sup>89</sup>. Joênia, ao falar sobre o julgamento da matéria pela Corte Maior também aponta que “é muito importante quando a gente fala do Supremo, porque essa é a última instância que nós temos”<sup>90</sup>.

É de recordar que Joênia também atuou enquanto advogada no caso Raposa Serra do Sol, na ocasião representando o Conselho Indígena de Roraima (CIR), sendo então a primeira advogada indígena a ocupar a Tribuna do Supremo Tribunal Federal para a realização de sustentação oral em defesa dos territórios dos originários<sup>91</sup>. Quando de sua sustentação, ainda no ano de 2008, a Wapichana rememorou os assassinatos aos indígenas, incêndios às suas casas e diversas violências a que permaneciam sendo submetidos os originários enquanto aguardam pelos processos de regularização de seus territórios e também enfatizou que “as terras tradicionais indígenas vão além das próprias casas [...] não se resumem a moradias, mas as terras vão nos lugares onde se pesca, onde caça, onde se caminha, onde se mantém os locais sagrados, onde se mantém a espiritualidade, a cultura”.

Já no executivo, onde criou a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, Joênia, recentemente, coordenou, através da Comissão de Direitos Humanos

---

<sup>87</sup> Disponível em: [https://cultura.uol.com.br/cenarium/2021/08/30/175635\\_liderancas-indigenas-de-roraima-debatem-sobre-o-marco-temporal.html](https://cultura.uol.com.br/cenarium/2021/08/30/175635_liderancas-indigenas-de-roraima-debatem-sobre-o-marco-temporal.html)

<sup>88</sup> CARTA CAPITAL. **Terras indígenas são estratégicas contra mudanças climáticas, defende deputada Joenia Wapichana**. 02 set. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/terras-indigenas-sao-estrategicas-contramudancas-climaticas-defende-deputada-joenia-wapichana/>. Acesso em: 08 jun. 2022.

<sup>89</sup> Disponível em <http://frenteparlamentarindigena.com.br/a-constituicao-esta-do-lado-dos-povos-indigenas-diz-joenia-wapichana-sobre-marco-temporal/>

<sup>90</sup> Id. Ibidem.

<sup>91</sup> TERRA Indígena Raposa Serra do Sol: assista ao início do julgamento. Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF). Min. Carlos Ayres Britto. 27 ago. 2008. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aEcR0gWHjmk>. Acesso em: 10 jun. 2022.

e Minorias, de que também participa, audiência pública com o fim de discutir os impactos da tese do Marco Temporal na vida dos povos indígenas, evento que contou com a presença de inúmeros estudiosos do tema, dentre os quais o professor Carlos Frederico Marés e a jurista Déborah Duprat, bem como os advogados indígenas Luís Eloy Terena e Ivo Macuxi<sup>92</sup>.

### **Célia Xacriabá**

Célia Xacriabá nasceu no município de São João das Missões, interior de Minas Gerais e pertence ao povo Xacriabá. É professora. Graduada em Formação Intercultural para Educadores Indígenas pela Universidade Federal de Minas Gerais, mestre em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Brasília, sendo a primeira de seu povo a concluir esse grau de estudos, e Doutoranda em Antropologia Social também pela Universidade Federal de Minas Gerais. Entre os anos de 2015 a 2017, foi coordenadora na educação escolar indígena na Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais. Em 2019, Célia tornou-se assessora parlamentar no mandato da deputada federal Aurea Carolina, do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL. No ano de 2021 compôs a delegação da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil para a COP26, ocorrida em Glasgow, na Escócia. A indígena Xacriabá é, ainda, apresentadora do podcast “Papo de Parente”, do Globoplay.

Célia também tem sido destaque em meio à organização das agendas de mobilizações em torno da discussão sobre o Marco Temporal. Participante de todos os eventos ocorridos durante o ano de 2021 e uma das principais organizadoras da Marcha das Mulheres Indígenas, a originária também levou o assunto a debate para outros espaços de que participou, ainda antes da inclusão em pauta do processo que discute o assunto perante a Corte Maior.

Célia analisa, a esse respeito, que “o Marco Temporal coloca em risco não somente a vida dos povos indígenas, mas, sobretudo o nosso modo de vida”<sup>93</sup> e que negociar os territórios indígenas é “um genocídio, porque nos mata coletivamente pela negação do nosso direito territorial”<sup>94</sup>.

---

<sup>92</sup> Disponível em: <https://www.roraimanarede.com.br/noticia/40593/comissao-discute-tese-do-marco-temporal-para-demarkacao-de-terras-indigenas>

<sup>93</sup> STF retoma julgamento sobre marco temporal de terras indígenas. Notícias.uol.com.br. 01 set. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2021/09/01/stf-retoma-julgamento-sobre-marco-temporal-de-terras-indigenas.htm>. Acesso em: 10 jun. 2022.

<sup>94</sup> Disponível em: <https://apiboficial.org/2019/08/10/negociar-nosso-territorio-e-negociar-nossas-vidas-celia-xacriaba-durante-fala-no-senado-federal-no-dia-internacional-dos-povos-indigenas/>

Sobre o julgamento da tese em meio à pandemia de COVID -19 a indígena ressalta que

É bem contraditório porque, desde o início da pandemia, a hashtag tem sido a luta por ficar em casa. Enquanto a nossa luta sempre foi pelo território, saúde e educação. No momento que precisamos ficar em casa, o que está sendo sequestrado e negociado é exatamente esse nosso território.<sup>95</sup>

E que não havia como ficar em casa ou na aldeia em meio à ameaça à morada dos indígenas.

Durante a II Marcha das Mulheres Indígenas, ocorrida em setembro de 2021, a Xacriabá também fez questão de enfatizar que “nós somos os povos que resiste pela força do brotar. Nós vamos continuar passando urucum em Brasília, mas a boiada em nossos Territórios as mulheres indígenas não vão deixar passar”<sup>96</sup>.

### **Ana Patté**

Ana Patté é indígena do povo Xokleng, de Santa Catarina. É graduada em Licenciatura Intercultural Indígena pela Universidade Federal de Santa Catarina. Integra a organização da juventude Xokleng e Articulação das mulheres indígenas guerreiras da Ancestralidade - ANMIGA, uma das principais organizadoras da Marcha das Mulheres Indígenas<sup>97</sup>. Ana foi uma das articuladoras do projeto “Voz das Mulheres Indígenas”, iniciativa implementada pela ONU Mulheres em cooperação com a Embaixada da Noruega, que para fomento do empoderamento e política de indígenas mulheres<sup>98</sup>. Também integrou o Comitê Indígena de Mudanças Climáticas, que abrange as cinco regiões do Brasil, promovido pelo Instituto Socioambiental – ISA juntamente com a Rede de Cooperação Amazônica – RCA. Atualmente é assessora no gabinete da deputada estadual Isa Penna do PSOL em São Paulo<sup>99</sup>.

Ana, que é do território Xokleng, objeto da ação judicial que chegou ao Supremo Tribunal Federal para apreciação da tese do Marco Temporal, quando do início do julgamento

---

<sup>95</sup> SILVA, Vitória Régia da. **Entrevista com Célia Xakriabá “A ausência do Estado tem acelerado muito mais a mortalidade nos territórios indígenas”**. 28 maio 2020. Disponível em: <https://www.cedefes.org.br/entrevista-com-celia-xakriaba-a-ausencia-do-estado-tem-acelerado-muito-mais-a-mortalidade-nos-territorios-indigenas/>. Acesso em: 05 jun. 2022.

<sup>96</sup> A MARCHA das Mulheres Indígenas fez Brasília pulsar. Outraspalavras.net. 20 set. 2021. Disponível em: <https://outraspalavras.net/feminismos/a-marcha-das-mulheres-indigenas-que-fez-brasilia-pulsar/>. Acesso em: 05 jun. 2022.

<sup>97</sup> ESCAVADOR. **Ana Roberta Uglô Patté**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.escavador.com/sobre/10726907/ana-roberta-uglo-patte>. Acesso em: 05 jun. 2022.

<sup>98</sup> Id. Ibidem.

<sup>99</sup> Id. Ibidem.

afirmou “Nossas vidas serão julgadas” e que é um suposto marco de reconhecimento à tradicionalidade indígena para a posse das terras é “totalmente o contrário de toda a constituição da nossa luta, de toda a nossa história de sobrevivência, de 521 anos. Pra nós, é um marco da morte, o marco do genocídio dos povos indígenas”<sup>100</sup>.

A Patté avalia que “sem território a gente não tem casa, não tem saúde, não tem educação, não tem segurança”<sup>101</sup>. A indígena também entende que a repercussão do julgamento que envolve os Xokleng é uma oportunidade para as pessoas “entenderem que no sul do país existem indígenas, mas que foram silenciados”<sup>102</sup>.

### **Eliane Xunakálo**

Nascida na aldeia de Santana, no município de Nobres, no Mato Grosso. Eliane pertence ao povo Kurâ Bakairi. Bacharel em Direito pela Universidade de Cuiabá e pós-graduada em Administração pela Universidade Federal do Mato Grosso, a indígena foi assessora da Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso – FEPOIMT. Enquanto representante da entidade, também ocupou cadeira na Câmara Setorial Temática da Mulher, na Assembleia Legislativa do Estado<sup>103</sup>.

É Membro do Instituto Yukamaniro apoio as Mulheres Bakairi, Atualmente, é candidata a Deputada Estadual pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

A originária tem se manifestado continuamente contra a suscitada tese do Marco Temporal, que para a mesma representa “uma verdadeira sentença de morte” para indígenas que intentam a demarcação de seus territórios<sup>104</sup>.

Eliane também aponta que “a retirada de direitos significa a perda do território dos

---

<sup>100</sup> BRASIL DE FATO. **Tese do 'marco temporal' entra em julgamento no Supremo nesta sexta (11)**. Terrasindigenas.org.br. 11 jun. 2021. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/212075>. Acesso em: 05 jun. 2022.

<sup>101</sup> A MARCHA das Mulheres Indígenas fez Brasília pulsar. Outraspalavras.net. 20 set. 2021. Disponível em: <https://outraspalavras.net/feminismos/a-marcha-das-mulheres-indigenas-que-fez-brasilia-pulsar/>. Acesso em: 05 jun. 2022.

<sup>102</sup> POERNER, Bárbara. **Protagonistas do Marco Temporal, Etnia Indígena Xokleng Tem Longo Histórico de Resistência**. 10 set. 2021. Disponível em: <https://www.modifica.com.br/xokleng-marco-temporal-historico-resistencia/>. Acesso em: 05 jun. 2022.

<sup>103</sup> ALVES, Alecy. **Bacharel em Direito, bakairi é porta-voz da mulher indígena**. 11 mar. 2021. Disponível em: <https://www.diariodecuiaba.com.br/cidades/bacharel-em-direito-bakairi-e-porta-voz-da-mulher-indigena/568337>. Acesso em: 05 jun. 2022.

<sup>104</sup> FRANÇA, Helson. **Julgamento no STF que pode definir o futuro das terras indígenas de todo o país foi adiado duas vezes; caso deve ser retomado na próxima quarta-feira (1), assegura presidente da Corte, Luiz Fux**. 29 ago. 2021. Disponível em: <https://amazonianativa.org.br/2021/08/29/povos-indigenas-continuam-mobilizados-em-brasilia-contra-o-marco-temporal/>. Acesso em: 05 jun. 2022.

habitantes originários, e estabelece um cenário de ainda mais violência e tensão no horizonte”<sup>105</sup>. Com mais de 40 terras indígenas ainda não demarcadas no Estado do Mato Grosso, segundo dados da FUNAI, Eliane também sente a necessidade de enfatizar que os indígenas “não são atraso no desenvolvimento, não vão acabar com a agricultura e, muito menos, trazer prejuízo para o estado [...] nós estamos apenas lutando por nosso direito de existir e viver em nosso território”<sup>106</sup>.

---

<sup>105</sup> Id. Ibidem.

<sup>106</sup> PEREIRA, Allan. Mato Grosso tem 44 terras indígenas sob mira do “marco temporal”, segundo a FUNAI. Rdnews.com.br. 3 out. 2021. Disponível em: <https://www.rdnews.com.br/cidades/conteudos/150291>. Acesso em: 10 jun. 2022.

## CAPÍTULO 2 O CONTEXTO DE MOBILIZAÇÃO INDÍGENA: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 1.017.365 E A TESE DO MARCO TEMPORAL

### 2.1 A conjuntura sociopolítica de ascensão da extrema direita e as políticas contrárias aos direitos dos povos originários

O Brasil experimentou, nos últimos anos, largas alterações em sua conjuntura política, cuja ascensão de uma ideologia direcionada à extrema direita, culminou, em 2018, na eleição de Jair Bolsonaro à Presidência da República.

Negri, Igreja e Pinto<sup>107</sup> em análise retrospectiva dos eventos que contornaram referidas transformações até a culminação da vitória eleitoral do presidente em mandato, citam como antecedentes relevantes as “jornadas de junho”, ocorridas naquele mês do ano de 2013, posteriormente a operação Lava Jato em 2014, seguida da reeleição da presidente Dilma Rousseff, pelo Partido dos Trabalhadores - PT, de seu processo de Impeachment, durante o ano de 2016, que resultou na posse definitiva do então vice Michel Temer, e, ainda, o aprofundamento de uma crise econômica e a prisão do ex- presidente Lula, em 2018. Tais fatores, segundo os autores, foram essenciais à promoção de um distanciamento da população aos partidos de esquerda e proliferação de ideais voltados a uma direita radical conservadora, amplamente difundidos através das novas tecnologias de comunicação<sup>108</sup>.

Negri, Igreja e Pinto interpretam que essa suposta decepção com o PT que começa a se apresentar a partir de 2013, tomou por base em uma

estrutura social baseada em preconceitos de gênero, classe, raça e sexualidade, incluindo várias expressões de misoginia, elitismo, racismo, sexismo e homofobia, e que colaborou para massificar o movimento conservador e transformar a esquerda e particularmente o PT em inimigos nacionais<sup>109</sup>.

O fenômeno de avanço da extrema-direita em países de democracia liberal, como é o caso do Brasil, para Negri et al.<sup>110</sup>, associa-se a um “fenômeno histórico que responde ao contexto contemporâneo de globalização, dominação do neoliberalismo, individualismo

<sup>107</sup> NEGRI, Camilo; IGREJA, Rebecca Lemos; PINTO, Simone Rodrigues. It happened in brazil too: the radical right’s capture of networks of hope, *Cahiers des Amériques latines*, n. 92, p. 17–38, 2019.

<sup>108</sup> Cite-se plataformas como Instagram, Twitter, Facebook e Whatsapp.

<sup>109</sup> IGREJA, Rebecca Lemos. **Populismo, desigualdade e construção do “outro”**: uma abordagem antropológica da extrema-direita no Brasil. *VIBRANT - Vibrant Virtual Brazilian Anthropology*, 18,2-22.

<sup>110</sup> NEGRI, Camilo; IGREJA, Rebecca Lemos; PINTO, Simone Rodrigues. It happened in brazil too: the radical right’s capture of networks of hope, *Cahiers des Amériques latines*, n. 92, p. 17–38, 2019.

exacerbado, crescimento das desigualdades socioeconômicas no seio das democracias e grandes fluxos migratórios”. Revela-se, nesse ínterim de guinada política ao conservadorismo radical, a disseminação dos discursos de ódio, rejeição e exclusão às minorias políticas - negros, gays, pobres, estrangeiros, diversidades étnicas - e de uma série de vetores democráticos como a defesa dos direitos humanos, a igualdade política e o respeito às diferenças <sup>111</sup>.

No Brasil, é possível afirmar que os povos indígenas têm sido alvo dos principais ataques que se apresentam às citadas minorias, desde a vitória eleitoral de Jair Bolsonaro à presidência da república. Inúmeros foram os rearranjos institucionais na configuração da agenda indigenista instalados desde os primeiros dias de governo. Cite-se a esse respeito a transferência dos poderes referentes às questões indígenas do Ministério da Justiça e Segurança Pública ao recém criado Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a realocação da responsabilidade sobre as pautas atinentes à demarcação de terras indígenas e licenciamento ambiental em tais territórios para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; medidas implementadas através da Medida Provisória n. 870, depois convertida em Lei n. 13.844/2019, com vetos aos incisos que tratavam dos temas.

No que tange à demarcação das terras indígenas, dados do instituto Socioambiental-ISA<sup>112</sup>, em análise comparativa acerca das demarcações ocorridas nos últimos oito anos de governo, apontam que nenhuma terra indígena foi demarcada e/ou homologada desde o ano de 2019. No mesmo passo, conforme evidenciou o Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC<sup>113</sup> em seu mapeamento dos gastos empregados à regularização, demarcação e fiscalização de terras, a ação orçamentária veio caindo progressivamente entre os anos de 2019 e 2020, o que se consubstanciou no completo engessamento dos procedimentos necessários à regularização de demarcação das áreas tradicionalmente ocupadas pelos povos originários. Quanto às invasões em territórios indígenas para exploração ilegal de recursos, o Conselho Indigenista Missionário - CIMI mapeou uma alarmante progressão ao comparar os dados produzidos anualmente desde o início do governo Bolsonaro, quando já no primeiro ano de

---

<sup>111</sup> Id Ibidem.

<sup>112</sup> Instituto Socioambiental – ISA. Situação jurídica das TIs no Brasil hoje. Povos indígenas no Brasil. [s.d.]. Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/pt/Situa%C3%A7%C3%A3o\\_jur%C3%ADdica\\_das\\_TIs\\_no\\_Brasil\\_hoje](https://pib.socioambiental.org/pt/Situa%C3%A7%C3%A3o_jur%C3%ADdica_das_TIs_no_Brasil_hoje). Acesso em: 10 jun. 2022.

<sup>113</sup> Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC. **Um país sufocado:** balanço do Orçamento Geral da União 2020. Brasília, 2021. Disponível em: [https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2021/04/BGU\\_Completo-V04.pdf](https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2021/04/BGU_Completo-V04.pdf). Acesso em: 10 jun. 2022.

gestão foi contabilizado um aumento de 137% em relação ao período anterior<sup>114</sup>.

Já a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que desde julho de 2019 está sob gestão do delegado de Polícia Federal Marcelo Xavier, passou a “servir principalmente a interesses anti-indígenas, em desrespeito à missão institucional do órgão”, conforme aponta o INESC, em elaborado dossiê realizado em parceria com a INA, acerca da situação da Fundação nestes últimos anos<sup>115</sup>.

Essa (anti) política que se operacionalizou quando Jair Bolsonaro assumiu a presidência já vinha sendo anunciada por ele desde muito antes de sua campanha eleitoral. Igreja destaca que o atual presidente, antes de sua ascensão ao poder já se colocava “como um opositor radical de pautas identitárias e progressistas, identificadas como estratégia de dominação ideológica da esquerda internacional”<sup>116</sup>. A autora interpreta que o atual chefe do Poder Executivo Federal criou um simbolismo para o que seria o “bom” e o “mau” brasileiro. Os primeiros, compostos por cristãos, conservadores, moralistas, liberais, chefes de família; os outros abarcariam petistas, comunistas, esquerdistas e todas as minorias, inclusive os indígenas.

Especificamente sobre os originários, no ano de 2015 Bolsonaro questionou “os índios não falam nossa língua, não tem dinheiro, não têm cultura. São povos nativos. Como eles conseguem ter 13% do território nacional?”<sup>117</sup>. Na mesma ocasião também apontou que as reservas indígenas sufocam o agronegócio. No ano seguinte, em discurso no Congresso Nacional Bolsonaro afirmou que após eleito, iria desmarcar o território Raposa Serra do Sol e “dar fuzil e armas a todos os fazendeiros”<sup>118</sup>. Em 2017, em entrevista concedida ao Estadão, o atual presidente afirmou “pode ter a certeza de que se eu chegar lá, não vai ter dinheiro para ONG. Se depender de mim, todo cidadão vai ter uma arma de fogo dentro de casa. Não vai ter um centímetro demarcado para reserva indígena ou para quilombola”<sup>119</sup>.

---

<sup>114</sup> Conselho Indígena Missionário-CIMI. **Em meio à pandemia, invasões de terras e assassinatos de indígenas aumentaram em 2020**. 28 out. 2021. Disponível em: <https://cimi.org.br/2021/10/relatorioviolencia2020/>. Acesso em: 10 jun. 2022.

<sup>115</sup> Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC. **Fundação Anti-Indígena: um retrato da FUNAI sob o governo Bolsonaro**. Brasília, 2022. Disponível em: [https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/07/Fundacao-anti-indigena\\_Inesc\\_INA.pdf](https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/07/Fundacao-anti-indigena_Inesc_INA.pdf). Acesso em: 10 jun. 2022.

<sup>116</sup> IGREJA, Rebecca Lemos. **Populismo, desigualdade e construção do “outro”**: uma abordagem antropológica da extrema-direita no Brasil. VIBRANT - Vibrant Virtual Brazilian Anthropology, 18,2-22.p. 17.

<sup>117</sup> KOTSCHO, Ricardo. **Política de governo: o que Bolsonaro já disse sobre povos indígenas e Funai**. Notícias uol. 17 jun. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/balaio-do-kotscho/2022/06/17/politica-de-governo-o-que-bolsonaro-ja-disse-sobre-povos-indigenas-e-funai.htm>. Acesso em: 12 jun. 2022.

<sup>118</sup> Id. Ibidem.

<sup>119</sup> Id. Ibidem.

No final de 2018, já após as eleições, Bolsonaro voltou a anunciar que “no que depender de mim, não tem mais demarcação de terra indígena”<sup>120</sup>. Vê-se, pois, que se trata de uma agenda, arquitetada desde muito antes da chegada de Jair Bolsonaro à presidência da república, e também publicizada nas mais diversas oportunidades pelo dirigente e por seus apoiadores. Igreja em análise acerca destes e outros discursos, observa que nessas falas há uma repetição da “afirmação do indígena como ser humano; dono de terra, mas pobre porque não a explora economicamente; o índio que quer evoluir”.<sup>121</sup>

Em meio a esta conjuntura de enfraquecimento das instituições democráticas, alargamento da disseminação de discursos de ódio e violência e enxugamento/emparelhamento de órgãos responsáveis pela política indigenista, teve início, no âmbito do Poder Judiciário, em 2021, o julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.017.365, que discute a tese do Marco Temporal, a qual se passará a analisar na seção seguinte, a qual defende que as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas seriam somente aquelas que estivessem em sua posse mansa na época da promulgação da Constituição Federal ou em caso de renitente esbulho.

---

<sup>120</sup> RESENDE, Sarah Mota. **No que depender de mim, não tem mais demarcação de terra indígena', diz Bolsonaro a TV**. Folha uol. 5 nov. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/no-que-depender-de-mim-nao-tem-mais-demarcacao-de-terra-indigena-diz-bolsonaro-a-tv.shtml>. Acesso em: 12 jun. 2022.

<sup>121</sup> IGREJA, Rebecca Lemos. **Populismo, desigualdade e construção do “outro”**: uma abordagem antropológica da extrema-direita no Brasil. VIBRANT - Vibrant Virtual Brazilian Anthropology, 18,2-22. p. 22.

Figura 1 – Fora Bolsonaro. Acampamento Luta pela Vida



Fonte: Elaborada pela autora (2021)

## 2.2 O Marco Temporal

Como dito, em 2021 teve início o julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.017.365, admitido ao Supremo Tribunal Federal e processado sob a sistemática de Repercussão Geral<sup>122</sup>. Referido recurso foi gerado através da demanda de um pedido de reintegração de posse proposto pela Fundação de Amparo Tecnológico ao Meio Ambiente - FATMA em face da Fundação Nacional do Índio – FUNAI e outros, de uma área de ocupação de indígenas da etnia Xokleng, Kaingang e Guarani, habitantes no citado Estado e discute o direito dos povos indígenas à posse permanente das terras por eles ocupadas<sup>123</sup>.

A tese defendida pela Fundação de Amparo Tecnológico, atual Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), enquanto parte recorrida, conhecida como Marco Temporal, é a de restrição do direito à posse permanente e tradicional apenas àquelas comunidades indígenas que estivessem no gozo manso e pacífico do espaço na data da promulgação do texto constitucional em vigor. Por sua própria natureza, qualquer decisão tomada no âmbito deste julgamento está apta a alterar completamente os modos de vida dos povos indígenas, para quem os territórios estão intrinsecamente relacionados ao mantimento de suas existências e das futuras gerações.

Esta é a razão pela qual inúmeras organizações país afora estruturaram, especialmente naquele ano, uma agenda de manifestações com vistas a compelir a mais alta instância do Poder Judiciário na tomada das decisões referentes à aceitação ou não da tese do Marco Temporal como demarcatória do direito indígena à posse de terras ocupadas pós 1988.

O presente capítulo se cumpre a descrever as discussões travadas no âmbito de julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.017.365, entendendo ser este o principal contexto de reivindicação das mobilizações ocorridas no ano de 2021, as quais serão objeto de investigação pormenorizada na seção seguinte. Para tanto, em primeira linha se rememorar os desdobramentos do processo n. 0000168-27.2009.4.04.7214 até a sua chegada ao Supremo Tribunal Federal. Seguidamente se passa a destacar as principais argumentações apresentadas pelas partes envolvidas no litígio, bem como a participação, na condição de Amicus Curiae, de organizações da sociedade civil, inclusive de indígenas, interessadas na resolução da lide. Em

---

<sup>122</sup> Referido instrumento processual define a aplicação da decisão proferida pela Corte em todos os casos idênticos, em tramitação nas instâncias inferiores.

<sup>123</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 1.017.365**. Santa Catarina. Voto Proferido pelo Ministro Relator Edson Fachin. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5109720>. Acesso em: 12 jun. 2022.

um terceiro momento, serão apresentadas as sustentações orais realizadas por indígenas advogadas em defesa de suas organizações. Em sequência, se destrinchará o voto de autoria do Ministro Edson Fachin, relator do caso, indicando, por último, a atual situação do Recurso em comento.

Antes, contudo, cumpre a que sejam realizados alguns esclarecimentos pertinentes. O primeiro deles se refere ao fato de que em diversas passagens do texto se poderá ler, em alusão aos povos indígenas, termos como “silvícolas”, “índios” e “invasores”. Eis a justificativa: por ser este um capítulo primordialmente descritivo, e na intenção de uma transcrição aproximada ao que consta no processo judicial em análise, definiu-se como sendo pertinente o uso das palavras aludidas nos próprios autos da ação. Consigne-se, todavia, que estas nomenclaturas serão empregadas entre parênteses a fim de demarcar o posicionamento crítico desta pesquisadora, que compreende os termos enquanto pejorativos.

A segunda elucidação pertinente é a de que a minuciosa narrativa dos trâmites processuais realizada nestes primeiros tópicos, embora não necessariamente relevante ao estudo proposto, onde mais importa o contexto de discussão acerca da tese em comento, reflete o entusiasmo na colaboração com estudos em andamento e futuros, ainda restritos sobre a matéria, provavelmente em razão de sua própria atualidade. A facilitação da leitura e compreensão de institutos notadamente jurídico-processuais será realizada a partir das conceituações dos mesmos, a serem apresentadas em notas de rodapé.

Finalmente é de dizer que a reprodução dos trâmites do litígio deverá permitir a verificação das falhas que se seguem no curso da ação, dos entendimentos equivocados dos ditos operadores do direito, das fissuras do sistema de justiça, da participação indígena ou de sua ausência neste processo e, em maior escala, de como o Direito se instrumentaliza para mantimento das desigualdades e violência.

### 2.2.1 A tramitação do processo n. 0000168-27.2009.4.04.7214

Em 05/03/2009 foi autuado sob o n. 0000168-27.2009.4.04.7214 um processo de reintegração de posse proposto pela então chamada Fundação de Amparo Tecnológico ao Meio Ambiente (FATMA), em face da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e dos “índios invasores da Reserva Biológica Estadual Sassafras”, como assim está descrito na autuação do processo,

o qual tramitou, em primeira instância, na Seção Judiciária de Mafra - Santa Catarina<sup>124</sup>. Em sua peça inicial, narrou a autora, que é possuidora de uma área de aproximadamente 80.006 m<sup>2</sup> localizada na linha Esperança-Bonsucesso, distrito de Itaió, a qual compõe a gleba da Reserva de Sassafras, e que detém, há pelos menos sete anos, posse mansa, pacífica e ininterrupta do território. Destacou, ainda, que naquele mês de janeiro de 2009 cerca de 100 “índios” invadiram a área e instalaram-se, derrubando a mata nativa, construindo picadas e montando barracas, sendo o local utilizado como “posto avançado” para as investidas indígenas mata adentro. Por fim, informou a Fundação de Amparo Tecnológico que, em decorrência desta situação, os ânimos entre agricultores, “índios” e proprietário, encontravam-se “à flor da pele”, e que, tanto a Instituição quanto o Governo Estadual já haviam, sem êxito, adotado medidas com vistas a sanar o imbróglio. Tais fatos foram fundamento ao pedido de reintegração de posse com pedido liminar para a imediata retirada dos “índios” do interior da reserva Biológica de Sassafras e restituição da propriedade à requerente.

Em primeiro despacho, o juiz federal substituto Adriano Vitalino dos Santos determinou que a parte autora realizasse emenda a sua inicial<sup>125</sup> para incluir no polo passivo a União Federal, porquanto a situação envolvia “interesses de silvícolas”. O Ente foi então incluído na demanda.

A FUNAI, atuando também enquanto representante da comunidade indígena Xokleng da Terra Indígena Ibirama La –Klaño, contestou a ação argumentando que a área objeto da contenda se encontrava em processo de ampliação de demarcação das terras indígenas da região de Alto Forcação, onde se situa a reserva Duque de Caxias. Prosseguiu afirmando que o território objeto de disputa é de ocupação imemorial dos “índios” Xokleng e Guarani, o que poderia ser verificado através de documentos antropológicos, arqueológicos, históricos e etnográficos, os quais demonstrariam também os maus tratos e violência a que vieram sendo submetidos esses povos por bandeirantes, bugreiros, fazendeiros e afins.

A FUNAI também defendeu a conexão entre o processo que ora se discute e outro, de n. 2003.7201006083-9, cujos autores pretendiam anular a Portaria n. 1.128/2003<sup>126</sup> de lavra do

---

<sup>124</sup> Disponível em

[https://consulta.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta\\_processual\\_resultado\\_pesquisa&txtValor=200972140001680&selOrigem=SC&chkMostrarBaixados=&todaspartes=S&selForma=NU&todasfases=&txtChave=&numPagina=0](https://consulta.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_resultado_pesquisa&txtValor=200972140001680&selOrigem=SC&chkMostrarBaixados=&todaspartes=S&selForma=NU&todasfases=&txtChave=&numPagina=0)

<sup>125</sup> A emenda à inicial é prevista para a correção de algum vício que impeça o adequado prosseguimento do processo. Encontra previsão no art. 321 do Código de Processo Civil.

<sup>126</sup> BRASIL. Gabinete do Ministro Portaria n 1.128, de 13 de Agosto de 2003. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <http://armazemmemoria.com.br/wp-content/uploads/2021/03/anexo-17-Portaria-Declaratoria.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2022.

Ministro de Estado da Justiça, a qual declarou a posse permanente dos povos indígenas Xokleng, Guarani e Kaingang à Terra Indígena Ibirama La –Klaño. Segundo a Fundação, a área objeto da ação em análise compunha o perímetro referido pela Portaria em questão.

Ainda, a FUNAI traçou uma narrativa acerca dos aperfeiçoamentos da legislação que dispõe sobre povos indígenas desde o Alvará de 1º de abril de 1680<sup>127</sup> até a Constituição de 1988, destacando que o reconhecimento do direito dos indígenas à posse permanente das áreas por eles ocupadas independe de demarcação, eis que esta teria natureza meramente declaratória e que, além disso, a demarcação seria dever da União em benefício aos povos indígenas, jamais em seu prejuízo.

A Fundação apontou, além disso, para a irrelevância das alegações de que a diferenciação das áreas de terra indígena daquelas particulares estaria demarcada pelos cercamentos dos terrenos, pois que para os povos originários não são esses os delimitadores dos espaços de que se utilizam, os quais se baseiam em conceitos mais amplos, de tradicionalidade, usos, costumes e cultura segundo a visão daqueles grupos e não do dito homem civilizado pertencente ao modelo do capital, tendo sido mero exercício regular do direito o aproveitamento, pelos “índios”, daquelas terras em disputa.

Seguiu a FUNAI esclarecendo sobre os trâmites a serem observados pela Administração Pública quando da demarcação das terras indígenas, cuja necessidade de estudos responsáveis e ponderados, segundo o Ente, justificaria a morosidade na conclusão dos processos. A Fundação pontuou, igualmente, suas principais atribuições funcionais, quais sejam “prestar assistência material aos “silvícolas” e protegê-los das incursões perniciosas dos brancos”, frisando, uma vez mais, que o Ente atuava em defesa dos indígenas e não dos brancos. Com base nesses argumentos, requereu a FUNAI a denegação da liminar e remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, responsável pela ação conexa<sup>128</sup>, e em mérito, a total improcedência dos pedidos autorais.

A União, recém-ingressa na demanda também apresentou sua contestação, arguindo, em preliminar, sua ilegitimidade passiva e desnecessidade de ingresso na lide, pois que a Procuradoria Geral Federal era quem fazia a defesa especializada da FUNAI, e não mais a Procuradoria da União. Em razões de mérito, também requereu o reconhecimento da conexão entre esta ação e aquela em trâmite no Supremo Tribunal Federal, gerada através da Ação Cível

---

<sup>127</sup> Reconheceu os indígenas como senhores da nova terra.

<sup>128</sup> A conexão é prevista no art. 55 e seguintes do Código de Processo Civil, o qual determina que quando duas ou mais ações tiverem pedido ou a causa de pedir comum, serão reunidas para julgamento em conjunto.

Ordinária n.1.100. Finalmente, fez ressalvas em relação ao pedido de condenação dos réus em honorários advocatícios e sobre a irrenunciabilidade dos direitos referentes ao Estado, razão pela qual, segundo a União, a não impugnação às matérias específicas trazidas na inicial não configuraria confissão. Em seus pedidos requereu a União que, em caso de não acolhimento da preliminar de ilegitimidade, fossem o Estado de Santa Catarina e o IBAMA chamados a integrar o feito. Ademais, pleiteou o indeferimento das solicitações da autora e condenação da mesma ao pagamento de custas e honorários.

O Ministério Público Federal, fiscal da lei, também apresentou sua manifestação, onde defendeu que, por não estarem encerrados os atos de regularização fundiária necessários à demarcação de terras e indenização por benfeitorias, a posse remanesceria aos proprietários. Apontou que tão relevante quanto o Indigenato, seria a proteção à propriedade e à posse e que o ato de os “índios” invadirem as áreas ainda sob processo de demarcação constituiria evidente esbulho, pelo que opinou pelo julgamento de procedência da ação.

A par das considerações apresentadas pelos envolvidos, o juízo proferiu decisão liminar em que manteve a União na demanda, reconhecendo sua legitimidade; desconsiderou a argumentação de necessidade de processamento de demanda pelo Supremo Tribunal Federal, contudo determinou fosse oficiada a Corte para ciência deste processo, e reconheceu estarem presentes os requisitos ensejadores da medida liminar, posto que, segundo consta da decisão, a autora teria comprovado a propriedade da área em questão e a violação à posse, igualmente, seria indiscutível.

Também o juízo fundamentou sua decisão no que dispõe a Lei n. 9.985/2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza- SNUC, segundo a qual Reserva Biológica se destina à preservação integral da biota, sem intervenção humana direta ou modificações ambientais, de modo que a invasão do imóvel e corte de madeira pelos “silvícolas”, conflitaria flagrantemente a determinação contida na legislação. Mencionou o magistrado, ainda, o art. 225 da Constituição Federal, que trata da necessidade de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, razão pela qual, segundo seu entendimento, se fazia necessário cessar a invasão e corte de madeira nativa. Com estas considerações, o juízo substituto da seção judiciária autorizou a reintegração, deferindo ainda o uso de força policial e requisição à polícia militar, em caso de necessidade de reforço para cumprimento da determinação judicial.

A manutenção da posse foi realizada no dia 30/07/2009 pela Oficial de Justiça Fernanda de Freitas Lira, que segundo consta de Certidão por ela lavrada, havia conversado, na data de

28/07/2009, com o cacique do povo Xokleng, o qual sinalizou estar realizando as providências para a retirada dos indígenas do acampamento, o que de fato o fez.

Da decisão liminar, a FUNAI apresentou o recurso de Agravo de Instrumento<sup>129</sup>, dirigido ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Importa mencionar que a petição apresentada fez constar a representação da Fundação ao cacique Alfredo Patté e aos “demais silvícolas provenientes da Terra Indígena Ibirama La Klaño”. Em suas razões a FUNAI pontuou que a presente questão amolda-se em estratégia utilizada por posseiros, que pelas décadas de 50 e 60 começaram a ampliar os espaços de que se utilizavam, invadido os limites das ocupações indígenas, chegando a exterminar algumas delas. E que, uma vez expulsos os indígenas, iniciava-se o processo de aforamento por usucapião. Destacou que essa manobra, contudo, não se fazia capaz de descaracterizar a posse indígena, pois que dela independe o ato formal de reconhecimento e demarcação, de modo que a constatação histórico-antropológica da ocupação era suficiente á comprovação da ocupação, pelo que juntou cópia de laudo antropológico que demonstra a área em questão estar catalogada nos registros da FUNAI como sendo de ocupação tradicional indígena.

Ainda, o Ente ratificou as alegações já constantes em sua contestação, inclusive reforçando a necessidade de reconhecimento da conexão entre o processo que estava em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, pelo que requereu a concessão de efeito suspensivo<sup>130</sup> à decisão anterior, de lavra do juízo da vara de Mafra- SC e, seguidamente, a reforma da decisão.

A União federal apresentou o mesmo recurso de Agravo de Instrumento. Em suas razões, reafirmou a sua ilegitimidade para compor a lide e também requereu a reforma da decisão. Para tanto, traçou breve apanhado sobre a história dos povos indígenas no Brasil, destacando os processos de colonização a que os mesmos foram submetidos, bem como as disposições da Constituição Federal acerca da proteção à terra ocupada pelos originários e citando doutrina<sup>131</sup> a qual preleciona que a demarcação não constitui título de terra.

Em sentença proferida no dia 15/12/2009 o juiz federal Adriano Vitalino dos Santos julgou procedente a ação manejada pela FATMA, para, confirmando a decisão liminar, determinar a manutenção ou reintegração do imóvel em litígio. Em sua argumentação o magistrado citou a legislação que cuida da proteção ao direito à posse, ratificou que a parte

---

<sup>129</sup> Encontra previsão legal no art. 1015 do Código de Processo Civil, o qual disciplina as situações em que o mesmo é cabível. Trata-se de recurso interposto contra decisões interlocutórias, não terminativas.

<sup>130</sup> Nas situações de concessão da liminar, é possível requerer a suspensão dos efeitos da decisão por meio do Agravo de Instrumento, conforme previsão do art. 1019 do Código de Processo Civil.

<sup>131</sup> SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, n.13. Ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

autora teria comprovado o direito de propriedade da área invadida pelos “silvícolas”, bem como sua posse sobre a mesma para fins de preservação ambiental. Afirmou que dos documentos contidos nos autos, não há elementos capazes de atestar a tradicionalidade da ocupação das terras pelos “índios”. Ratificou o juízo se tratar de área destinada à conservação ambiental, pelo que seria dever o de repressão à turbação da posse do imóvel em questão. Tanto a União Federal quanto a Fundação Nacional do Índio apresentaram recursos endereçados ao Tribunal Regional Federal de 4ª Região.

De modo geral os argumentos contidos nas Apelações<sup>132</sup> reafirmaram as alegações apresentadas em momentos anteriores por cada um dos Entes. Entretanto, inovou a União Federal quando, ao pleitear o reconhecimento de sua ilegitimidade, apontou que os próprios “índios” teriam capacidade para compor o polo passivo da demanda, conforme inteligência do art. 232 da Carta Magna.

Com a informação nos autos da ação de que a área continuava a ser ocupada pelos indígenas, o juízo federal de Lavras solicitou a reintegração de posse da área, no mês de junho de 2010, a qual foi realizada naquele mesmo mês.

Em manifestação acerca dos recursos apresentados pelas partes, o Ministério Público Federal reiterou o seu posicionamento de necessidade da reintegração de posse, opinando pelo desprovimento das Apelações.

Os recursos de Apelação apresentados tiveram seu provimento negado pelo Tribunal Regional Federal de 4ª Região, que manteve os termos da sentença recorrida. Dessa decisão a União Federal protocolou Embargos de Declaração<sup>133</sup> e em seguida Recurso Especial<sup>134</sup>. A FUNAI também manejou o Recurso Especial e Recurso Extraordinário<sup>135</sup> contra o acórdão<sup>136</sup> da Turma.

Já os Agravos de Instrumento apresentados pela FUNAI e União Federal contra aquela decisão liminar proferida pelo juízo, anteriormente citados, seguiram em trâmite junto ao Tribunal Regional Federal, eis que se tratam de recursos autônomos, cujo processamento é

---

<sup>132</sup> Recurso cabível contra sentença. Previsto no art. 1.009 do Código de Processo Civil.

<sup>133</sup> Previsto no art. 1022 e seguintes do Código de Processo Civil. Cabível para a correção de vício material, omissão, obscuridade ou contradição presente na decisão.

<sup>134</sup> Recurso interposto ao Superior Tribunal de Justiça. Previsto no art. 105 da Constituição Federal. Cabível quando a decisão recorrida contrariar tratado ou lei federal ou negar-lhes vigência, julgar ato de governo local contestado em face de lei federal ou der interpretação a lei federal de forma diversa a interpretação de outro tribunal.

<sup>135</sup> Recurso interposto ao Supremo Tribunal Federal. Previsto no art. 102 da Constituição Federal. Cabível quando a decisão recorrida contrariar disposto na própria Constituição, julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição ou julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

<sup>136</sup> Nomenclatura dada à decisão colegiada de um Tribunal.

realizado em apartado ao processo principal. O pedido de efeito suspensivo no bojo deste recurso foi indeferido pelo Tribunal ainda em 08/2009, pois entendeu o relator que a decisão atacada não merecia reforma “até que se ultimem os atos de regularização fundiária, com a demarcação das terras e indenização dos proprietários pelas benfeitorias”<sup>137</sup>, e, em 11/2009, a 4ª Turma do TRF de 4ª Região definitivamente negou provimento ao Agravo manejado.

A FUNAI então apresentou Embargos de Declaração os quais foram negados, e, mais adiante Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça e Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, ambos em 19/04/2010<sup>138</sup>. Igualmente a União Federal, daquela decisão denegatória do Agravo, também apresentou seu Recurso Especial. Todos os recursos foram inicialmente rejeitados em exame de admissibilidade<sup>139</sup> do Tribunal, tendo derivado em outros três Agravos de Instrumento, de n. 0023633-42.2010.404.0000<sup>140</sup>, 0023811-88.2010.404.0000<sup>141</sup> e 0027154-92.2010.4.01.0000<sup>142</sup>, desta vez contra a decisão denegatória da admissibilidade recursal, estes que foram redirecionados à instância superior, qual fosse, o Superior Tribunal de Justiça.

Os Agravos que pretendiam a análise dos Recursos foram negados em razão da aplicação, ao caso em tela, da disposição da Súmula 07<sup>143</sup> do STJ. Por outro lado, os Recursos Especial e Extraordinário apresentados pela FUNAI contra acórdão do TRF de 4ª Região que julgou a Apelação da Ré tiveram sua admissibilidade acolhida pelo Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteado, vice-presidente do Tribunal de 4ª região.

Ao chegar ao STJ o MPF, desta vez, manifestou-se pelo provimento dos recursos, que, apesar disso, foram denegados pelo Ministro Relator Herman Benjamin, e após apresentação de Agravo Regimental<sup>144</sup>, também pela 2ª Turma do STJ. As decisões do Superior Tribunal de Justiça transitaram em julgado<sup>145</sup> em novembro de 2016, ocasião em que o processo foi

---

<sup>137</sup> Disponível em

[https://consulta.trf4.jus.br/trf4/processos/visualizar\\_documento\\_gedpro.php?local=trf4&documento=3005602&hash=32cca1f383efbd8a0a1c7e03eb3bee35](https://consulta.trf4.jus.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=trf4&documento=3005602&hash=32cca1f383efbd8a0a1c7e03eb3bee35)

<sup>138</sup> Andamentos processuais disponíveis em

[https://consulta.trf4.jus.br/trf4/processos/visualizar\\_documento\\_gedpro.php?local=trf4&documento=3005602&hash=32cca1f383efbd8a0a1c7e03eb3bee35](https://consulta.trf4.jus.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=trf4&documento=3005602&hash=32cca1f383efbd8a0a1c7e03eb3bee35)

<sup>139</sup> Quando da interposição dos Recursos Extraordinário e Especial, antes da remessa dos autos aos Tribunais competentes, o próprio Tribunal de origem deverá verificar consiste na atividade de verificação da existência concorrente dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos, sem os quais os recursos não serão admitidos.

<sup>140</sup> Agravo de Instrumento da decisão que denegou o Recurso Especial da FUNAI

<sup>141</sup> Agravo de Instrumento da decisão que denegou o Recurso Extraordinário da FUNAI.

<sup>142</sup> Agravo de Instrumento da decisão que denegou o Recurso Especial da União federal.

<sup>143</sup> A súmula 07 inadmitte o reexame de fatos e provas no âmbito do julgamento de Recurso.

<sup>144</sup> Encontra previsão no Regimento Interno do STJ. Admite a possibilidade de interposição de recurso contra decisão monocrática, obrigando a uma reanálise da matéria pelo Colegiado.

<sup>145</sup> Termo utilizado quando uma decisão torna-se definitiva, não podendo mais ser objeto de recurso.

remetido ao Supremo Tribunal Federal para a apreciação do Recurso Extraordinário apresentado pela FUNAI.

### 2.2.2 O Recurso Extraordinário n. 1.017.365

O Recurso Extraordinário manejado pela FUNAI foi autuado no Supremo Tribunal Federal em 16/01/2017. A presidência da Corte distribuiu o feito ao Ministro Edson Fachin, por prevenção<sup>146</sup>, haja vista que o mesmo era o responsável pela ACI 1.100 - SC, que trata da Portaria n. 1.128/2003, cuja Fundação defendia abranger a área objeto do litígio proposto pela FATMA, atual IMA<sup>147</sup>.

Em 21/02/2019 o RE foi submetido ao plenário da Corte para votação acerca de possível Repercussão Geral no processo. Á unanimidade a Turma reconheceu referida Repercussão ao entendimento de que:

É dotada de repercussão geral a questão constitucional referente à definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional.”  
148

Nos meses seguintes, inúmeras organizações interessadas na resolução da demanda protocolaram pedidos de inclusão no processo na condição de Amicus Curiae<sup>149</sup>, dentre as quais organizações de direitos humanos país afora, conselhos e representações indígenas e, associações de produtores rurais, ao todo mais de cem instituições.

Na impossibilidade de apresentação de todas as partes cujo Ministro relator deferiu ingresso no feito, haja vista a já citada extensa quantidade de envolvidos, mais adiante serão discriminadas algumas destas organizações, compreendidas como mais relevantes pelos trabalhos que desenvolvem e representatividade à demanda.

---

<sup>146</sup> Prevista nos art. 58 e seguintes do Código de Processo Civil. Determina que causas de qualquer natureza que possuam conexão ou continência sejam distribuídas ao juízo onde tramita a primeira ação interposta, o qual se torna prevento para julgamento das demais ações.

<sup>147</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso extraordinário 1.017.365 Rio Grande do Sul. Relator: min. Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 2003. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312495522&ext=.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2022.

<sup>148</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 1.017.365. Santa Catarina. Relator: min. Edson Fachin. Brasília, DF, 2019. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339909193&ext=.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2022.

<sup>149</sup> Encontra previsão no art. 138 do Código de Processo Civil. Permite a inclusão de terceiro na demanda, que por seu vasto conhecimento sobre a matéria tratada possa colaborar com a decisão do juízo.

Importante registro a ser feito é o de que a própria Comunidade Indígena Xokleng, antes representada pela FUNAI, solicitou seu ingresso na ação enquanto litisconsorte passiva necessária<sup>150</sup>, ao que foi acatado pelo Ministro Relator.

Em setembro de 2019, a Procuradora Geral da República Raquel Dodge manifestou-se pelo parcial provimento do Recurso Extraordinário em razão de ofensa ao art. 231 da Constituição Federal. Em extensa fundamentação, a Procuradoria apresentou retrospecto histórico do direito dos povos indígenas à terra, normativos de reconhecimento às garantias dos povos originários, frisou a ausência de efetividade às normais e mantimento de violências para com estes grupos diferenciados, expulsão e extermínio aos resistentes ao projeto civilizatório de matriz europeia. A procuradoria citou lições de teóricos como Darcy Ribeiro e José Afonso da Silva, ressaltou a alusão que era feita no sentido de que os indígenas eram selvagens e inferiores ao dito branco, razão pela qual por muito tempo lhes foi imposto o regime de tutela.

Dodge pontuou a superação ao paradigma integracionista para com os originários decorrentes do advento da Constituição Federal, e ratificou que a partir do texto legal, o direito a terra passou a ser entendido como relacionado a inúmeras outras garantias, como a de mantimento à sobrevivência, eis que os espaços são imprescindíveis à manutenção física e cultural destes povos. Assim pontuou o parecer da Procuradoria: A terra indígena [...] não é apenas o local de habitação, mas a soma dos espaços de habitação, de atividade produtiva, de preservação ambiental e daqueles necessários à reprodução física e cultural do grupo<sup>151</sup>.

O parecer ministerial também destinou tópico específico para tratar sobre a decisão contida no julgamento oriundo do processo nº 3.388/RR, no histórico caso Raposa Serra do Sol. Destacou a procuradoria que naquela ocasião a Corte havia rejeitado a aplicação obrigatória da tese do Marco Temporal, bem como proibiu que a atribuição de força vinculante às condicionantes utilizadas naquele específico caso, tendo o Supremo Tribunal Federal mantido este entendimento quando do julgamento de inúmeros outros casos que chegaram ao Tribunal.

O Ministério Público Federal, por sua procuradoria, também pontuou que “uma tese rígida sobre o marco temporal, desconectada da realidade de luta pela construção do arcabouço normativo protetivo dos direitos dos índios, representa retrocesso na tutela e efetivação desses

---

<sup>150</sup> Previsto no art. 113 e seguintes do Código de Processo Civil. É o compartilhamento do polo passivo da ação, o qual acontece quando entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir ou quando ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito. Será considerado “necessário” por disposição de lei ou quando a eficácia da sentença depender da citação dos envolvidos.

<sup>151</sup> BRASIL. Ministério Público Federal. Recurso Extraordinário n. 1.017.365/SC. Brasília, DF, 2019. p.13. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15341115669&ext=.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2022.

direitos”<sup>152</sup>. Foram citados também, na ocasião, dispositivos de proteção internacional, a exemplo a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Declaração Americana sobre Direitos dos Povos Indígenas para a defesa de que é dever do Estado promover a proteção às terras de ocupação tradicional.

Finalmente, a Procuradoria passou a esclarecer a violação ao art. 231, para o caso concreto. Segundo o Parquet<sup>153</sup>, a conclusão apresentada pelo Tribunal Regional Federal de 4ª Região no sentido de que a ausência de conclusão de processo administrativo demarcatório inviabilizaria o reconhecimento da tradicionalidade da ocupação indígena sobre determinada área, é conflitante ao normativo da Carta Maior, porquanto ali está consignado o direito originário às terras ocupadas pelos indígenas, bem como a natureza meramente declaratória da demarcação, eis que o direito a precede, de modo que não poderia ser justificativa para o deferimento do pedido de reintegração de posse.

A procuradoria também refutou o argumento utilizado pela Corte Regional no sentido de necessidade de garantia da preservação ambiental, pois, além de que a garantia de proteção às terras indígenas é tão fundamental quanto a proteção ao meio ambiente, estes dois objetivos, em termos abstratos, não se mostram incompatíveis. Por outro lado, uma verificação prática leva à conclusão justamente oposta, eis que as áreas mais protegidas da degradação ambiental são aquelas cuja posse permanente é dos originários.

Em 03/2020, a Comunidade Xokleng, litisconsorte passivo, e inúmeros Amicus Curiae já admitidos, dentre os quais o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Instituto Socioambiental (ISA), Comunidade Indígena Xukuru do Ororubá, Povo da Terra Indígena Passo Grande Do Rio Forquilha e Povo da Terra Indígena Kandóia, apresentaram um pedido de Tutela Provisória Incidental com a finalidade de suspensão de um parecer lavrado pela Advocacia Geral da União vinculando toda a Administração Pública Federal ao que supostamente teria sido decidido pelo Supremo Tribunal Federal no caso Raposa Serra do Sol.

Segundo narraram os peticionantes, referido Parecer de n. 001/2017/GAB/CGU/AGU<sup>154</sup>, instruiu a Administração Pública Federal a observar as condicionantes fixadas para a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, como

---

<sup>152</sup> Id. p. 21.

<sup>153</sup> Nomenclatura utilizada para se referir ao Ministério Público.

<sup>154</sup> BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Processo Nº 00400.002203/2016-01. Brasília, DF, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/AGU/PRC-GMF-05-2017.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/AGU/PRC-GMF-05-2017.htm). Acesso em: 05 jun. 2022.

parâmetro abstrato para a demarcação de toda e qualquer terra indígena no Brasil, bem como defendeu que os indígenas apenas teriam direitos territoriais àquelas terras em cuja posse estavam na data da promulgação da Constituição de 88.

Desta feita, haja vista a correlação entre o Parecer e a tese a ser fixada no âmbito de julgamento do RE em análise, esta que deverá decidir acerca do estatuto jurídico constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional, requereram os manifestantes a imediata suspensão dos efeitos do citado Parecer até ulterior decisão no âmbito de julgamento do Recurso Extraordinário, bem como determinação no sentido de que a FUNAI se abstivesse de promover qualquer revisão de procedimento de demarcação com base naquele Parecer e de suspensão dos processos judiciais em curso, notadamente ações possessórias, anulatórias de processos administrativos de demarcação e os recursos vinculados a essas ações até julgamento final da Repercussão Geral.

Após intimação e manifestação dos interessados acerca dos pedidos aduzidos, mormente da FUNAI e União Federal, em 06/05/2020 o Ministro Edson Fachin determinou, com base no disposto no art. 1.035 do Código de Processo Civil, a suspensão nacional dos processos judiciais, notadamente ações possessórias, anulatórias de processos administrativos de demarcação, bem como os recursos vinculados a essas ações, sem prejuízo dos direitos territoriais dos povos indígenas. O relator consignou como termo final de sua determinação a ocorrência do término da pandemia da COVID-19 ou o julgamento final da Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 1.017.365, o que ocorresse por último. Referida decisão pautou-se no entendimento de que o acórdão a ser proferido no âmbito de julgamento do recurso iria influenciar o âmbito administrativo, bem como que as condicionantes apresentadas no caso Raposa Serra do Sol não são de aplicação imediata e eficácia vinculante às demais demarcações pelo país.

Inúmeras manifestações foram apresentadas nos meses que se seguiram, dentre os quais, pedidos de ingresso no feito, solicitações de reconsideração, embargos de declaração, exposição de informações, requisições de determinação de sustação de decisões proferidas em instâncias inferiores.

Iniciado o julgamento virtual em 11.06.2021 o Ministro Alexandre de Moraes pediu destaque do processo, de modo que o julgamento foi adiado para o dia 30.06.2021 e após para o dia 25.08.2021, tendo iniciado efetivamente apenas em 26.08.2021 com a leitura do relatório pelo Ministro Edson Fachin. Nos dias 01.09.2021 e 02.09.2021 em continuidade ao julgamento

do Recurso, foram realizadas as sustentações orais, em defesa tanto à recorrida quanto à recorrente. Registre-se as sustentações de alguns advogados indígenas, dentre os quais Samara Pataxó e Eloy Terena, bem como de importantes pesquisadores, professores e defensores de direitos humanos como a ex- procuradora Deborah Duprat e o professor Doutor em Direito Carlos Frederico Marés de Souza Filho.

Nos dias 08.09.2021 e 09.09.2021 seguiu-se o julgamento com a leitura do voto do Ministro relator e início da leitura do voto do Ministro Nunes Marques. Em 15.09.2021 o Ministro finalizou seu voto, divergente do relator. Na ocasião, pediu vistas dos autos o Ministro Alexandre de Moraes, razão pela qual o julgamento foi suspenso.

Com a devolução dos autos pelo referido Ministro, a continuidade do julgamento foi incluída em pauta para o dia 23.06.2022.

### 2.2.3 As representações de entidades indígenas enquanto Amicus Curiae

O instituto do Amicus Curiae, expressão derivada do latim que em português se traduz como “amigo da corte”, tem previsão no art. 138 do Código de Processo Civil, o qual dispõe que:

O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecurável, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

Referida intervenção de terceiros<sup>155</sup> intenciona a que entidades, organizações e pessoas com dotado grau de conhecimento acerca do assunto que se discute possam contribuir com informações necessárias e úteis a que a decisão proferida pelo julgador se dê de maneira qualificada. Importa ressaltar que os Amicus Curiae não são partes no processo, de modo que os efeitos do julgado não lhes atingem. Uma vez admitido o Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, e especialmente após o reconhecimento da repercussão geral do tema em debate, diversas organizações, como já dito, requereram o seu ingresso na lide.

De modo geral se pôde verificar que uma vez preenchidos os requisitos de representação adequada e de conhecimento e especialidade na matéria em debate, o relator admitiu os requerimentos apresentados pelos interessados. Por outro lado, aqueles realizados por pessoas

---

<sup>155</sup> Previsto no título III do Código de Processo Civil. Admite a participação de terceiros, interessados na demanda, mas que não compõem seu polo ativo ou passivo.

naturais, cuja justificativa era a de possuir propriedades em confronto com terras indígenas, foram de pronto rechaçados, eis que o instituto do *Amicus Curiae* não se cumpre à defesa de interesses pessoais. Também foi inadmitido o ingresso tardio de algumas instituições, que requereram sua admissão ao processo apenas a poucos dias do previsto julgamento.

Dentre os admitidos à colaboração com o processo estão diversas organizações indígenas e indigenistas, algumas delas também representadas por advogados e advogadas indígenas. Tal fato demonstra como os originários têm feito uso dos dispositivos legais em perspectiva contra hegemônica, uma vez que, apesar de o Direito, alicerçado no contexto do capitalismo, não intencionar abrangê-los<sup>156</sup>, eis que entende como mercadorias a natureza, trabalho, terras e os próprios sujeitos<sup>157</sup>, estes povos têm forçado sua aceitação e admissão em processos e procedimentos que lhes sejam de interesse e aptos à alteração de seus modos de vida. Portanto, na impossibilidade de enumeração de todos os *Amicus Curiae* admitidos ao processo, passa-se a elencar aqueles considerados mais importantes por se tratarem de organizações, conselhos e comunidades indígenas, bem como por serem representadas por advogados indígenas.

São estes o Conselho Indígena de Roraima (CIR), Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia (MUPOIBA), Aty Guasu Kaiowa Guarani, Conselho do Povo Terena, Comunidade Indígena Xukuru do Ororubá, Povo da Terra Indígena Passo Grande do Rio Forquilha, Povo da Terra Indígena Kandóia, Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Comissão Guarani Yvyrupa (CGY), Associação do Indígena Krahô-Kanela Apoinkk, Povo Krahô Takaywrá, União Das Aldeias Apinajé Pempxá, Povo Tapuia, Comunidade Indígena Apãnjekra Canela, Comunidade Indígena Memortumré Canela, Comunidade Indígena Akroá-Gamella, Povo Indígena Xavante da Terra Indígena Marãiwatsédé, Comunidade Indígena do Povo Xakriabá, Federação do Povo Huni Kui do Estado do Acre (FEPHAC) Nukun Hunikuinen Beya Xarabu Tsumashun Ewawa. Também é de se destacar a participação, na condição de *Amicus Curiae*, da Deputada Federal indígena Joênia Wapichana. Por fim, mencione-se a colaboração dos advogados indígenas Samara Pataxó, Ivo Macuxi, Cristiane Baré e Eloy Terena, representando, respetivamente o MUPOIBA, Conselho Indígena de Roraima, a COIAB e o Conselho do Povo Terena.

---

<sup>156</sup> GRAMSCI, Antônio. **Maquiavel, a política e o Estado Moderno, Civilização Brasileira**, 1980. p. 152.

<sup>157</sup> LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito?** 11. ed. São Paulo. Ed. Brasiliense, 1984, p. 8.

#### 2.2.4 As sustentações orais realizadas por indígenas advogadas

Importa analisar, de modo mais específico, a interferência indígena de mulheres para a discussão relativa à suscitada tese ora em apreciação pela Suprema Corte. Para tanto, se apresenta as sustentações orais das indígenas advogadas Samara Pataxó e Cristiane Baré perante o Supremo Tribunal Federal, em representação, respectivamente, ao Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia (MUPOIBA) e à Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB). Como informado no tópico anterior, referidas instituições tiveram seus ingressos deferidos no processo enquanto *Amicus Curiae*.

A sustentação oral, prevista no Código de Processo Civil<sup>158</sup>, bem como no regimento interno da Corte Suprema, faculta aos patronos dos envolvidos no litígio que, durante a sessão de julgamento, anteriormente à prolação da decisão, apresentem as suas razões, com o fim de estimular e subsidiar o veredito. Em decorrência dos inúmeros requerimentos de sustentação oral formulados pelos interessados, as indígenas advogadas contaram apenas com cinco minutos de fala.

Samara Pataxó, nesse tempo, enfatizou que o julgamento em questão, para além de definir acerca de uma tese que nortearia o futuro das demarcações das terras indígenas no país, decidiria acerca da própria existência desta e das futuras gerações dos povos originários, eis que não havia como falar sobre terra sem associá-la às vidas indígenas, bem como não era possível pensar em vida, sem mencionar a proteção aos territórios.

A originária lembrou que muitos povos indígenas da Bahia e do nordeste constam, em documentos históricos, como tendo sido aqueles de primeiro contato com o colonizador, e que, também nesses territórios ocorreram as primeiras invasões, esbulhos e roubos de riquezas. Ressaltou, ainda, que, há mais de cinco séculos, os originários lutam para viver dignamente em seus territórios ancestrais, e que, mesmo assim, no dia anterior àquela sustentação, seu povo Pataxó havia sido atacado, e que as crianças de sua comunidade assistiram a seus pais sendo violentados e às casas e cabanas onde moram sendo derrubadas, pelo abuso do poder do Estado e pelo acúmulo de opressões dos que insistem em dizer que os indígenas seriam invasores de seu próprio território.

A advogada pontuou que não bastasse terem sido impostos aos indígenas uma língua, fé, civilização e um padrão de sociedade, desenvolvimento e progresso, agora a intenção era

---

<sup>158</sup> Art. 937 do CPC.

limitar, interferir e ditar os moldes do usufruto e o gozo e efetivação dos direitos territoriais indígenas, apesar dos direitos reconhecidos na Constituição Federal.

Segundo Pataxó, nos últimos anos, especialmente após o julgamento do caso Raposa Serra do Sol pelo Supremo Tribunal Federal, foi possível verificar novos e constantes ataques aos direitos dos indígenas, sobretudo o direito originário às terras tradicionalmente ocupadas e que, nesses mais de dez anos desde aquele julgamento, aconteceu, de modo absurdo, inconstitucional e inconveniente, a aplicação de critérios isolados e retirados de contexto, a exemplo da tese do Marco Temporal e das condicionantes do julgado, pelos poderes executivo e legislativo, que arquitetaram arranjos administrativos e políticos para inviabilizar a demarcação das terras indígenas.

É de se ver, portanto, segundo Samara, que desde aquela decisão até hoje o Marco Temporal se caracteriza como um dos principais “trunfos” para sobrepor interesses individuais, políticos e econômicos sobre os direitos fundamentais, coletivos e constitucionais dos indígenas e da União. Enfatizou a advogada, também, que o Marco não tem natureza jurídico-constitucional, pois vai de encontro a pilares caros ao Estado Democrático de Direito.

Afirmou Pataxó, por fim, que o mais grave em meio à discussão é que aqueles que defendem critérios objetivos e limitadores ao reconhecimento dos direitos territoriais indígenas no executivo e legislativo, e também os que levam as demandas dessa natureza ao judiciário a partir da defesa do Marco Temporal, assim o fazem dolosamente, eis que os mesmos ou são os próprios algozes dos originários ou defendentes de quem expulsou os indígenas de seus territórios à força da bala. Portanto, segundo Samara, impor sobre os indígenas o ônus de estarem ocupando suas terras em 05 de outubro 1988 é desconsiderar o recente passado em que aqueles povos sequer poderiam decidir sobre seus próprios destinos, razão pela qual os movimentos da Bahia e do Brasil clamavam ao Tribunal, enquanto poder contra majoritário que é, uma decisão que trouxesse segurança jurídica e efetividade aos direitos constitucionais indígenas.

Cristiane Baré<sup>159</sup>, em sua fala inicial fez questão de enfatizar a sua satisfação por ocupar aquele espaço na qualidade de mulher, advogada e indígena do povo Baré, bem como por estar ali representando a COIAB, importante organização indígena do país, a qual representa mais

---

<sup>159</sup> BARÉ, Cristiane Soares. **O marco temporal piora o aquecimento global**. 01 set. 2021. Facebook: APIB - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, 2021. Disponível em: [https://m.facebook.com/apiboficial/videos/o-marco-temporal-piora-o-aquecimento-globalcristiane-soares-bar%C3%A9-nos-lembrou-em-311882487358371/?m\\_entstream\\_source=video\\_home&player\\_suborigin=feed&player\\_format=permalink](https://m.facebook.com/apiboficial/videos/o-marco-temporal-piora-o-aquecimento-globalcristiane-soares-bar%C3%A9-nos-lembrou-em-311882487358371/?m_entstream_source=video_home&player_suborigin=feed&player_format=permalink). Acesso em: 05 jun. 2022.

de 80 povos distintos, além dos grupos considerados isolados da Amazônia brasileira, pelos quais vem lutando efetivamente para a garantia de seus direitos. Cristiane apontou que nos espaços de discussão internacional onde temas como emissão de carbono e mudanças climáticas são debatidos, têm-se reconhecido a contribuição indígena para a preservação da natureza, meio ambiente e biodiversidade. A indígena destacou que há consideráveis indícios da arqueologia no sentido de que os indígenas habitam e interagem com a Amazônia há mais de nove mil anos, modificando a sua composição, respeitando seus ciclos vitais, e que, dentre as 381 terras indígenas já demarcadas ou em processos de demarcação na área de Amazônia Legal, mesmo naquelas onde há áreas utilizadas para a agricultura tradicional ou degradadas por invasores, a média de desmatamento, no ano de 2020 era de apenas 1,4%, conforme estudos do INPE, enquanto fora das terras indígenas a média supera 20%.

Cristiane ressaltou que o mérito deste percentual não é do Governo Federal, que vem reduzindo consideravelmente o orçamento destinado às ações de fiscalização a serem desenvolvidas pela FUNAI, chegando a deixar a Fundação inoperante, mas dos próprios originários, que, da ausência estatal assumiram a defesa de seus territórios.

Lembrou a Baré que a posse indígena não possui a mesma natureza jurídica da posse civil, pois seu fundamento de validade era extraído diretamente da Carta Magna, não havendo qualquer resalta do legislador originário para que a ocupação se dê, sendo necessária apenas a terra seja tradicionalmente ocupada, ou seja, que ela esteja atrelada aos costumes e práticas culturais de cada povo. Nesse sentido, é a convicção dos indígenas de que as plantas, os animais, a água e os minerais são vistos como pessoas, constituindo também sujeitos históricos e políticos, portanto a necessidade de convivência harmônica.

Cristiane Baré afirmou que da convicção indígena de que ninguém poderia ser dono de coisas que ele mesmo não as fez existir, é que partem as lutas para que os governos demarquem seus territórios, com o fim de que essas áreas continuem a ser públicas no sentido pleno do termo, ou seja, de que possam continuar a serem usufruídas coletivamente pelas comunidades, garantindo o bem viver e a saúde de todos.

No encerramento de sua fala, Cristiane também recordou que no século passado a história brasileira foi extremamente violenta para com os povos indígenas, estes que resistiram como puderam para proteger seus espaços. Muitos morreram nestes processos. Portanto, exigir que os indígenas estivessem em posse dos territórios na ocasião de promulgação da Carta Constitucional, seria assentir com a própria violação do direito à vida, pelo que a advogada clamou pelo reconhecimento da inconstitucionalidade da intentada tese do Marco Temporal.

### 2.2.5 O voto proferido pelo relator do recurso

Em seu voto, o Ministro Relator Edson Fachin, inicialmente ponderou sobre a relevância de que fossem desveladas as potencialidades hermenêuticas contidas no artigo 231 do texto constitucional, de modo a tutelar o direito dos povos indígenas ao exercício de seus modos de vida, culturas e existências, os quais se relacionam à posse tradicional de suas terras.

Destacou o relator que a definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas de tradicional ocupação indígena, à luz do texto constitucional, ainda não restou definida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de eficácia vinculante, e que o julgamento da tutela do direito à posse de terras pelas comunidades indígenas guarda relação direta com o reconhecimento ao próprio direito de existência dos povos indígena.

O voto citou dispositivos legais como o Alvará Régio, a Constituição Federal de 1934, primeira a estabelecer direito dos indígenas às terras por eles ocupadas, a Constituição de 1967, a qual incluiu dentre os bens da União essa categoria especial de terras destinadas à posse e uso exclusivo dos “índios”, bem como as disposições contidas na Carta de 1988.

Em alusão às informações apresentadas no processo pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), o Brasil possuir, de um total de 1.298 terras indígenas, 829 demarcações não finalizadas, ou sequer iniciadas. Referido contexto, nas palavras do relator:[...] coloca muitas comunidades em situação de penúria e de negação de direitos básicos, como alimentação, saúde e moradia digna, além de ver negada a tutela estatal para proteção de seu patrimônio e de suas vidas.<sup>160</sup>

Daí a relevância do tema em discussão e de uma hermenêutica constitucional adequada ao capitulado no art. 231 do texto constitucional.

Após contextualização inicial o relator passou a traçar algumas considerações necessárias ao aperfeiçoamento do emblemático caso Raposa Serra do Sol, cuja Corte realizou o julgamento dos direitos indígenas à posse de terras localizadas no estado de Roraima, traçando, na ocasião, 19 condicionantes ao reconhecimento da tradicionalidade da ocupação indígena em áreas pretendidas à demarcação.

Ressaltou o julgador que uma rediscussão da matéria não colide com o princípio da Segurança Jurídica, eis que naquela própria ocasião o Supremo Tribunal Federal havia

---

<sup>160</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 1.017.365 SANTA CATARINA**. Voto Proferido pelo Ministro Relator Edson Fachin. 2022. p. 9. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5109720>. Acesso em: 05 jun. 2022.

reconhecido a impossibilidade de vinculação imediata dos efeitos daquela decisão, tendo sido esta inclusive a razão pela qual o Supremo Tribunal Federal havia rejeitado proposta de conversão da matéria em súmula vinculante, como pretendido pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, proponente da alteração.

Por outro lado, ainda que assim não o fosse, salientou o relator estarem presentes inúmeras razões que impõe a reavaliação do precedente pela Corte, seja pela “permanência dos graves conflitos agrários envolvendo as comunidades indígenas, a demandar a demarcação de terras ou o respeito às terras já demarcadas, e os não-índios, que detenham ou pleiteiem a titularidade dessas áreas”<sup>161</sup>, seja pela ausência de debate prévio e exaustivo por ocasião do julgamento daquelas dezenove condicionantes, de modo que, longe de levar à pretendida apaziguação de conflitos, os termos da decisão na Pet. n. 3.388, levou á paralisação das demarcações no país, e por consequência, ao acirramento de conflitos e piora na qualidade de vida dos indígenas no país.

Quanto às ações judiciais que questionam os procedimentos e estudos demarcatórios, bem como outras, em sentido oposto, que pugnam pelo cumprimento, pela FUNAI ou União Federal, de suas obrigações institucionais de promoção da demarcação, estes processos, segundo o eminente relator, trazem luz ao problema de descumprimento, pelos responsáveis, do disposto no art. 67 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, este que prevê, à União, prazo de 05 (cinco) anos para conclusão da demarcação das terras indígenas, a ser contado da promulgação da Constituição.

Referido desrespeito ao texto normativo, segundo consta do voto, leva a que não são realizados os estudos antropológicos e não sejam concluídos os procedimentos demarcatórios em trâmite, razão pela qual a questão seguia sendo judicializada. O voto proferido pelo Ministro deu destaque à fundamentalidade dos direitos indígenas, razão pela qual os direitos territoriais ora em análise não poderiam, segundo consta da decisão, ser analisados sob perspectiva diferente. Segundo o relator, da qualificação dos direitos territoriais indígenas como fundamentais derivam quatro consequências relevantes ao julgamento em questão, quais sejam, o art. 231 da Constituição passa a ser entendido como cláusula pétrea<sup>162</sup>; bem como os direitos ali previstos tornam-se imunes às pretensões de reforma por maioria legislativa, eis que tratam de dever estrutural do Estado, e não conjuntural; em terceiro lugar, aplica-se aos direitos indígenas, tidos como fundamentais, os princípios de vedação ao retrocesso e a proibição da

---

<sup>161</sup> Id., 2022. p. 9.

<sup>162</sup> São dispositivos da Constituição que não podem ser alterados, sequer por meio de emendas.

proteção deficiente de direitos; e, por último, o art. 231 do texto passa a levar em consideração o princípio da máxima eficácia das normas constitucionais, pois que fundamental.

Quanto à natureza jurídica da demarcação das terras indígenas o Ministro consignou ser meramente declaratória, eis que os direitos são originários, não se instituindo, portanto, a partir da demarcação, mas anteriormente a ela. Enfatizou o relator que se trata de uma atividade do Poder Executivo, desempenhada por diversos órgãos, que não cria terra indígena, mas “apenas reconhece aquelas que já são, por direito originário, de posse daquela comunidade”<sup>163</sup>. Ademais, destacou o voto que a homologação deste procedimento não está atrelada à conveniência e oportunidade da Administração.

Sobre posse indígena, o voto prolatado ratificou que esta é diferente da posse civil, como bem ratificado pelo Supremo Tribunal Federal em ocasiões anteriores. A posse civil, geralmente atrelada à propriedade do bem, se trata de direito patrimonial. É direito particular, em regra transmissível, com finalidade eminentemente econômica, na dinâmica de circulação do mercado como objeto de venda, doação ou permuta. Diferente é a posse indígena, cuja função econômica da terra se vincula à conservação das condições de sobrevivência e do modo de vida indígena, não se tratando, para as comunidades, de mercadoria. Consignou o voto do relator que:

Trata-se de uma relação de identidade, espiritualidade e de existência, sendo possível afirmar que não há comunidade indígena sem terra, num ponto de vista étnico e cultural, inerente ao próprio reconhecimento dessas comunidades como povos tradicionais e específicos em relação à sociedade envolvente.<sup>164</sup>

Ainda a esse respeito, o Ministro Edson Fachin apontou que cada povo possuía uma relação com o território que ocupava, de modo que, o art. 231 do texto constitucional se tratou de abarcar essa pluralidade de relações de um povo indígena com sua terra, com a natureza de onde retirava seu alimento, onde realizava a sua arte, e onde, se desenvolviam todos os aspectos culturais e sagrados da comunidade. Portanto, não era o conceito de posse civil aquele a ser utilizado no presente caso e em similares.

Em sequência, o voto de lavra do Ministro Edson Fachin, traçou ampla fundamentação de modo a esclarecer acerca dos direitos originários dos povos indígenas às terras por ele

---

<sup>163</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 1.017.365 SANTA CATARINA**. Voto Proferido pelo Ministro Relator Edson Fachin. 2022. p. 9. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5109720>. Acesso em: 05 jun. 2022.

<sup>163</sup> Id. 2022. p. 42.

<sup>164</sup> Id. Ibidem. 2022.

ocupadas. Para tanto, explicitou o contexto de ocupação tradicional contido no art. 231 da Carta Magna para afirmar que Constituição vigente não representa um marco para a aquisição de direitos possessórios por parte das comunidades indígenas, haja vista que Cartas Constitucionais anteriores já haviam consagrado tal direito.

O voto também teceu críticas à teoria do Marco Temporal, a qual ignora os processos violentos de retirada dos povos indígenas de seus territórios, bem como a situação dos próprios indígenas isolados e consignou que eventual entendimento no sentido de existência de um marco temporal significaria, “fechar-lhes uma vez mais a porta para o exercício completo e digno de todos os direitos inerentes à cidadania”<sup>165</sup>.

O voto proferido pelo Ministro Fachin se cuidou, ainda, de elucidar acerca da configuração de renitente esbulho, eis que o julgamento do Caso Raposa Serra do Sol não fixou critérios evidentes para seu reconhecimento. No ano de 2014, contudo, ao debruçar-se sobre a matéria a 2ª turma do STF havia consignado, para a efetiva ocorrência do esbulho a escusar a ausência das comunidades indígenas do território pretendido no ano de 1988, as seguintes circunstâncias: a existência de controvérsia possessória judicializada ou um conflito deflagrado na área.

O Ministro problematizou referidos requisitos pontuando não ter sido levado em conta a realidade fática e jurídica da capacidade processual dos “índios” antes da Constituição de 1988, onde os mesmos estavam submetidos a regimes tutelares, daí porquê não acessavam o sistema judiciário. Além disso, acerca do segundo requisito, o votou consignou que além de o ordenamento constitucional não poder incentivar conflitos para legitimar e reconhecer direitos, a resistência indígena aos processos de expulsão significaria “enfrentar a morte quase certa”.

Já para a delimitação da tradicionalidade indígena insculpida no texto legal, o voto consignou a necessidade de estudos antropológicos para a sua verificação, pois que esta não envolve apenas uma conceituação jurídica, mas necessita de análises aprofundadas acerca da ligação dos povos com os territórios, de acordo com seus usos, costumes, culturas e convenções. Além disso, o voto do Ministro cuidou em considerar a possibilidade de revisão de limites e redimensionamento das terras indígenas, muito embora uma das condicionantes utilizadas no caso Raposa Serra do Sol abrangesse interpretação contrária.

Acontece que, uma vez refutada a tese do Marco Temporal, entendeu o relator que a realização de estudos para o adequado dimensionamento da ocupação tradicional desde que

---

<sup>165</sup> Id. p. 71.

realizados em processo administrativo demarcatório nos termos da legislação de regência, não encontraria vedação constitucional. Frisou ademais, que não haveria prazo prescricional ou decadencial para a revisão de procedimentos administrativos, haja vista se estar diante de flagrante inconstitucionalidade no que tange ao cumprimento do já citado art. 231. Também tratou o voto de ratificar o direito dos povos indígenas ao usufruto exclusivo e posse permanente das áreas por eles ocupadas, o que culmina na impossibilidade de concessão de qualquer forma de direito real ou pessoal sobre as riquezas do solo, rios e lagos existentes na terra indígena a terceiros externos à comunidade indígena, bem como garante a oitiva prévia comunidades afetadas em caso de aproveitamento de recursos hídricos e pesquisa e lavra de riquezas minerais e veda a remoção das comunidades indígenas de suas áreas.

O Ministro Fachin ainda destacou a nulidade dos títulos particulares incidentes sobre as terras indígenas, pois que protegidas constitucionalmente de 1934 e, ainda que expedidos em período anterior, pois em não sendo as terras indígenas devolutas, não poderia haver concessão a particulares, à exceção de aldeamento extinto de forma voluntária. Igualmente, da nulidade dos títulos dominiais, decorre a impossibilidade de se pleitear indenização ou ação em face da União, salvo quando as benfeitorias forem derivadas da ocupação de boa-fé.

Sobre a compatibilidade da posse indígena com a proteção ao meio ambiente, consignou o relator que tal assunto já restou decidido na PET n. 3.388, quando a Corte assim considerou: Há perfeita compatibilidade entre meio ambiente e terras indígenas, ainda que estas envolvam áreas de "conservação" e "preservação" ambiental. Essa compatibilidade é que autoriza a dupla afetação, sob a administração do competente órgão de defesa ambiental <sup>166</sup>.

Portanto, no entendimento do relator, não haveria incompatibilidade entre os art. 231 e 225 da Constituição Federal, haja vista que os "índios" detêm todo o interesse na proteção das áreas, pois que a manutenção das florestas, da biodiversidade, de rios e lagos despoluídos, asseguram o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais, mantendo a qualidade de vida dessas comunidades.

Quanto às ações possessórias propostas por particulares pleiteando a manutenção ou reintegração de posse de áreas de ocupação tradicional indígena, consignou o relator que as mesmas são inadequadas para o tratamento de litígios com tal envergadura constitucional. Por outro lado, para a necessidade de análise da questão, os juízos deveriam considerar algumas questões, quais sejam, que a demarcação, como já dito, se trata de processo de natureza

---

<sup>166</sup> PET 3388/RR, Relator Min. Carlos Britto, 19/03/2009. Caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

declaratória; que a posse civil é diferente da posse indígena, pelas razões anteriormente elucidadas; que a data de promulgação do texto constitucional não é marco temporal para aferição dos direitos territoriais indígenas; que não é exigível, para a demonstração de renitente esbulho, a instauração de demanda possessória judicializada à data da Constituição de 1988, ou mesmo de conflito fático persistente em 05 de outubro de 1988; que para a demonstração de tradicionalidade da ocupação da comunidade indígena se faz fundamental laudo antropológico realizado nos termos do Decreto n. 1.776/1996 e, por fim, que não é vedado o redimensionamento de terra indígena em caso de descumprimento dos elementos contidos no artigo 231 da Constituição da República, o qual deve ser realizado por meio de procedimento demarcatório. Também o eminente relator aduziu que, em casos de ações possessórias nas quais se contrapõem posse particular e posse indígena, deve ser aplicada a disposição concernente aos litígios coletivos, constante no artigo 565<sup>167</sup> do Código de Processo Civil. Em seu voto, o Ministro ainda manifestou-se pela necessidade de prorrogação dos efeitos de decisão de suspensão nacional dos processos relacionados ao Tema 1.031, eis que a pandemia da COVID-19 ainda não se findou, até a declaração de término da situação de pandemia no Brasil. E, por último, com base no todo mais acima expendido, manifestando-se expressamente sobre o pedido contido no Recurso Extraordinário apresentado pela FUNAI, o Ministro posicionou-se pela anulação da decisão recorrida e remessa dos autos ao Tribunal de origem para a prolação de nova decisão, propondo a fixação da seguinte tese para o Tema 1.031, que se passa a apresentar na íntegra:

Os direitos territoriais indígenas consistem em direito fundamental dos povos indígenas e se concretizam no direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam, sob os seguintes pressupostos:

I - a demarcação consiste em procedimento declaratório do direito originário territorial à posse das terras ocupadas tradicionalmente por comunidade indígena;

II - a posse tradicional indígena é distinta da posse civil, consistindo na ocupação das terras habitadas em caráter permanente pelos índios, das utilizadas para suas atividades produtivas, das imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e das necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, nos termos do §1º do artigo 231 do texto constitucional;

III - a proteção constitucional aos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam independe da existência de um marco temporal em 05 de outubro de 1988, porquanto não há fundamento no estabelecimento de qualquer marco temporal;

---

<sup>167</sup> Dispõe que no litígio coletivo pela posse de imóvel, quando o esbulho ou a turbação afirmado na petição inicial houver ocorrido há mais de ano e dia, o juiz, antes de apreciar o pedido de concessão da medida liminar, deverá designar audiência de mediação, a realizar-se em até 30 (trinta) dias, que observará o disposto nos §§ 2º e 4º do mesmo diploma.

- IV - a proteção constitucional aos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam independe da configuração do renitente esbulho como conflito físico ou controvérsia judicial persistente à data da promulgação da Constituição.
- V - o laudo antropológico realizado nos termos do Decreto nº 1.776/1996 é elemento fundamental para a demonstração da tradicionalidade da ocupação de comunidade indígena determinada, de acordo com seus usos, costumes e tradições;
- VI - o redimensionamento de terra indígena não é vedado em caso de descumprimento dos elementos contidos no artigo 231 da Constituição da República, por meio de procedimento demarcatório nos termos nas normas de regência;
- VII – as terras de ocupação tradicional indígena são de posse permanente da comunidade, cabendo aos índios o usufruto exclusivo das riquezas do solo dos rios e lagos nelas existentes;
- VIII – as terras de ocupação tradicional indígena, na qualidade de terras públicas, são inalienáveis, indisponíveis e os direitos sobre elas imprescritíveis;
- IX – são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a posse, o domínio ou a ocupação das terras de ocupação tradicional indígena, ou a exploração das riquezas do solo, rios e lagos nelas existentes, não assistindo ao particular direito à indenização ou ação em face da União pela circunstância da caracterização da área como indígena, ressalvado o direito à indenização das benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé;
- X – há compatibilidade entre a ocupação tradicional das terras indígenas e tutela constitucional ao meio ambiente.”

Embora não seja possível, como dito, esgotar a análise da temática, especialmente porque o Marco Temporal está ainda em discussão, é importante abrir espaço para a necessária problematização e investigação futura sobre as nuances que envolvem referido processo. Não se pode, apesar disso, deixar de assinalar que as considerações manifestadas pela relatoria, sem dúvidas, representam caminho a uma verdadeira mudança de paradigmas no que tange ao reconhecimento e garantia de efetivação dos direitos indígenas, insculpidos na Carta de 88, razão pela qual foi festejada a prolação desta decisão pelos indígenas país afora, especialmente por aqueles que se faziam presentes em Brasília, acampados por ocasião deste julgamento, conforme mais adiante se destrinchará.

Até a finalização de escrita da presente dissertação, em julho de 2022, o Recurso Extraordinário n. 1.017.365 ainda não havia sido apreciado por todo o colegiado do Supremo Tribunal Federal. Apenas o relator do caso, Ministro Edson Fachin e o Ministro Kássio Nunes Marques proferiram seus votos. Importa dizer que, quanto ao voto do Ministro Nunes Marques, este abriu divergência em relação à proposta do relator, votando favorável à tese do Marco Temporal. A continuidade do julgamento, que havia sido suspenso em setembro de 2021 após pedido de vistas pelo Ministro Alexandre de Moraes, estava prevista para o dia 23 de junho de 2022. Na ocasião, a APIB e outras organizações indígenas realizariam inúmeras mobilizações em Brasília. Contudo, no último dia 02 de junho, o recurso foi retirado da pauta de julgamento pela Presidência da Corte e não tem data para sua retomada.

Figura 2 - Leitura de voto pelo Ministro Edson Fachin. Acampamento Luta pela Vida



Fonte: Elaborada pela autora (2021)

### **CAPÍTULO 3 AS MOBILIZAÇÕES DE INDÍGENAS MULHERES**

Em meio ao cenário de retrocessos ao reconhecimento de direitos dos indígenas, e diante da previsão de julgamento da tese do Marco Temporal pelo Supremo Tribunal Federal, inúmeras foram as mobilizações encampadas pelos povos originários no Distrito Federal naquele ano de 2021.

O presente capítulo abordará cada uma destas mobilizações a partir da perspectiva das indígenas mulheres que participaram das agendas. É de interesse para a pesquisa compreender como este grupo interpreta o atual contexto político e suas repercussões às garantias já alcançadas. Principalmente, importa investigar as assimilações das indígenas em torno da pauta do Marco Temporal, deslindando a relevância da colaboração com as lutas e iniciativas propostas, a notoriedade da presença indígena na Capital Federal, a necessidade de apropriação dos discursos jurídicos para uso em contra perspectiva, as possíveis distinções das pautas de mulheres dentre aquelas apresentadas pelo movimento em geral e a exigência de redefinição de estratégias sócio, jurídico-políticas para enfrentamento da situação.

A parte introdutória do texto se cuidará de elucidar, brevemente, a metodologia utilizada no trabalho de campo. Seguidamente, em escrita livre, passa-se a relatar alguns acontecimentos ocorridos durante a realização da pesquisa empírica, refletindo sobre sua influência e impactos ao trabalho. Diferentemente dos capítulos anteriores, bem como dos demais tópicos, esta seção será escrita prioritariamente em primeira pessoa, haja vista que a narrativa do estudo empírico desenvolvido na cidade de Brasília trará, inevitavelmente, as percepções particularmente pessoais da pesquisadora. Em terceiro momento, se esclarecerá cada uma das mobilizações indígenas ocorridas no ano de 2021 na Capital Federal, apontando como a pauta do Marco Temporal centralizou aqueles debates. Em sequência, serão apresentados os protagonismos e a discussão sobre o Marco Temporal a partir da perspectiva de indígenas mulheres, a partir da descrição das conversas e entrevistas realizadas durante as mobilizações e posteriormente, com as suas participantes. Por fim, serão apresentadas as reflexões retiradas a partir do campo.

Figura 3 - Não ao Marco Temporal. Acampamento Luta pela Vida



Fonte: Elaborada pela autora (2021)

### 3.1 Questões metodológicas sobre o campo

O campo de estudo da pesquisa empírica se deu a partir das manifestações organizadas pelo movimento indígena no ano de 2021, ocorridas no Distrito Federal na ocasião do início do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário que discute a tese do Marco Temporal. Optou-se por uma investigação qualitativa com abordagem multimetodológica, cuja técnica de recolha de dados se deu pela observação direta e entrevistas semiestruturadas.

As entrevistas foram realizadas junto às indígenas mulheres participantes do Levante pela Terra, Acampamento Luta pela Vida e da Marcha das Mulheres Indígenas, integrantes ou não de organizações, com idades variadas, ocupantes de diferentes papéis para a viabilização da agenda do movimento. Esta escolha de público intencionou a que fossem colhidos os mais diversos entendimentos sobre o tema do protagonismo indígena feminino e participação nos espaços políticos, em meio à conjuntura da discussão sobre o Marco Temporal. Durante o Acampamento Luta pela Vida e a Marcha das Mulheres Indígenas, ocorridos entre os meses de agosto e setembro de 2021, priorizou-se a realização de conversas com as indígenas aldeadas, haja vista a dificuldade de contato em momento posterior. As demais entrevistas foram concedidas posteriormente, fora dos espaços dos eventos, mas também com suas participantes.

A impossibilidade de participação ativa nas demais agendas que circundaram a pauta do julgamento da tese do Marco Temporal no ano de 2021, por outro lado, especialmente o Levante pela Terra, ocorrido no mês de junho, teve como causa o atraso no plano nacional de operacionalização da vacinação contra a COVID -19 e o consequente risco à saúde em caso de descumprimento das medidas de prevenção ao contágio da doença.

### **3.2 Ponderações e esclarecimentos acerca da pesquisa empírica**

O campo presencial foi realizado entre os meses de agosto e setembro de 2021, onde estive acompanhando, respectivamente, as agendas do Acampamento Luta pela Vida e da Marcha das Mulheres Indígenas. Anteriormente, ainda em junho, aconteceu, também no Distrito Federal, o Levante pela Terra. O contexto de pandemia e o atraso no calendário de vacinação contra a COVID -19, contudo, me levaram a crer não ser pertinente a participação no evento, haja vista o risco à saúde dos povos indígenas que esta iniciativa poderia ocasionar. Em agosto, entretanto, já vacinada, pude então dar início ao trabalho de campo.

Em conjunto com os colegas de graduação, mestrado e doutorado da Universidade de Brasília, participantes do projeto de pesquisa Desigualdade, a Construção do Outro e Políticas Étnico-raciais, elaborei um questionário a ser respondido pelas indígenas, bem como um Termo de Responsabilidade e Consentimento Livre e Esclarecido.

O citado questionário base, cumpre elucidar, se tratou apenas de um roteiro inicial e sugestivo, com ampla autonomia para a sua modificação, redução e extensão a depender da circunstância e de sua interlocutora. Por esta razão é que se poderá verificar, na subseção quatro deste capítulo, que as indígenas responderam a perguntas diferentes entre si.

Apesar do interesse, por intempéries de ordem prática, não permaneci acampada nos locais de mobilização. Apesar disso, tanto no Acampamento Luta pela Vida quanto na Marcha das Mulheres Indígenas me fiz presente nos espaços de concentração todos os dias, onde permanecia desde o início da manhã até o fim da tarde, acompanhando as mesas de debate, as marchas rumo ao Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal, as tomadas de decisões pelas lideranças das etnias e representantes indígenas e as conversas paralelas que se seguiam ao longo e por entre as discussões.

Ali restou possível, pouco a pouco, o estreitamento dos laços com povos e grupos vindos de diversos estados do país, com variadas idades, pertencentes a uma ou mais organizações, representantes ou não de entidades e conselhos indígenas, aldeados ou não.

Em boa parte da mobilização do Acampamento Luta pela Vida estive acompanhada por meu amigo Mairu Kuady, indígena pertencente ao povo Ini Karaja. Cito isso porque a presença de Mairu naquela ocasião foi importante a que eu sentisse a segurança necessária para interagir nos espaços.

Apesar disso, levar adiante as pretendidas abordagens requereu esforço significativo. Muito embora eu nunca tenha me sentido tratada com desconfiança por parte daqueles com quem mantive contato, o lugar de pesquisadora era e ainda o é desconfortável. Isto porque oferecer uma escuta ativa com o interesse de que aquelas falas compusessem o meu trabalho me parecia inadequado apesar da convicção acerca da relevância desta pesquisa e de sua sistematização de dados em favor da própria causa indígena.

Superado o empecilho pessoal, estabeleci conexões com diversas indígenas, algumas delas estudantes da Universidade de Brasília, com quem tive acesso facilitado e pude realizar as entrevistas mesmo após os eventos, e outras oriundas de aldeias, em sua maioria não ocupantes de cargos de liderança nas comunidades, mas participantes de uma ou mais organizações.

Durante a Marcha das Mulheres Indígenas, já em setembro, me aproximei dos povos Gavião e Guajajara vindos do sul do Maranhão, com quem entendo que criei vínculo de afeto para muito além da pesquisa. Atualmente mantenho contato direto com algumas daquelas pessoas, fui convidada para as festas das aldeias, visitei-os durante suas agendas em São Luís - MA, nas mobilizações auxiliei na compra de mantimentos durante o acampamento, bem como na aquisição de miçangas para o artesanato das originárias e recebi o nome indígena de "*Juhen*". Com as indígenas daqueles povos não foram realizadas entrevistas, mas apenas

conversas, que serão aproveitadas para este trabalho sem menção aos nomes das envolvidas, apesar da autorização para uso das informações.

A breve narrativa sobre as condições subjetivas que permearam o campo teve por objetivo situar o leitor acerca de como se deu a realização do trabalho empírico, suas dificuldades, inquietudes e conveniências que influíram para o resultado da pesquisa.

### 3.3 As mobilizações indígenas de 2021

Como já dito, a série de medidas atentatórias às garantias dos originários, bem como a iminência de votação acerca da tese do Marco Temporal pela Corte Suprema impeliu o movimento indígena à ampliação de suas estratégias de enfrentamento, com vistas a evitar o retrocesso no que tange às garantias já alcançadas por estes povos. Deste conjunto de ações voltadas à defesa das pautas dos povos indígenas, mormente aquelas atinentes à necessidade de demarcação territorial e descabimento/impossibilidade da fixação da citada tese do Marco Temporal, estão o Levante pela Terra, o Acampamento Luta pela Vida e a Marcha das Mulheres Indígenas, todos ocorridos no ano de 2021.

No mesmo ano também aconteceu, de forma virtual, o Acampamento Terra Livre, mobilização nacional anual realizada desde o ano de 2004, que reúne milhares de lideranças e povos indígenas durante aproximadamente sete dias, no Distrito Federal. Durante a realização do evento, que é coordenado pela APIB, lideranças dialogam com representantes de governo, Ministérios, órgãos do Poder Judiciário e demais vetores relevantes à discussão das pautas dos povos originários<sup>168</sup>. Conceição aponta que “[...] além das reivindicações e deliberações, é um momento de intercâmbio de realidades e experiências que cada indígena vivencia”<sup>169</sup>.

À época do Acampamento Terra Livre, naquele ano, o processo que discute o Marco Temporal ainda não havia sido incluído em pauta para julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, de modo que os debates que circundaram o evento foram voltados especialmente à reflexão acerca das consequências da COVID -19 aos povos indígenas. Isto porque, segundo relatório apresentado pela APIB<sup>170</sup>, até o mês de novembro de 2020 mais de 41 mil indígenas haviam sido contaminados pelo vírus, o que veio a afetar mais da metade dos 305 povos que vivem no país. Já o mês de junho de 2021 foi marcado pelo Levante pela Terra. Na ocasião

---

<sup>168</sup> CONCEIÇÃO, Keyla Francis de Jesus da. **A invisibilidade do indígena no processo eleitoral brasileiro: as Organizações Indígenas e a luta pela representação política**. 2018.

<sup>169</sup> Id. *Ibidem*. 2018.

<sup>170</sup> Disponível em: [https://emergenciaindigena.apiboficial.org/files/2020/12/APIB\\_nossalutaepelavida\\_v7PT.pdf](https://emergenciaindigena.apiboficial.org/files/2020/12/APIB_nossalutaepelavida_v7PT.pdf)

mais de 1000 indígenas, pertencentes a mais de 40 etnias, estiveram em Brasília para reivindicar o direito dos povos originários à posse das terras por eles tradicionalmente ocupadas, posicionando-se contra as iniciativas em trâmite tanto no Legislativo quanto no Judiciário, passíveis de flexibilização das garantias constitucionalmente reconhecidas.

Uma dessas medidas é o Projeto de Lei n. 490, em tramitação na Câmara dos Deputados, o qual prevê a restrição das demarcações de terras indígenas com base na tese do Marco Temporal e favorece a utilização de terras demarcadas para atividades como garimpo, mineração e agronegócio<sup>171</sup>. Igualmente, a mobilização se cumpriu a ratificar a necessidade de o Supremo Tribunal Federal apreciar o recurso que discute também a Tese do Marco Temporal, de modo a rechaçar o entendimento no sentido de que poderiam ser consideradas como tradicionalmente ocupadas apenas aquelas terras que estivessem em posse dos povos originários à data da promulgação da Constituição.

Em sua Carta Manifesto divulgada após o evento, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) assim consignou:

A APIB, organização indígena que representa os povos indígenas em âmbito nacional, e as organizações indígenas presentes em Brasília mobilizadas em torno do Levante pela Terra, vêm, por meio desta Carta, solicitar a Vossa Excelência que Retome o julgamento da Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 1.017.365/SC à pauta do Supremo Tribunal Federal ante à grave situação dos povos indígenas no Brasil e seus territórios<sup>172</sup>.

Especificamente acerca da Tese do Marco Temporal a Carta apontou que a mesma seria a-histórica, anacrônica, casuística e inadmissível, com inconstitucionalidade é flagrante, haja vista a afronta à disposição da Carta Magna que reconhece que o direito dos povos indígenas sobre suas terras tradicionalmente ocupadas é originário e antecede o Estado e seu ordenamento jurídico<sup>173</sup>. O texto, por fim, assinalou que através do referido julgamento o Supremo Tribunal Federal teria a chance de reafirmar na história constitucional brasileira o respeito aos direitos originários dos povos indígenas, reconhecidos pelo Legislador Constituinte, razão pela qual requereu que o processo fosse imediatamente colocado em pauta para votação<sup>174</sup>.

No mês de agosto do mesmo ano a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil esteve à frente da organização do Acampamento Luta pela Vida, ocorrido entre 22 de agosto e 02 de

---

<sup>171</sup> A esse respeito, ler Nota Técnica do Conselho Indigenista Missionário. Disponível em <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2021/05/nota-tecnica-pl-490-assessoria-juridica-cimi.pdf>.

<sup>172</sup> Disponível em <https://apiboficial.org/2021/06/14/carta-dos-povos-indigenas-do-brasil-levante-pela-terra/>

<sup>173</sup> Id. Ibidem.

<sup>174</sup> Id. Ibidem.

setembro em Brasília. A mobilização teve o objetivo de que os povos originários pudessem acompanhar o julgamento do recurso que discute a Tese do Marco Temporal, cuja votação do tema pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal estava prevista para aquele período. Participaram do evento mais de 6.000 indígenas, que, ocuparam as plenárias, mesas e rodas de debate sobre temas relevantes à proteção dos seus direitos, mas também se deslocaram para a Praça dos Três Poderes, em frente ao Supremo Tribunal Federal nos dias das sessões de julgamento, para que dali pudessem assistir à votação que decidiria sobre a permanência dos originários em seus territórios. Sobre o evento a APIB afirmou que essa era a maior mobilização na história dos povos originários, na Capital Federal, e reforçava o grito de que “Nossa história não começa, em 1988!”.

A Articulação, em Carta, também assinalou que:

Sob a égide do texto Constitucional, confiamos que a Suprema Corte irá sacramentar o nosso direito originário à terra, que independe de uma data específica de comprovação da ocupação, conforme defendem os invasores. Por meio da tese do “marco temporal”, os atuais colonizadores querem ignorar que já estávamos aqui quando seus ascendentes dizimaram muitos dos nossos ancestrais, erguendo sobre os seus cadáveres o atual Estado nacional”<sup>175</sup>.

O julgamento se estendeu por semanas, de modo a coincidir com a agenda da II Marcha das Mulheres Indígenas, que estava em sua segunda edição. A Marcha, também organizada pela APIB juntamente com a Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (ANMIGA), reuniu cerca de 5.000 indígenas, em uma programação que se estendeu do dia 07 ao dia 11 de setembro de 2021.

Por sua assessoria de comunicação a ANMIGA assinalou que “as guerreiras da ancestralidade assumem a linha de frente para enterrar de vez o “Marco Temporal”. A tese defendida por ruralistas restringe os direitos indígenas e está em análise no Supremo Tribunal Federal”<sup>176</sup> e, ainda, reforçou que

A ANMIGA a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil e todas as suas organizações de base reforçam que o propósito da mobilização em Brasília é protestar de forma pacífica por direitos e acompanhar o julgamento no STF, em apoio aos Ministros e às Ministras do Supremo, contra a tese do Marco Temporal”<sup>177</sup>.

<sup>175</sup> <https://apiboficial.org/2021/08/28/primavera-indigena-mobilizacao-permanente-pela-vida-e-democracia/>

<sup>176</sup> <https://apiboficial.org/2021/09/07/ii-marcha-nacional-das-mulheres-indigenas-nao-lutar-com-a-mesma-armado-inimigo-nao-significa-que-estamos-desarmados/>

<sup>177</sup> Id. Ibidem.

Destaque-se em todas estas mobilizações a participação ativa e o protagonismo das indígenas mulheres, que estiveram nos espaços apontando para as singularidades de gênero nas discussões travadas, a fim de que dupla violência a que sofrem - enquanto indígenas e enquanto mulheres -, pudessem também ser debatidas.

Figura 4 – Mulheres na rua contra o Marco Temporal. II Marcha das Mulheres Indígenas



Fonte: Elaborada pela autora (2021)

### **3.4 Protagonismos e a discussão sobre o marco temporal a partir da perspectiva de indígenas mulheres**

A participação indígena de mulheres nas mobilizações que demarcaram a posição dos povos originários acerca da Tese do Marco Temporal teve papel fundamental. Desde a coordenação dos eventos que circundaram a agenda do movimento, perpassando pela incidência estratégica junto aos poderes, colaboração logística e até mesmo enquanto ouvintes nas mesas programáticas, foi possível verificar a presença das originárias.

Referida atuação coaduna com o cenário latino-americano de insurgência feminina indígena em espaços políticos que, apesar de não recente, vem ganhando maior notoriedade nos

últimos anos. Esse foi o entendimento que levou à priorização da perspectiva das indígenas mulheres acerca do contexto sócio-político que se vivencia, e, especialmente, das discussões sobre a Tese do Marco Temporal.

Para a compreensão do perfil de cada uma das originárias ouvidas durante os eventos de 2021 algumas perguntas foram elaboradas, dentre as quais, etnia, cidade e estado pertencentes, idade, se possuíam filhos, grau de instrução formal e grupo ou articulação a que se vinculam.

### **Inã, Pataxó e Baré**

Narubia, Samara, e Suliete são pertencentes aos povos Inã da Ilha do Bananal em Tocantins, Pataxó de Coroa Vermelha na Bahia e Baré de Santa Isabel do Médio Rio Negro no Amazonas. Samara possui 32 anos, as outras têm 34 anos. Narubia e Suliete são mães, cada uma possui uma filha. São, respectivamente, estudante de direito, advogada e engenheira florestal. Samara é mestre e doutoranda em Direito pela Universidade de Brasília e Suliete é mestre e doutoranda em Direitos Humanos, também pela UnB. Narubia é presidente do Instituto Indígena do Tocantins, Samara é advogada do Movimento Unido do Povo Indígena da Bahia – MUPOIBA e Suliete é recém ingressa na Articulação das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (ANMIGA), mas também acompanha e participa ativamente dos movimentos indígenas no âmbito da Universidade.

Narubia é filha de líderes indígenas, começou a acompanhar os pais nos espaços de discussão aos treze anos de idade, e desde então vem se preparando para dar continuidade às lutas de sua comunidade. Apesar disso, conta que já tentou, algumas vezes, se distanciar destes movimentos, pois que representam um fardo bastante árduo, mas que estando em seu sangue, fugir seria como “fugir de mim mesma, mas não dá”.

Questionada sobre as pautas mais relevantes às mulheres dentro do movimento indígena, ela explica que “pra gente não há isso de mais importante”, mas afirma que “a luta pela terra é uma luta feminina. A mulher é essa sustentação que a terra também é... de alimentar, sustentar, prover”. Diz que tudo está interligado à força da mulher indígena. Narubia aponta que a força das mulheres indígenas mostra que elas são centrais, e que, não por outro motivo, são as mais violentadas. Reforça que vivemos em um sistema de morte, que quer “ver a morte dos povos, quer ver a dominação da terra, quer ver a dominação da mulher, a morte da mulher... como se as vidas das mulheres não valessem, fossem menores que as outras”.

Sobre o impacto de seu engajamento sobre sua vida pessoal, Narubia disse que não conseguia fazer essa distinção, pois que ingressou no movimento muito cedo, que aquilo era a sua vida, dava sentido à sua existência e que, portanto, não se via dissociada dele. Que viver apenas para ela, como fazem os brancos, não faria sentido. Disse que “Não tenho alegria se não for para compartilhar. Até na tristeza a gente encontra alegria quando a gente compartilha”.

Sobre o contexto político de ascensão da extrema direita, Narubia apontou que é um dos mais difíceis desde a redemocratização e que temia que sua geração sequer conseguisse manter os direitos tão arduamente conquistados ou não ter a consciência de que era necessário lutar por eles, pois o que proporcionou o mínimo de garantias foi a luta dos que antecederam e deixaram esse legado. Que, portanto, uma geração com tanta informação e liberdades é fruto da conquista árdua dos mais velhos. Disse que essa conjuntura era marcada pela polarização, pela desunião, por um campo progressista incapaz de se unir mesmo diante de tantas mortes, mais preocupados com eleições do que com todos os direitos que foram retirados e as vidas perdidas. Disse que é impactante saber que, mesmo diante deste caos, setores progressistas, grandes líderes históricos eram incapazes de se unir contra as forças de uma pessoa que ascendeu ao poder e está “matando o povo brasileiro e rindo da nossa cara e zombando das instituições diariamente”. Narubia afirmou que se estava falando de um governo criminoso, com mais de cem pedidos de Impeachment, mais de trinta crimes, e que já deveria estar na cadeia em qualquer país minimamente sensato. E que assim esse governo havia crescido, do desdém das pessoas de que ele (Jair Bolsonaro) pudesse assumir um cargo como o de presidente. De que dessa descrença em sua capacidade de articulação e inteligência, ele foi se fortalecendo. Narubia disse que embora não visse o presidente como muito inteligente, ela não duvidava de uma capacidade e perspicácia malévola de conquistar espaços, e que também havia uma organização por trás, já que esse era um movimento da direita em ascensão no mundo inteiro. Afirmou que os povos indígenas possuíam a perspectiva e missão de trazer união, para quem realmente ama o país e as pessoas.

Questionada sobre as razões e importância de a mobilização ter acontecido em Brasília, Narubia apontou que se referem ao fato de que no Distrito Federal estão concentrados os três poderes da República. Lembrou que essa era uma tática antiga, de seus ancestrais, de que na Constituinte pessoas haviam chegado até lá a pés, e que o Acampamento Luta pela Vida, desde 88, era uma das maiores mobilizações já ocorridas ali.

Acerca da tese do Marco Temporal, em sua fala, Narubia fez questão de afirmar que a apreciação da matéria se tratava do julgamento do século, o que justificava amplitude do evento,

e que por essa inteligência de entender que ali em Brasília estava o comando, é que os povos estavam ocupando a Capital Federal. Narubia pontuou que os povos indígenas possuíam uma consciência política de organizar estratégias, de se fazer presentes nos espaços, de lutar por suas garantias.

Em entrevista, também se perguntou a Narubia como ela interpretava o apoio de alguns indígenas ao atual governo, ao que foi respondido que essa são muitos anos de colonização, que essa se tratava de uma tática antiga, “dividir para conquistar” e que com os povos indígenas não seria diferente, muitas pessoas estavam e iam acabar sendo cooptadas. Que apesar de a situação entristecer os demais parentes, era, de algum modo, natural, histórico e já esperado.

Sobre a experiência no Acampamento Luta pela Vida, Narubia definiu envolver “um furacão de sentimentos”, pois era sempre “muito forte, emocionante, impactante, mas também difícil e intenso”. Que era bonito e feio, entusiasmante e desanimador, e muito difícil de explicar, apenas vivendo é que se poderia dimensionar. Disse ainda da alegria por estar travando uma luta impossível, mas acreditando ser possível, desafiando os poderosos do país e se saber estar fazendo história.

Samara vem de família materna Pataxó e paterna Pataxó hã hã hãe. Como cresceu com a família de sua mãe na aldeia de Coroa Vermelha se autoidentifica enquanto Pataxó. Estudou na escola indígena de sua comunidade. Contou que apesar da pouca formação de seus pais, desde cedo recebeu o incentivo para prosseguir com os estudos. É neta de uma importante liderança da comunidade. Samara contou que seu avô foi uma figura bastante respeitada entre os Pataxós, pois ajudou na fundação e conformação de Coroa Vermelha. Isso porque em 1951 houve um ataque à chamada aldeia mãe Barra Velha e no processo de diáspora os Pataxós foram migrando e se espalhando nas outras cidades.

Samara destacou que em uma das primeiras lutas das lideranças no território de Coroa Vermelha foi para a construção da escola para que as crianças tivessem acesso à educação e para que aquele fosse um espaço de fortalecimento dos indígenas. Seguiu pontuando a importância de ter estudado em uma escola indígena, pois apesar da precariedade de suas estruturas (que possuía duas salinhas de madeira, um banheiro e cozinha, não havia muros e as crianças seguiam para brincar no intervalo entre as aulas na pracinha ali em frente), ali foi plantado em Samara “coisas de muito valor, que é mais do que aprender a ler e escrever, é respeito, é você conhecer a sua história, respeitar... as lideranças iam à escola, os mais velhos iam à escola, contavam suas histórias, que são os ‘causos’[...] então essa educação para mim foi a que mais valeu a pena”. Disse que naquele espaço teve consciência de algo maior, coletivo,

da luta. Ainda sobre sua história de vida e engajamento no movimento indígena, Samara contou que próximo aos anos 2000, em meio à organização dos eventos que marcaram o suposto descobrimento do Brasil, sua aldeia, que ficava exatamente onde aconteceu a primeira missa no país, passou por algumas transformações, inclusive com a demarcação do território. Que isso foi resultado de um processo de luta do movimento indígena, e que aquilo havia lhe chamado atenção. Disse que desde aquela época, apesar do pouco entendimento sobre o assunto, já sabia da importância da demarcação das terras, e que desde muito cedo a questão da luta por direitos, luta pela terra, e a importância de estar em movimentos, esse senso de coletividade, já foi sendo forjado em si.

Desde a adolescência, Samara já participava dos grupos de jovens da comunidade, de fortalecimento da cultura, que compunha as mobilizações locais, e que a partir de quando entrou na faculdade foi se aproximando de movimentos indígenas regionais e nacional, bem como do movimento estudantil indígena. Também naquela época começou a colaborar com o MUPOIBA durante as assembleias indígenas, auxiliando na logística, fazendo relatorias, e até mesmo dando instruções jurídicas aos presentes. E que, já formada, foi nomeada como assessora jurídica do Movimento, onde está até hoje.

Perguntada sobre possíveis distinções entre as pautas de mulheres em meio à luta comum, Samara disse que não havia, que as pautas são de todos, que historicamente os homens se mantiveram aparentemente protagonizando os movimentos, mas que as mulheres também exerciam papéis fundamentais, cuidando da aldeia quando seus companheiros saíam para as viagens, dando aula nas escolas indígenas, auxiliando na área da saúde. Que, portanto, as mulheres estão e sempre estiveram engajadas de diversas formas, que sempre foram protagonistas, mas a partir de outros espaços. Que agora o que se tem visto é uma paridade maior entre a presença de mulheres e homens ocupando os mesmos espaços, bem como a criação de espaços dirigidos por e para mulheres, que contemplam atividades comumente desenvolvidas pelas originárias. Samara completou que “a causa une, mas as formas de lutar são diferentes”.

Sobre o contexto político, especialmente a partir da ascensão presidencial de Jair Bolsonaro, Samara explica que mesmo que “se mantivesse um governo de esquerda as coisas já não estavam boas”, e que, portanto, os indígenas teriam que permanecer lutando pela efetivação de seus direitos. Lembrou que o que está acontecendo hoje não teve início apenas no governo Bolsonaro, muito embora tenha se intensificado nos últimos anos, portanto, o processo de luta é uma constante. Que esta conjuntura desastrosa exigiu de todo o movimento indígena

a capacidade de mobilização e de renovação de estratégias de luta, de repensar as formas de organização para evitar maiores retrocessos.

Perguntada sobre as mobilizações de que participou durante o ano de 2021, Samara contou que naquele período trabalhava como assessora jurídica da APIB, maior organizadora dos eventos, então que colaborou com todas as mobilizações. Disse que presencialmente esteve no Acampamento Luta pela Vida e na Marcha das Mulheres Indígenas. Para explicar sobre a importância de que as articulações acontecessem no Distrito Federal, Samara lembrou a história de seus parentes mais velhos, que quando perguntados sobre já terem viajado para fora de seus estados diziam que não, mesmo já tendo ido várias vezes a Brasília. E que isso se devia a uma razão muito específica: A Capital Federal era entendida como uma extensão de suas lutas, portanto não era considerada viagem, mas sim uma agenda, um lugar central, onde aconteciam as coisas, onde deliberavam sobre suas vidas. E que era estratégico estar ali. Disse também que por essa razão ela havia decidido sair da Bahia para residir e estudar no Distrito Federal.

Especificamente sobre as mobilizações de incidência organizadas em torno da discussão sobre a Tese do Marco Temporal, Samara avaliou que o primeiro passo foi inserir o assunto dentro dos debates, educar e orientar os indígenas sobre o que é o Marco Temporal e quais os seus prejuízos à existência dos originários. Disse que esse processo acontece desde as bases, nas aldeias, abrangendo letrados e não letrados, quem entende e quem não entende o português. Que as discussões sobre a tese do Marco Temporal passaram a ser realizadas nas escolas, assembleias. Esclareceu que as mobilizações acontecem já depois da conscientização.

No ensejo foi perguntado a Samara como ela avaliava essa utilização do direito em contra perspectiva pelos povos originários, ao que ela respondeu que é estratégica a instrumentalização do Direito como ferramenta ao fortalecimento da luta. Que essa estratégia é antiga e era conhecida pelas lideranças mesmo quando elas mesmas não tiveram acesso a uma educação formal, de conhecer as leis dos brancos, já que essas leis costumam se sobrepor ao conhecimento ancestral. E que, da visão do direito enquanto uma ferramenta de luta deriva a importância de ter pessoas “dos nossos” qualificados, que entendam e possam se utilizar disso como ferramenta para fortalecer as bases.

Samara também foi questionada sobre o que tem representado para ela, enquanto indígena mulher, a participação ativa no processo que discute a tese do Marco Temporal na Corte Suprema. Antes de responder à pergunta, contudo, ela comentou: “eu gosto quando você

diz indígena mulher ao invés de mulher indígena, isso é legal porque você coloca o ser indígena primeiro do que ser mulher”.

No contexto desse comentário foi perguntado a Samara se ela se via primeiro como uma mulher ou uma indígena, e ela disse “primeiro eu sou indígena, e isso é maior do que qualquer outra categoria que eu venha a me definir, é a principal. Eu também prefiro indígena advogada do que advogada indígena”. Depois seguiu explicando que o processo de que derivou o Recurso Extraordinário que hoje se encontra em julgamento no STF é um pouco antigo, mas ela não o acompanhava. Disse que sabia mais sobre o processo Raposa Serra do Sol pois já havia trabalhado com a temática na graduação, que, portanto, havia uma familiaridade com o tema.

Já em 2019, quando o Recurso chegou ao Supremo aconteceu uma agenda em Brasília envolvendo as lideranças da Bahia Pataxó, Tupinambá e Pataxó hã hã hã, que se hospedaram em uma chácara pertencente ao Conselho Indigenista Missionário (CIMI). Na época os advogados do povo Xokleng que lá estavam, explicaram e orientaram sobre a estratégia de que várias organizações indígenas e indigenistas integrassem o processo na condição de Amicus Curiae. O MUPOIBA então fez a indicação de Samara para acompanhar a ação.

Samara contou sobre o auxílio que recebeu daqueles advogados do povo Xokleng, Disse que eles lhe ajudaram a fazer a minuta da petição de ingresso no processo, a realizar o cadastro e utilizar a plataforma eletrônica do STF, lhe incentivaram a se inscrever para a sustentação oral. Disse que até então ela não tinha nenhuma prática da advocacia junto à Suprema Corte. Que com o passar dos meses verificou que muitas outras organizações indígenas foram sendo admitidas ao processo, bem como as organizações do agronegócio, interessadas na demanda, e que aí ela percebeu que esse seria “o processo do século”. Com o tempo foi se familiarizando na demanda, compreendendo as estratégias processuais, mas também sócio-políticas, de comunicação, de sensibilização e caminhando junto aos advogados indígenas e não indígenas, com quem tem aprendido bastante.

Samara pontou que quando o RE foi incluído em pauta de julgamento pela Corte, os advogados organizaram uma estratégia para a sustentação oral, elencando o nome de indígenas e indigenistas que fariam a defesa, dentre os quais o seu. Lembrou-se de ter pensado o quão marcante seria o momento e refletir sobre a importância de estar representando o movimento indígena da Bahia, os povos indígenas de seu estado. Disse que para ela “foi muito significativo, muito importante, foi um processo de aprendizado [...] foi muito importante tanto do aspecto coletivo, da representação coletiva dos povos da Bahia, mas também para mim pessoalmente enquanto advogada”. Concluiu ressaltando que “para mim foi muito importante ser uma

indígena mulher, indígena advogada nesse processo de aprendizado, de trazer o retorno para a comunidade, não só para a minha aldeia, mas também para os povos indígenas da Bahia e do Brasil”. Especificamente sobre o momento da sustentação oral Samara contou que, como aconteceu de modo virtual, gravou alguns discursos, respeitando os tempos de 15, 05 e 03 min. Disse que foi desafiador organizar uma fala para um intervalo tão curto, pois ela estudava sobre esse tema, possuía vários argumentos de modo que poderia estender bastante a fundamentação. Afirmou ter pensado que “tem que ser o discurso da minha vida”. Consolou a apreensão refletindo que havia estudado para aquilo, havia se preparado e que então levaria um discurso coerente com a sua vida, sua trajetória, com a sua pesquisa e com o compromisso que tem para com a causa de sua gente. Após a sustentação o seu sentimento foi de satisfação, ou, em suas palavras, de “zerei a vida, eu consegui.” Brincou que a ocasião só poderia ter sido melhor se a sustentação não tivesse acontecido de modo virtual, mas presencial, no plenário do Supremo Tribunal Federal e ela vestida com “a capa preta”, mas que tudo bem ter acontecido a gravação do vídeo enviado ao STF em meio a uma pandemia e do quarto da casa do estudante indígena universitário da Universidade de Brasília, onde residia.

Samara aproveitou para dizer que uma das suas motivações para fazer direito foi ter visto a Joênia Wapichana realizando a sustentação oral para o caso Raposa Serra do Sol, em 2008. Disse que à época estava saindo do ensino médio e até então sua intenção era fazer licenciatura para dar aula na aldeia. E que, ter ela também conseguido esse feito, e se sabendo ser referência e inspiração para outras meninas e jovens, a torna realizada. Samara teve sua sustentação citada pelo Ministro relator Edson Fachin durante a leitura de seu voto. Perguntada a esse respeito, ela explicou que comumente seu orientador e professores da Universidade tinham trechos de seus escritos mencionados pelos Ministros da Corte e que isso a deixava muito feliz e orgulhosa, e que de repente se perceber nesse lugar a fazia saber que o que ela disse “chegou em alguém, impactou alguém”.

Em conclusão da entrevista, Samara pontuou que o processo do Marco Temporal é muito importante aos povos indígenas e que, com ou sem a continuidade do julgamento prevista para os próximos meses a luta continua, porque a tese está incutida nos projetos de lei, a exemplo do PL 490, então é muito importante a perseverança da luta. Disse que dentro do âmbito do judiciário os indígenas “têm a esperança de que o Supremo possa trazer uma interpretação jurídica que efetive direitos e ela não é o Marco Temporal”.

Suliete nasceu e viveu parte da infância em uma comunidade indígena. Aos 11 anos de idade, para prosseguir com os estudos, teve que se mudar para o município de Santa Isabel do

Rio Negro. Suliete contou que seu pai começou a trabalhar muito cedo, aos 12 anos, e que depois, aos 17 anos, tornou-se professor após participar de um programa do governo de capacitação para indígenas. Que ele sempre falava da importância dos estudos, muito influenciado pelas falas dos missionários que haviam passado pela região. Em Santa Isabel Suliete morou em casas de alguns desconhecidos para quem sua avó pedia que lhe abrigasse em troca de auxílio nas tarefas domésticas. A indígena contou que suas irmãs e outras meninas indígenas que necessitaram também sair do território para continuar a estudar passaram pela mesma situação de morar em casas alheias em troca de favores. Na comunidade, Suliete conta que a escola não era indígena, mas que os professores eram, inclusive foi aluna de seu pai e suas tias. No segundo ano do ensino médio foi para Manaus, onde algumas tias moravam, para estudar. Disse que foi um ano difícil e que nem se recorda de ter aprendido muito e que voltou para concluir os estudos em Santa Isabel. Foi morar em Manaus, onde estava fazendo o curso de secretariado quando soube do vestibular indígena da Universidade de Brasília. Foi então fazer a prova, no final de 2007 e obteve a aprovação em Engenharia Florestal. Disse que foi nessa época que conheceu outros povos e vários movimentos indígenas e ingressou nos movimentos de estudantes.

Sobre o impacto do engajamento nos movimentos de indígenas em sua vida Suliete avaliou que a participação nessas lutas trouxe uma clareza para muitos assuntos. Disse que se tivesse permanecido em sua comunidade provavelmente não teria tido acesso a conhecer seus direitos, pois infelizmente muitas informações não chegam às bases. Que, portanto, quem está na cidade, tem a obrigação de seguir reivindicando pelas garantias de quem não tem acesso a isso.

Questionada sobre como entende que sua comunidade a vê, Suliete respondeu que não só a comunidade, mas principalmente sua família lhe enxerga como uma referência, motivo de orgulho e que ela espera que outras pessoas se espelhem e consigam enfrentar os desafios e dificuldades para também ingressar nestes espaços que hoje ocupada.

Sobre possíveis distinções entre as pautas de mulheres dentro do movimento indígena, a mesma disse que não as enxerga. Que apesar de hoje haver um movimento protagonizado por mulheres indígenas e isso representar um avanço e conquista enormes, as pautas levadas pelas mulheres se referem, sobretudo ao direito à terra, ao território, à demarcação, que se vinculam à vida, à educação, saúde e meio ambiente, porque nada está dissociado. Para ela a marcha das mulheres e as demais mobilizações articuladas pelas originárias vieram para somar e não para dividir. Fez questão de pontuar que não se enquadra enquanto feminista, embora essa discussão

tenha crescido bastante entre as originárias. Foi-lhe perguntado então se ela entendia que o feminismo não a representava enquanto indígena mulher e ela respondeu que a luta feminista é muito ampla, dividida em caixinhas e que embora as indígenas tenham sido contempladas pelas lutas das mulheres, aquela luta não era delas ou por elas, até porque existem mais de 300 povos indígenas, então a luta dos Baré não seria igual à dos Baniwa ou do povo Xokleng.

Sobre o contexto político atual Suliete refletiu, em alusão os dizeres da Valéria Kaxuyana, que “todos os governos sempre foram contra os povos indígenas”, que a diferença era que os governos anteriores conseguiam mascarar, enganar e esse sequer se esforça para isso. Bolsonaro já falava em sua campanha que não demarcaria nenhuma terra indígena, então os indígenas já estavam preparados para o pior, mas que ao estudar os documentos históricos, fica evidente que os povos originários sempre foram massacrados e dizimados, então “nunca houve governo bom para nós”. Sobre as estratégias indígenas para contenção aos retrocessos, Suliete apontou que os indígenas sempre foram mobilizados, que assim que houve a flexibilização das medidas de contenção à pandemia os indígenas foram o primeiro seguimento social a ocupar as ruas, em 2021 no Acampamento Luta pela Vida. Acerca da importância de ocupar Brasília nestas mobilizações Suliete disse que o Distrito Federal era um local estratégico por ali concentrar os Poderes, bem como ser central, e de acesso fácil pelos povos de outras regiões.

Questionada sobre quando ouviu falar pela primeira vez sobre a tese do Marco Temporal Suliete lembrou que fazia tempo, “foi antes da pandemia, não lembro o ano”. Disse que não entendia bem o termo, por ser muito jurídico, e que depois algum indígena veio a lhe explicar o que era aquele marco e como ele impactava a vida dos outros povos e que então percebeu o quão violenta é a tese tentada. Suliete ressaltou que o Brasil é indígena, que os indígenas ali estavam antes da invasão então não é possível que o Estado através do judiciário queira legalizar “uma coisa que não existe”. Que dá para se ver que “quem manda é quem tem dinheiro”. Sobre as mobilizações indígenas em torno da discussão sobre a pauta do Marco Temporal Suliete disse que entende que elas geram uma grande repercussão não apenas nacional, mas também internacional. Que os indígenas têm um grande poder de se mobilizar e se unir, e que apesar das diferenças culturais entre os povos, uma luta que unifica a todos, como diz o próprio Gersem Baniwa, é a luta pela terra.

Por fim, foi perguntado a Suliete se ela havia assistido à sustentação oral sobre o assunto, realizada por alguns indígenas no Supremo Tribunal Federal, Suliete disse que assistiu e que foi muito emocionante e histórico. Disse que na ocasião ela estava à frente do STF e que ficou

bastante comovida e espera haver mais indígenas advogados defendendo os direitos de seus povos.

Figura 5 - Coletivo de jovens mulheres Pataxó - Acampamento Luta pela Vida



Fonte: Elaborada pela autora (2021)

### **Gavião e Guajajara**

Os territórios do Povo Gavião e Guajajara se situam no Estado do Maranhão, município de Amarante, mais especificamente na área da TI Governador. As indígenas que interagiram com a pesquisadora possuem idades variadas, em sua maioria são mulheres com idades entre trinta e cinquenta anos. Integram ou colaboram com a Coordenação das Organizações e Articulações dos Povos Indígenas do Maranhão (COAPIMA), possuem filhos. Algumas tiveram acesso a educação formal, sendo inclusive professoras na escola indígena do território, outras, as mais velhas, não são alfabetizadas. Todas são artesãs.

Foram feitas algumas perguntas àquelas originárias e apesar das histórias de vidas diversas foi possível compreender que a inserção das mesmas nos espaços de discussão levou a inúmeras mudanças não apenas na dinâmica de suas comunidades, mas também, e,

principalmente, em suas relações familiares. O protagonismo nos espaços públicos de discussão reverberou também na ampliação de autonomia dentro de suas moradas.

Apesar de apenas nos últimos anos as indígenas terem passado a acompanhar mais de perto as agendas políticas e espaços de deliberação sobre as pautas de interesse dos originários, é de se atentar que elas sempre participaram das dinâmicas que possibilitaram aos seus pais, companheiros e familiares se fazerem presentes em meio a essas discussões, seja cuidando dos filhos, organizando a comunidade, provendo aos mais idosos, auxiliando no cuidado à saúde.

Ao falar sobre a Capital Federal as originárias expuseram as dificuldades para o deslocamento até o local de mobilização, contaram que passaram muitos dias na estrada e que encontraram, durante as paradas, muitos apoiadores do atual presidente que cultivam ódio aos indígenas, falaram sobre os medos que sentiram e que continuavam a sentir. Também pontuaram que as estruturas de suas acomodações, em lonas improvisadas, alguns colchonetes e esteiras, eram precárias, e que elas estavam ali porque era necessário lutar pelos seus direitos, e que, apesar das dificuldades, sempre participariam de espaços como aquele.

Questionadas brevemente sobre como se originou aquela Marcha das Mulheres as originárias explicaram que o evento foi fruto de uma deliberação ocorrida durante uma plenária de mulheres no Acampamento Terra Livre. Na ocasião, as presentes haviam decidido por organizar, a cada dois anos, um evento não apenas para as indígenas, mas estruturado por elas. Algumas indígenas estavam acompanhadas por seus maridos, outras por irmãos e demais familiares homens. Sempre se referiam a eles com bastante entusiasmo, apontando ser aquela uma luta conjunta dos indígenas. O termo feminismo não foi utilizado durante as conversas.

Sobre o contexto político afirmaram enfaticamente que o presidente queria ver a destruição dos indígenas, que o governo os matava, que as coisas estavam difíceis e suas vidas haviam piorado. Também por isso era necessário reivindicar. Também falaram sobre a esperança de que Lula, então candidato à presidência da república fosse eleito no pleito de 2022. Sobre a discussão sobre o Marco Temporal foi possível compreender que não havia um entendimento específico sobre os trâmites jurídicos e burocráticos da matéria em apreciação, pois as falas eram genéricas.

Apesar disso, era uníssona a compreensão de que o Marco Temporal e a PL 490 eram absolutamente prejudiciais às suas existências. As indígenas se sabiam ser contra o Marco, ratificavam que o direito a terra era originário e acrescentavam a essa outras falas bastante propagadas durante os espaços de plenária. Sabiam que “estava nas mãos do Supremo” decidir sobre os territórios indígenas. Ao falar sobre o assunto esta pesquisadora foi bastante

perguntada sobre a sua opinião, se ela entendia que a tese passaria, se o Supremo iria aceitá-la. Quando da leitura do voto do Ministro Relator Edson Fachin, cuja transmissão estava sendo realizada ao vivo no espaço do acampamento, a proponente deste estudo se fazia acompanhada das indígenas Gavião e Guajajara. Houve louvação e comemoração geral. Abraços apertados e comovidos, danças e cantos.

Figura 6 - Indígenas do Maranhão em mobilização. II Marcha das Mulheres Indígenas



Fonte: Elaborada pela autora (2021)

### 3.5 Reflexões sobre os diálogos em campo

A participação ativa das indígenas mulheres em meio ao processo que aborda a tese do Marco Temporal é indiscutível. Partindo de diferentes espaços e com múltiplas histórias de vida, as originárias têm muitas percepções em comum, as quais se pretendeu que fossem investigadas de forma conjunta, a fim de possibilitar conclusões adequadas sobre o objeto em estudo.

A discussão principal da pesquisa se deu no sentido de compreender como as indígenas percebem a dinâmica do processo que envolve a tese em discussão e se entendem enquanto sujeitos de luta capazes de influenciar nas tomadas de decisão aptas a alterarem seus modos de vida.

Para tanto, foi de extrema relevância analisar os fatores que, em maior ou menor grau, contribuem a estas interpretações, sejam de natureza individual - e daí decorreu a necessidade de narrar sobre cada uma das histórias de vida -, sejam de natureza coletiva - a exemplo, o contexto político que ora se vivencia. As indígenas das etnias Inã, Pataxó e Baré possuem idades próximas, bem como semelhante grau de formação, com ensino superior completo ou incompleto. Não se encontram aldeadas, muito embora tenham passado a infância em suas comunidades.

As Gavião e Guajajara, por seu turno, a despeito das diferentes idades e graus de formação, haja vista que algumas sequer possuem o domínio do português enquanto outras são inclusive professoras em escolas indígenas; se encontram todas aldeadas, o que por certo explica a aproximação entre as percepções sobre o cenário político e as discussões acerca da tese do Marco Temporal.

Resultado não esperado para a pesquisa foi o fato de que todas as originárias ouvidas apontaram para a inexistência de uma luta de mulheres dissociada daquela comum, ao contrário, esclarecendo que as reivindicações são coletivas, pelo direito a terra, saúde, educação e por um meio ambiente equilibrado. Mais ainda, pontuaram que as indígenas, ao se organizarem em mobilizações próprias assim o fazem com o intuito de somar na luta, e que, embora hoje haja um movimento para a inserção de mulheres em espaços anteriormente ocupados por homens, as originárias sempre exerceram o protagonismo sobre as suas pautas, mas a partir de outros campos cuja visibilidade era menor.

Acerca da conjuntura de ascensão da extrema direita no país que culminou com a eleição de Jair Bolsonaro à presidência, um elemento importante trazido a debate pelas originárias veio

no sentido de que nenhum governo, sequer o dito mais progressista, cuidou de reconhecer e efetivar os direitos dos povos indígenas, de modo que o que se verifica é uma tentativa de dizimação em andamento, esta que apenas se seguiu desde as últimas eleições presidenciais. A diferença então entre a chegada de um extremista de direita ao poder seria, tão somente, no modo de agir, eis que enquanto Bolsonaro tratou de anunciar desde logo a sua política anti-indígena, os demais governantes utilizaram de farsa para fazer crer estarem protegendo as garantias fundamentais dos originários, enquanto, em verdade, colaboravam ao seu enfraquecimento.

Especificamente no tocante à tese do Marco Temporal, principal elemento investigado por este trabalho, restou possível compreender que se trata de uma discussão complexa eis que abarca um instituto notadamente jurídico. Sem exceção, todas as originárias ouvidas durante o campo compreendem que a aceitação da dita tese lhes seria absolutamente desfavorável, pois colocaria seus territórios em risco. Apesar disso, verificou-se que não há o conhecimento específico da matéria, como por exemplo, das alegações apresentadas pelos envolvidos, fase em que o processo se encontra e a repercussão geral reconhecida para o caso, o que se faz absolutamente concebível, haja vista ser o direito um instrumento da cultura ocidental, não comum aos povos indígenas.

Ressalva a essa constatação se dá em relação às indígenas advogadas Cristiane Baré, Samara Pataxó e Joênia Wapichana, que, por possuírem formação na área, conseguem, de modo mais minucioso, fazer uso de conteúdo jurídico para ratificar seus pontos de vista. Nesse sentido, foi de relevância a fala Pataxó que apontou para o fato de que, muito anteriormente às mobilizações ocorridas em Brasília, foi necessário o investimento em educação e conscientização das bases acerca do tema.

Deste modo, rodas de conversa, debates em escolas, falas em assembleias e diálogos com as lideranças desde as aldeias são o primeiro passo ao envolvimento dos originários na pauta, a fim de que os mesmos compreendam quais os impactos da proposta de interpretação constitucional intentada, como ela afetará as suas existências, quem são os responsáveis pela apreciação da demanda e quais os grupos interessados na definição de um suposto marco temporal ao reconhecimento da tradicionalidade indígena.

Já quanto à estratégia de grandes mobilizações a partir do Distrito Federal para pressionar o Poder Judiciário a se manifestar em sentido contrário à tese do Marco Temporal, é o entendimento das originárias que se trata de tática antiga, utilizada em diversos momentos históricos, a exemplo à época de promulgação da Carta Constitucional de 1988, quando

inúmeros indígenas ocuparam Brasília, alguns, como lembrou a Inã, vindos “a pé”. E que, há, portanto, uma sabedoria antiga acerca da necessidade de se fazer presente em meio à sede dos Poderes da República, eis que dali partem as decisões. Ainda a esse respeito, a indígena Baré lembrou que os indígenas sempre foram mobilizados.

A importância destes grandes eventos consiste justamente nas consequências políticas e midiáticas que produzem na medida em que inserem o debate na pauta, que passa a ser de conhecimento público e repercute não apenas a nível nacional, mas também internacional, bem como constrange os julgadores a posicionarem-se de modo garantista aos direitos dos indígenas. A evidência disso partiu da fala Pataxó, para que quem “essas mobilizações têm múltiplos efeitos e a gente tem se aprimorado cada vez mais na forma de chamar atenção para a nossa luta”.

O trabalho apontou para algumas conclusões relevantes, que já eram hipótese de pesquisa. A primeira, repise-se, denota a relevância da colaboração e influência das mulheres ao fortalecimento da luta indígena. Nesse sentido, é essencial considerar que nos últimos anos as reivindicações dos originários pela garantia e efetivação de direitos ganharam novos contornos, tornando-se mais sólida e estratégica, atraindo apoiadores e comoção popular. Isto aconteceu exatamente a partir de quando as indígenas passaram a migrar das áreas consideradas secundarizadas, para assumir um papel mais contundente em meio à agenda política indígena.

Outras inferências a partir desta pesquisa demonstram a influência da conjuntura frágil vivenciada no país para os retrocessos no que tange ao reconhecimento das liberdades dos povos indígenas, mas também indicam a já situação crítica a que vêm sendo submetidos os originários, a despeito de um governo anterior aparentemente progressista.

Por fim, o trabalho direcionou à compreensão acerca da completa impossibilidade de acatamento da tese que defende um marco temporal ao reconhecimento da tradicionalidade que garante a posse dos territórios indígenas, haja vista sua patente inconstitucionalidade, pois que o direito à terra é originário, de modo que a data da promulgação da Carta Maior em vigência apenas veio no sentido de efetivar referida garantia.

Figura 7 - Mulheres Mebengokre lutam pela vida. II Marcha das Mulheres Indígenas



Fonte: Elaborada pela autora (2021)

#### **CAPÍTULO 4 ANÁLISE DA TESE DO MARCO TEMPORAL A PARTIR DA DOCTRINA EM COMPARAÇÃO ÀS ARGUMENTAÇÕES DAS INDÍGENAS MULHERES**

A compreensão acerca da inconstitucionalidade da tese do Marco Temporal é comum, não apenas para as indígenas, diretamente interessadas na demanda, mas também, por estudiosos do tema. Passa-se a analisar a discussão do Marco Temporal a partir das considerações esboçadas por juristas e doutrinadores que vêm se dedicando a esclarecer as razões pelas quais a tese não é passível de reconhecimento pela Corte Maior.

Será possível verificar, nesse sentido, a congruência entre as argumentações aqui traçadas e aquelas já apresentadas pelas próprias originárias nos tópicos anteriores, que assim o fizeram tomando por base premissas científicas, mas também, e principalmente, suas vivências individuais e coletivas, as histórias de seus povos, heranças culturais e ontológicas que moldaram suas identidades étnicas, e que, por essa razão, devem ser consideradas até mais relevantes às proposições acadêmico-jurídicas.

Ainda a esse respeito, é pertinente elucidar que não é a intenção da pesquisa legitimar ou reconhecer a experiência sociojurídico e política das indígenas mulheres a partir do levantamento que se passa a fazer acerca das teorias formais sobre a temática, como fosse necessário apresentar uma validade científica às vivências das mulheres. Pelo contrário, a compreensão aqui exposta é a de que são as práticas advindas das aldeias e dos espaços indígenas comunitários é que conferem legitimidade ao arcabouço do conhecimento jurídico.

Ao tratar sobre os direitos dos povos indígenas na América Latina, Sieder<sup>178</sup> defendeu que os originários estão entre os setores cujas garantias têm sido sistematicamente negadas e violadas, e que os indígenas sofrem uma grave marginalização econômica, social, cultural e política em decorrência da despossessão histórica de suas terras e da exploração escrava de seu trabalho durante o passado colonial e republicano. A autora aponta que as questões que versam sobre as múltiplas formas de violência e assédio, exploração acelerada de recursos naturais e controle dos territórios, nos últimos anos têm sido comumente judicializadas, e que tal prática pode contribuir muito à análise do poder transformador do direito. Referida percepção coaduna

---

<sup>178</sup> SIEDER, Rachel. Povos indígenas e direito na América Latina. In: César Rodríguez Garavito (coord.). **Direito na América Latina: os desafios do século XXI**. Buenos Aires: Siglo XXI: 302-321., 2011. ISBN: ISBN 978-987-629-192-7.

com o entendimento de Santos <sup>179</sup>, para quem o direito pode funcionar como um instrumento contra hegemônico, que permita a inclusão social dos indivíduos postos à margem.

Shiraishi Neto a seu turno, aponta que “a leitura formal do direito, que privilegia a interpretação das normas e coerência do ordenamento, tem-se constituído em objeto de discussão em face dos fenômenos sociais e econômicos recentes que tem se apresentado de forma múltipla e complexa”<sup>180</sup>, obrigando, portanto, a uma reflexão acerca dos significados do direito e da admissão de que o sistema posto é insuficiente<sup>181</sup>. Para o autor, o reconhecimento de uma sociedade plural impõe uma ruptura com os esquemas de pensamento jurídico tradicionais e o acatamento de “práticas jurídicas diferenciadas, nem sempre catalogadas, e que precisam ser incorporadas às reflexões jurídicas para garantir direitos efetivos à diversidade dos sujeitos e grupos sociais que sempre ficaram distantes dos tratamentos jurídicos”.<sup>182</sup>

É o que Samara Pataxó percebe quando, em sua entrevista, ressalta que estuda o direito para confrontá-lo, para readequá-lo, na medida do possível, a uma lógica que minimamente se adeque aos povos originários, cuja compreensão formal da legislação não os abarca ou contempla em suas especificidades e visões de mundo.

De modo paradoxal, relembra Fernandes, que na situação em que se discute o Marco Temporal, os indígenas não tentam a mudança de direitos ou interpretação diversa a eles, mas sim, sua única e exclusiva aplicação<sup>183</sup>.

Souza Filho<sup>184</sup> recorda que para construir a sociedade civil, a modernidade europeia negou os direitos coletivos, estabelecendo a exclusividade dos direitos individuais e que, após longo e conflituoso processo de reivindicação, não apenas pelos indígenas, mas também por quilombolas, ribeirinhos, camponeses, pescadores e demais povos e comunidades tradicionais, foram reconhecidos os direitos coletivos, tanto a nível internacional, a exemplo da Convenção 169 da OIT, a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas da Organização das Nações Unidas e a Declaração Americana sobre os direitos dos Povos Indígenas da Organização dos Estados Americanos, como a nível nacional, a partir dos textos constitucionais, como

<sup>179</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o Direito ser emancipatório? **Revista crítica de Ciências Sociais**, n. 65. maio/, p. 03-76, 2003.

<sup>180</sup> SHIRAISHI NETO, Joaquim et al. Meio Ambiente, território e práticas jurídicas. enredos em conflito. São Luiz. EDUFMA, 2011, p. 23.

<sup>181</sup> Id. Ibidem., 2011. p.29.

<sup>182</sup> Id. Ibidem., 2011. p.24.

<sup>183</sup> FERNANDES, Padua. A proteção das Terras indígenas no Direito Internacional: Marco Temporal, Provincianismo, Constitucional e Produção Legal da Ilegalidade. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Direitos dos Povos Indígenas em Disputa**. 2018. p. 143.

<sup>184</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Marco Temporal e Direitos Coletivos. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Direitos dos povos indígenas em disputa**, 2018.

ocorreu no Brasil a partir de 1988, quando a Constituição Federal inaugurou um arcabouço legal aos direitos dos indígenas<sup>185</sup>.

A despeito de referidas garantias serem comumente concebidas como fundamentais porquanto intrínsecas a todo e qualquer ser humano, diferentemente do que tenta fazer crer a teoria tradicional universalista e abstrata, assim o são porque derivam de contextos cujas importâncias não podem ser negadas.

Flores, sobre o tema, aponta que quaisquer visões que neguem a complexidade dos direitos humanos ignorando seu viés notadamente ideológico assim como as lutas pela dignidade e a compreensão de que os direitos não correspondem aos bens previstos e tutelados pelas normas jurídicas, mas aos processos de enfrentamento e reivindicação dos povos, devem ser rechaçadas de imediato<sup>186</sup>.

A Carta Maior em vigência foi pioneira na superação do paradigma de intervenção, assimilação e provisoriedade da condição de indígena. O Estado, a partir de 88, instituiu outra relação para com estes povos, que passaram a ser vistos enquanto coletividades dotadas de autonomia, para quem a integração não era mais um trajeto necessário<sup>187</sup>. A Carta Constitucional, fundada sob os prismas de autodeterminação e autorreconhecimento<sup>188</sup>, apresentou um arcabouço legal aos direitos dos indígenas, reconhecendo àqueles povos a sua organização social, língua, crenças, costumes, tradições e direito ao território<sup>189</sup>.

Samara Pataxó, Suliete Baré, Narubia Werreria, Cristiane Baré, Joênia Wapichana, as Gavião e Guajajara e demais originárias ouvidas durante a conformação da pesquisa reafirmaram a posição do constituinte originário no sentido de reconhecimento à determinação indígena e ao direito à posse de suas terras tradicionais.

Apesar do vanguardismo da Constituição brasileira de 1988, é de pontuar que, conforme esclarece Silva, em parecer sobre a suscitada tese do Marco Temporal, “os direitos dos índios às terras por eles tradicionalmente ocupadas preexistem ao próprio reconhecimento constitucional, porque entranhadamente à sua existência comunitária. Nesse sentido, pode se

---

<sup>185</sup> Art. 231 e 232 do texto constitucional

<sup>186</sup> FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Boiteux, 2009, p. 53.

<sup>187</sup> FURTADO, Larissa Carvalho et al. Manifesto por um direito achado na aldeia. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo et al. (Org). **O Direito Achado na Rua: Questões Emergentes, Revisitações e Travessias**: Coleção Direito Vivo, v. 5. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021. 304 p.

<sup>187</sup> Id. Ibidem.

<sup>188</sup> Id. Ibidem.

<sup>189</sup> Art. 231 e 232 do texto constitucional

dizer que são direitos naturais”.<sup>190</sup> As indígenas Gavião e Guajajara demonstraram a mesma percepção ao ratificarem que “o direito à terra é originário”.

Especificamente acerca do direito ao território, Souza Filho analisa que a terra indígena não possui natureza individual e possessória, mas coletiva, daí porque não abarcada na legislação civil sobre a matéria, mas sim constitucional<sup>191</sup>. Silva (2018) também aponta que “é uma torção semântica calamitosa essa de tratar o indigenato, os seja, os direitos originários dos índios sobre as terras que ocupam, como se se tratasse de posse do direito civil”<sup>192</sup>. Em igual sentido foi a argumentação apresentada em sustentação oral por Cristiane Baré, ao apontar que o fundamento de validade da posse indígena é dotado de natureza constitucional e não civil.

Os direitos coletivos, conforme aponta Souza Filho, diferentemente daqueles individuais, são de todos, sendo, pois, indivisíveis, intransferíveis e imprescritíveis; pertencentes às gerações contemporâneas e também às futuras, sem valor econômico, pois não pode ser valorado monetariamente<sup>193</sup>.

Referida constatação, ainda em 2008, foi apresentada em Tribuna por Joênia Wapichana, quando pontou que a importância da luta pela terra, para mantimento de suas práticas tradicionais não era apenas para agora, mas também para as outras gerações, e por Cristiane Baré, que resumiu o entendimento indígena no sentido de que ninguém poderia ser dono de coisas que ele mesmo não as fez existir e que as lutas são para que os territórios possam continuar a serem usufruídos coletivamente pelas comunidades.

Importa ressaltar, também, que, conforme explica Souza Filho, os direitos coletivos nascem com os povos, daí porque não são “novos”. Apenas o reconhecimento dos mesmos é que pode se tratar de novidade. O primeiro direito coletivo é o de existir enquanto grupo, vivendo segundo seus usos, costumes, tradições e culturais, sem a necessidade de integração à sociedade hegemônica. O outro direito, estritamente relacionado ao primeiro e tão importante quanto, é o direito à terra, comum, onde o povo possa habitar, praticar sua cultura e prover sua subsistência. Não há, portanto, que se falar em direito à vida em coletivo e dissociá-lo do direito ao território<sup>194</sup>.

José Afonso da Silva (2018) também coaduna com referido entendimento. O professor

---

<sup>190</sup> SILVA, José Afonso. Parecer da. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Direitos dos povos indígenas em disputa**. 2018. p. 32.

<sup>191</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Marco Temporal e Direitos Coletivos. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Direitos dos povos indígenas em disputa**. 2018.

<sup>192</sup> SILVA, José Afonso da. Parecer. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Direitos dos povos indígenas em disputa**. 2018. p. 28.

<sup>193</sup> Id. Ibidem. 2018.

<sup>194</sup> Id. Ibidem. 2018.

esclarece que, uma vez que o texto constitucional estabelece que “são reconhecidos”, os direitos, não se está ali criando uma nova categoria, mas apenas admitindo-a<sup>195</sup>.

Duprat<sup>196</sup> analisa que a centralidade da terra reside em sua estreita relação com os aspectos culturais e identitários do grupo. É tal que a Constituição tratou de estabelecer um conceito para “terras tradicionalmente ocupadas”. Esse também foi o entendimento da entrevistada Suliete Baré, que ao falar sobre mobilizações de mulheres apontou que as pautas levadas pelas identitárias se referiam, sobretudo, ao direito à terra, ao território, à demarcação, que se vinculam à vida, à educação, saúde e meio ambiente, porque nada está dissociado; e de Samara Pataxó, que em sustentação oral pontuou que não haveria como falar sobre terra sem associá-la às vidas indígenas, bem como não era possível pensar em vida, sem mencionar a proteção aos territórios. E ainda, de Ana Patté quando apontou que “sem território a gente não tem casa, não tem saúde, não tem educação, não tem segurança”. Duprat ressalta, ainda, que a terra indígena “não é apenas o local de habitação; é a soma dos espaços de habitação, de atividade produtiva, de preservação ambiental e daqueles necessários à reprodução física e cultural do grupo”<sup>197</sup>.

A jurista resumiu o que, em 2008, Wapichana tentou demonstrar ao Supremo Tribunal Federal quando enfatizou que as terras tradicionais indígenas vão além das próprias casas “[...] não se resumem a moradias, mas as terras vão nos lugares onde se pesca, onde caça, onde se caminha, onde se mantém os locais sagrados, onde se mantém a espiritualidade, a cultura”.

Ainda sobre o tema dos direitos coletivos, Souza Filho enfatiza que a aplicação dos mesmos é dificultada porque as leis não estabeleceram com clareza o seu conceito, de modo que essa ausência facilita a sua deturpação ou não aplicação<sup>198</sup>.

Quanto ao emblemático caso Raposa Serra do Sol, reiteradamente citado no contexto de apreciação da tese ora em julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, Baldi<sup>199</sup>, em breve análise acerca do voto condutor do relator Min. Ayres Brito naquela ocasião, destacou que para o julgador o termo ‘indígenas’ somente poderia referir-se aos originários brasileiros, de modo que incidia sobre os mesmos exclusivamente o direito nacional, o qual deveria ser reverenciado

---

<sup>195</sup> SILVA, José Afonso da. Parecer. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Direitos dos povos indígenas em disputa**. 2018. p. 24.

<sup>196</sup> DUPRAT, Deborah. O Marco Temporal de 5 de outubro de 1988: TI Limão Verde. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Direitos dos povos indígenas em disputa**. 2018. p. 54

<sup>197</sup> Id. 2018. p 55.

<sup>198</sup> Id. Ibidem. 2018.

<sup>199</sup> BALDI, César. As comunidades quilombolas e o Novo Constitucionalismo Latino-Americano. In: SHIRAIISHI NETO. **Novos direitos na América Latina**: estudo comparativo como instrumento de reflexão do próprio Direito. São Luís: EDUFMA, 2016.

por aqueles povos, e não qualquer outra declaração internacional, ainda que bem intencionada, e que, a determinação da demarcação das terras indígenas não incidia negativamente somente aos não indígenas, mas também aos estados e municípios, cujo usufruto indígena sobre terras configurava sério obstáculo à expansão do setor primário<sup>200</sup>.

Sobre a relutância na aplicação das normas de direito internacional pelos Ministros do STF, Fernandes compreende que “essa ignorância programática do direito internacional dos direitos humanos corresponde a uma cultura jurídica isolacionista, marcada pelo provincianismo constitucional”.<sup>201</sup>

Baldi ainda sobre o julgamento do emblemático caso de Roraima afirmou que, em mais de uma ocasião durante aquele julgamento, a Corte resistiu em reconhecer o forte dinamismo e a capacidade de negociação e alteração das relações identidade-território no seio das próprias comunidades, eis que não se trata de uma relação estática ou definitiva<sup>202</sup>. É o entendimento do autor que “para uma Corte a qual compete a guarda da Constituição, e, pois, refere-se a direitos fundamentais, é, no mínimo, inusitado contentar-se com visões de “baixa intensidade de direitos humanos”<sup>203</sup>.

Também sobre o julgamento no caso Raposa Serra do Sol, Batista e Guetta<sup>204</sup> apontam que, a partir daquele caso, muito embora a decisão proferida pelo Tribunal não fosse dotada de efeitos vinculantes, outras ações começaram a ser propostas no judiciário, questionando demarcações finalizadas ou em curso, sob o argumento de que os indígenas não estavam de posse dos territórios em 05 de outubro de 1988. Sobre o assunto, Silva esclarece que o fato de o voto do Ministro Relator, àquela ocasião, apontar que a ação teria por objeto apenas a Terra Indígena Raposa Serra do Sol não impediu o Tribunal e, sobretudo, aquela Segunda Turma, a aplicar as condicionantes dali tiradas a outros processos<sup>205</sup>.

Essa mesma compreensão é esboçada, com preocupação, em sustentação, por Samara

---

<sup>200</sup> Id. Ibidem.

<sup>201</sup> FERNANDES, Padua. A proteção das Terras indígenas no Direito Internacional: Marco Temporal, Provincianismo, Constitucional e Produção Legal da Ilegalidade. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Direitos dos Povos Indígenas em Disputa**. 2018. p. 143.

<sup>202</sup> BALDI, César. As comunidades quilombolas e o Novo Constitucionalismo Latino-Americano. In: SHIRAIISHI NETO. **Novos direitos na América Latina: estudo comparativo como instrumento de reflexão do próprio Direito**. São Luís: EDUFMA, 2016. p. 254-255.

<sup>203</sup> Id. 2016. p. 256.

<sup>204</sup> BATISTA, Juliana de Paula; GUETTA, Maurício. **A Judicialização das demarcações de terras indígenas: o caso de morro dos macacos**. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Direitos dos Povos Indígenas em Disputa**. 2018.

<sup>205</sup> SILVA, José Afonso da. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Direitos dos Povos Indígenas em Disputa**. 2018. p. 35.

Pataxó, que reiterou que nos últimos anos, especialmente após o julgamento do caso Raposa Serra do Sol, ocorreram novos e constantes ataques aos direitos dos indígenas, sobretudo o direito originário às terras tradicionalmente ocupadas e que vêm sendo aplicados critérios isolados e retirados de contexto daquela votação, a exemplo da tese do Marco Temporal e das condicionantes do julgado, pelos poderes executivo e legislativo, que assim instrumentalizam a inviabilização da demarcação das terras indígenas.

É de ressaltar que, conforme aponta Fernandes, a admissão da tese do Marco Temporal anulou as portarias de reconhecimento das TI Limão Verde e Guyraroká, no Mato Grosso e da TI Porquinhos, no Maranhão<sup>206</sup>. Tanto para o caso Raposa Serra do Sol, quanto neste que envolve o povo Xokleng, e, ainda, nas diversas ações em andamento que versam sobre direitos dos povos indígenas é possível verificar também os usos da história como prova. Samuel Barbosa (2018)<sup>207</sup>, a esse respeito, aduz que “para além da função de prova, a pesquisa da história é usada para participar da definição do sentido do direito”. Esse acionamento da história pode ser percebido através das falas das indígenas na defesa da inconstitucionalidade da tese do Marco Temporal. Samara Pataxó ressaltou que em documentos históricos os indígenas de sua comunidade são apresentados como tendo sido aqueles de primeiro contato com o colonizador. Cristiane Baré também fez referência a dados históricos ao recordar que, no século passado a história brasileira havia sido extremamente violenta para com os povos indígenas, estes que resistiram como puderam para proteger seus espaços.

Acerca do chamado “renitente esbulho”, uma das argumentações expendidas na tese do Marco Temporal, cuja definição prevê a posse indígena sob as áreas que, mesmo não ocupadas pelos originários no ano de 1988, fossem objeto de disputa constante entre indígenas e não indígenas, Gediel<sup>208</sup> compreende que referida exigência não leva em consideração que à época da promulgação da Constituição os indígenas se encontravam sob tutela do Estado, este que, em diversas oportunidades, concedeu a não indígenas, títulos de terra indígenas, e, ainda, que a resistência ao esbulho, já resultou, historicamente, em genocídio indígena.

Barbosa também sobre o tema, aponta que “o conceito de esbulho de terras indígenas

---

<sup>206</sup> FERNANDES, Padua. A proteção das Terras indígenas no Direito Internacional: Marco Temporal, Provincianismo, Constitucional e Produção Legal da Ilegalidade. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Direitos dos Povos Indígenas em Disputa**. 2018

<sup>207</sup> BARBOSA, Samuel. Usos da História na definição dos direitos territoriais indígenas no Brasil Verde. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Direitos dos povos indígenas em disputa**. 2018. p. 120.

<sup>208</sup> GEDIEL, José Antônio Peres. Terras indígenas no Brasil: o reconhecimento da racionalidade indígena. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Direitos dos povos indígenas em disputa**. 2018.

não pode ser uma construção monológica da dogmática do direito civil”<sup>209</sup>, eis a resistência indígena ao esbulho, interpretada como necessária para a configuração do direito à posse mesmo quando os indígenas não estão ocupando os territórios, se dá de maneiras distintas, conforme usos e costumes de cada povo.

Estas considerações foram apresentadas por Samara, que consignou que impor sobre os indígenas o ônus de estarem ocupando suas terras em 05 de outubro 1988 é desconsiderar o recente passado em que aqueles povos sequer poderiam decidir sobre seus próprios destinos e também por Cristiane Baré, que, em sua fala ao Supremo Tribunal Federal afirmou que exigir que os indígenas estivessem em posse dos territórios na ocasião de promulgação da Carta Constitucional, seria assentir com a própria violação do direito à vida.

Para Souza Filho<sup>210</sup>, o Marco Temporal é “uma decretação de morte ao povo ou comunidade por ele atingido, é, portanto, uma violação aos direitos coletivos reconhecidos nacional e internacionalmente”. É também a constatação Silva quando aduz que o estabelecimento de um marco a partir de 88 para o reconhecimento dos direitos indígenas seria “fazer um corte na proteção constitucional dos direitos indígenas, deixando ao desamparo milhares de índios e suas comunidades”<sup>211</sup>, o que configuraria um desrespeito às próprias regras e princípios constitucionais de proteção aos direitos indígenas.

É o que entente Célia Xacriabá, quando aponta que o Marco é “um genocídio, porque nos mata coletivamente pela negação do nosso direito territorial” e Ana Patté, que afirma “Pra nós, é um marco da morte, o marco do genocídio dos povos indígenas”.

Em igual sentido, Batista e Guetta<sup>212</sup> pontuaram que, caso seja sedimentada a tese do Marco Temporal, estará se validando a assimilação forçada que a Constituição Federal intentou estancar, bem como as violações aos direitos territoriais perpetradas historicamente em desfavor dos indígenas. É essa a conclusão de Wapichana que, ao analisar a tese em discussão, afirmou que o Marco Temporal “vai na contramão do direito da demarcação das terras indígenas, conforme os critérios constitucionais”. Os autores ao analisarem que a matéria sobre o Marco Temporal será revista pela Suprema Corte, asseveraram o anseio de que O STF

---

<sup>209</sup> BARBOSA, Samuel. Usos da História na definição dos direitos territoriais indígenas no Brasil in CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues. *Direitos dos povos indígenas em disputa*. 2018. p. 125.

<sup>210</sup> SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Marco Temporal e Direitos Coletivos. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Direitos dos povos indígenas em disputa**. 2018. p 99.

<sup>211</sup> SILVA, José Afonso. Parecer da. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Direitos dos povos indígenas em disputa**. 2018. p. 266.

<sup>212</sup> BATISTA, Juliana de Paula; GUETTA, Maurício. A Judicialização das demarcações de terras indígenas: o caso de morro dos macacos. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Direitos dos povos indígenas em disputa**. 2018. p. 266.

pondere sobre as graves violações a direitos praticadas com supedâneo na tese do Marco Temporal de ocupação e adote técnica de decisão que “possa melhor traduzir o real sentido dos direitos fundamentais garantidos aos índios pelo constituinte originário de 1988”<sup>213</sup>. Essa é a perspectiva de Samara Pataxó, para quem os indígenas “têm a esperança de que o Supremo possa trazer uma interpretação jurídica que efetive direitos e ela não é o Marco Temporal”.

Figura 8 - Indígenas contra o Marco Temporal. II Marcha das Mulheres Indígenas



Fonte: Elaborada pela autora (2021)

---

<sup>213</sup> Id. Ibidem.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tese do Marco Temporal é flagrantemente inconstitucional na medida em que intenta reorientar o entendimento do legislador ordinário que, quando da promulgação da Carta Maior de 1988, estabeleceu o direito de posse permanente aos indígenas cujas terras fossem por eles ocupadas tradicionalmente.

Naquela ocasião, já em adiantamento a possíveis conflitos de compreensão sobre o assunto, consignou-se que terras tradicionais são aquelas habitadas em caráter permanente, bem como as utilizadas para as atividades produtivas e as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar e a reprodução física e cultural indígena segundo seus usos, costumes e tradições.

Os territórios de usufruto exclusivo dos povos originários, segundo consta da Constituição Federal, são inalienáveis e indisponíveis e o direito sobre os mesmos, imprescritíveis, cabendo à União demarcá-los, protegê-los e fazê-los respeitar seus bens.

Os artigos 231 e 232 da Carta Magna, cláusulas pétreas, cuidaram em estabelecer inúmeros conceitos, definições e determinações relevantes à garantia de efetivação dos direitos dos povos originários, a exemplo a proibição das remoções e a nulidade dos atos que tenham por objeto a ocupação, domínio e posse das terras tradicionais ou a exploração de seus recursos naturais.

A evidência da disposição literal da Constituição Federal, no entanto, não foi suficiente à preservação dos interesses dos originários. Há mais de uma década, latifundiários e grandes produtores rurais, especialmente, representados por suas federações e confederações de agricultura e pecuária, buscam o reconhecimento de um critério de temporalidade à tradicionalidade indígena, de modo que apenas poderiam assim ser consideradas, aquelas que estivessem de posse indígena em outubro de 1988.

A fixação de tal critério, como já pontuado pelos originários, inúmeros doutrinadores, órgãos do Poder Judiciário e pelo ministro relator do RE 1.017.365, desconsidera as violências e expulsões a que vieram sendo submetidos os originários, que até aquele outubro de 1988 eram tidos como silvícolas a serem tutelados pelo Estado, de modo a integrar-se a um suposto modelo de comunhão nacional. Desconsidera, ainda, o direito ao mantimento do território indígena como consequente do próprio direito à vida dos povos originários, eis que sem terra, não há como garantir o mantimento dos modos dos costumes, cultura e reprodução indígena.

Inúmeros outros argumentos à caracterização de impossibilidade de fixação da tese do Marco Temporal foram minuciosamente apresentados no decorrer desta pesquisa. Cabe aqui, portanto, muito mais esclarecer sobre a necessidade e relevância das mobilizações indígenas, especialmente daquelas encampadas pelas mulheres, em meio à luta para a não aprovação da dita tese.

Acontece que no ano de 2009 o Supremo Tribunal Federal, ao se debruçar sobre o conhecido caso Raposa Serra do Sol, que apreciou a questão da demarcação das terras indígenas no Estado de Roraima, estabeleceu 19 condicionantes para o reconhecimento da tradicionalidade da ocupação indígena em área pretendida à demarcação. A 11 condicionante abriu espaço à tese do Marco Temporal ao preceituar que “A Constituição Federal trabalhou com data certa - a data da promulgação dela própria (05 de outubro de 1988) - como insubstituível referencial para o dado da ocupação de um determinado espaço geográfico por essa ou aquela etnia aborígine; ou seja, para o reconhecimento, aos índios, dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”.

Embora referida decisão não tenha sido dotada de efeito vinculante, por se tratar de julgado proferido pela mais alta instância do Poder Judiciário, a mesma, sem dúvidas, gerou repercussões e veio sendo replicada pelas Cortes Regionais e órgãos do Poder Executivo, gerando inúmeras contendas e prejuízos aos direitos indígenas, cujos territórios passaram a ser, mais ainda, questionados e atacados.

A literalidade da lei, vê-se, não restou suficiente ao resguardo da disposição ali contida em seus artigos, nem mesmo por quem cabe a guarda da Constituição Federal. Daí decorreu a necessidade da construção de estratégias próprias pelos originários. Legítimas, autônomas, partidas de seus campos, derivadas de contextos políticos, econômicos, históricos, sociais e culturais múltiplos.

Referidas articulações tornaram-se ainda mais necessárias em razão do contexto de instabilidade que ora se vivencia no país, cuja ascensão de um extremista de direita á presidência da república, atingiu mais rigorosamente os povos indígenas, alargando suas vulnerabilidades.

Nesse sentido, as mobilizações organizadas no ano de 2021 demonstram a resistência política e reafirmação cultural indígena frente à possibilidade de enfraquecimento de seus direitos, que desta vez ameaça a própria preservação das gerações presentes e futuras dos povos originários. As iniciativas de incidência se cumpriram a trazer visibilidade à luta, apresentar as pautas relevantes aos originários, demonstrar a imprescindibilidade de resguardo aos seus

territórios, incentivar a valorização cultural dos indígenas e construir caminhos à concretização de direitos.

A participação ativa das originárias nesses processos demonstrou como as originárias, em toda a América Latina e inclusive no Brasil, nos últimos tempos, têm ocupado outros espaços políticos em meio ao movimento indígena. É essencial considerar que, conforme ressaltado pelas próprias originárias ouvidas para esta pesquisa, as mulheres sempre contribuíram com as lutas dos povos indígenas, assumindo tarefas fundamentais no suporte aos lares, atenção à saúde da comunidade e cuidado com os filhos, sem as quais as demais agendas se tornariam inviáveis.

Contudo, cada vez mais as originárias passam a apropriar-se de papéis de centralidade no debate das pautas de interesse indígena, trazendo maior organicidade e destaque às lutas comuns, mas também, e principalmente, impondo a escuta dos pontos de vista a partir das mulheres, cujo cerceamento de direitos lhes atinge mais fortemente em raça, gênero e classe.

## REFERÊNCIAS

ALEIXO, Isabela. **Existe feminismo indígena? Seis mulheres dizem pelo que lutam.** Portal Geledes, 2019. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/existe-feminismo-indigena-seis-mulheres-dizem-pelo-que-lutam/>. Acesso em: 10 jul. 2022.

ALVES, Alecy. **Bacharel em Direito, bakairi é porta-voz da mulher indígena.** 11 mar. 2021. Disponível em: <https://www.diariodecuiaba.com.br/cidades/bacharel-em-direito-bakairi-e-porta-voz-da-mulher-indigena/568337>. Acesso em: 05 jun. 2022.

A MARCHA das Mulheres Indígenas fez Brasília pulsar. Outraspalavras.net. 20 set. 2021. Disponível em: <https://outraspalavras.net/feminismos/a-marcha-das-mulheres-indigenas-que-fez-brasilia-pulsar/>. Acesso em: 05 jun. 2022.

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB. **Dossiê Internacional de denúncias dos povos indígenas do Brasil.** 2021.

BALDI, César. As comunidades quilombolas e o Novo Constitucionalismo Latino-Americano. In: SHIRAISHI NETO. **Novos direitos na América Latina:** estudo comparativo como instrumento de reflexão do próprio Direito. São Luís: EDUFMA, 2016.

BANIWA, Gersem dos Santos Luciano. **O índio brasileiro:** o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2006. p. 17-25.

BARBOSA, Maria Lúcia; TEIXEIRA, João Paulo Allain. **Neoconstitucionalismo e Novo Constitucionalismo Latino Americano:** dois olhares sobre igualdade, diferença e participação. Revista Direito e Práxis, v. 8, p. 1113-1142, 2017.

BARBOSA, Samuel. Usos da História na definição dos direitos territoriais indígenas no Brasil Verde. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Direitos dos povos indígenas em disputa.** 2018. p. 120.

BARÉ, Cristiane Soares. **O marco temporal piora o aquecimento global.** 01 set. 2021. Facebook: APIB, 2021. Disponível em: [https://m.facebook.com/apiboficial/videos/o-marco-temporal-piora-o-aquecimento-globalcristiane-soares-bar%C3%A9-nos-lembrou-em-/311882487358371/?m\\_entstream\\_source=video\\_home&player\\_suborigin=feed&player\\_format=permalink](https://m.facebook.com/apiboficial/videos/o-marco-temporal-piora-o-aquecimento-globalcristiane-soares-bar%C3%A9-nos-lembrou-em-/311882487358371/?m_entstream_source=video_home&player_suborigin=feed&player_format=permalink). Acesso em: 05 jun. 2022.

BATISTA, Juliana de Paula; GUETTA, Maurício. A Judicialização das demarcações de terras indígenas: o caso de morro dos macacos. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Direitos dos Povos Indígenas em Disputa.** 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso extraordinário 1.017.365. Rio Grande do Sul. Relator: min. Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312495522&ext=.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 1.017.365. Santa Catarina. Relator: min. Edson Fachin. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339909193&ext=.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2022.

BRASIL. Gabinete do Ministro Portaria n 1.128, de 13 de agosto de 2003. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <http://armazemmemoria.com.br/wp-content/uploads/2021/03/anexo-17-Portaria-Declaratoria.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2022.

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Processo nº 00400.002203/2016-01. Brasília, DF, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/AGU/PRC-GMF-05-2017.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/AGU/PRC-GMF-05-2017.htm). Acesso em: 05 jun. 2022.

BRASIL DE FATO. **Tese do 'marco temporal' entra em julgamento no Supremo nesta sexta (11)**. Terrasindigenas.org.br. 11 jun. 2021. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/212075>. Acesso em: 05 jun. 2022.

BRUCKMANN, Monica. **Ou inventamos ou erramos: a nova conjuntura latino-americana e o pensamento crítico**. 2011. p. 24

CARTA CAPITAL. **Terras indígenas são estratégicas contra mudanças climáticas, defende deputada Joenia Wapichana**. 02 set. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/terras-indigenas-sao-estrategicas-contra-mudancas-climaticas-defende-deputada-joenia-wapichana/>. Acesso em: 08 jun. 2022.

Conselho Indígena Missionário-CIMI. **Em meio à pandemia, invasões de terras e assassinatos de indígenas aumentaram em 2020**. 28 out. 2021. Disponível em: <https://cimi.org.br/2021/10/relatorioviolencia2020/>. Acesso em: 10 jun. 2022.

Conselho Nacional de Mulheres Indígenas - CONAMI (Org.). **Natyseño: trajetória, luta e conquista das mulheres indígenas**. Belo Horizonte : FALE/UFMG , 2006. Disponível em [http://www.letras.ufmg.br/padrao\\_cms/documentos/eventos/indigena/Natyseno\\_BxRes.pdf](http://www.letras.ufmg.br/padrao_cms/documentos/eventos/indigena/Natyseno_BxRes.pdf). Acesso em: 10 jun. 2022

CRUZ, Marúsia Lopez. **Las Mujeres en los Movimientos Indígenas de México: Nuevas Rutas para Transformar el Poder**. 2006. Disponível em [https://www.awid.org/sites/default/files/atoms/files/cambiando\\_el\\_mundomujeres\\_en\\_los\\_movimientos\\_indigenas\\_de\\_mexico.pdf](https://www.awid.org/sites/default/files/atoms/files/cambiando_el_mundomujeres_en_los_movimientos_indigenas_de_mexico.pdf). Acesso em: 07 jun. 2022.

CUSICANQUI, Silvia Rivera (Comp.). **Ser mujer indígena, chola o birlocha en la Bolivia postcolonial de los años 90**. Bolívia: Ministerio de Desarrollo Humano. Secretaría Nacional de Asuntos Étnicos, de Género y Generacionales. Subsecretaria de Asuntos de Género. 1996.

DÁVALOS, Pablo. **Movimientos indígenas en América Latina: el derecho a la palabra**. Pueblos indígenas, Estado y democracia, p. 17-33, 2005. p. 15.

DUPRAT, Deborah. O Marco Temporal de 5 de outubro de 1988: TI Limão Verde. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Direitos dos povos indígenas em disputa**. 2018. p. 54

DUSSEL, Enrique. **O encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade** Conferências de Frankfurt. Trad. Jaime A. Clasen. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1993.

DUTRA, Juliana Cabral de O.; MAYORGA, Claudia. Mulheres indígenas em movimentos: possíveis articulações entre gênero e política. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 39, 2019. p. 40.

ESCAVADOR. **Ana Roberta Ugló Patté**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.escavador.com/sobre/10726907/ana-roberta-uglo-patte>. Acesso em: 05 jun. 2022.

FERNANDES, Padua. A proteção das Terras indígenas no Direito Internacional: Marco Temporal, Provincianismo, Constitucional e Produção Legal da Ilegalidade. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Direitos dos Povos Indígenas em Disputa**. 2018. p. 143.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Boiteux, 2009, p. 53.

FRANÇA, Helson. **Julgamento no STF que pode definir o futuro das terras indígenas de todo o país foi adiado duas vezes; caso deve ser retomado na próxima quarta-feira (1), assegura presidente da Corte, Luiz Fux**. 29 ago. 2021. Disponível em: <https://amazonianativa.org.br/2021/08/29/povos-indigenas-continuam-mobilizados-em-brasil-contr-o-marco-temporal/>. Acesso em: 05 jun. 2022.

FURTADO, Larissa Carvalho et al. Manifesto por um direito achado na aldeia. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo et al. (Org). **O Direito achado na rua: questões emergentes, revisitações e travessias**. Coleção Direito Vivo, v. 5. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021. 304 p.

GEDIEL, José Antônio Peres. Terras indígenas no Brasil: o reconhecimento da racionalidade indígena. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Direitos dos povos indígenas em disputa**. 2018.

GOIRAND, Camille. **Movimentos sociais na América Latina: elementos para uma abordagem comparada**. Estudos Históricos (Rio de Janeiro), v. 22, p. 323-354, 2009. p. 327.

GOMEZ, Mariana. **Las “Mujeres Indígenas” en Bolivia: un sujeto social heterogéneo y culturalmente mestizado**. Cuadernos del Cel, 2022, v. 6, n. 11. p. 98-103. ISSN: 2469-150.

GONZÁLEZ, Catherine. **Naturaleza política y acciones colectivas de los movimientos sociales, un emblemático caso de movilización indígena**. Universitas Humanística, n. 70, p. 79-100, 2010.

GRAMSCI, Antônio. **Maquiavel, a política e o Estado Moderno, Civilização Brasileira**, 1980. p. 152.

IDEHPUCP. **Situación de las mujeres indígenas en el Perú**. 07 mar. 2017. Disponível em: <https://idehpucp.pucp.edu.pe/notas-informativas/situacion-las-mujeres-indigenas-peru>. Acesso em: 22 jul. 2022.

IGREJA, Rebecca Lemos; NEGRI, Camilo; RODRIGUES PINTO, Simone. **It happened in Brazil too: the radical right's capture of networks of hope**. Open Edition Journals, 2019. Disponível em <https://journals.openedition.org/cal/9877?lang=en>. Acesso em: 22 jul. 2022.

IGREJA, Rebecca Lemos; SIERRA, María Teresa. Pluralismo Jurídico e Direitos Indígenas na América Latina: fundamentos e debates: legal pluralism and indigenous rights in latin america: foundantions and debates. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 44, n. 3, 2020.

IGREJA, Rebecca Lemos. **Populismo, desigualdade e construção do “outro”**: uma abordagem antropológica da extrema-direita no Brasil. **VIBRANT - Vibrant Virtual Brazilian Anthropology**, 18,2-22.

Instituto Socioambiental – ISA. **Situação jurídica das TIs no Brasil hoje**. Povos indígenas no Brasil. [s.d.]. Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/pt/Situa%C3%A7%C3%A3o\\_jur%C3%ADdica\\_das\\_TIs\\_no\\_Brasil\\_hoje](https://pib.socioambiental.org/pt/Situa%C3%A7%C3%A3o_jur%C3%ADdica_das_TIs_no_Brasil_hoje). Acesso em: 10 jun. 2022

Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC. **Um país sufocado**: balanço do Orçamento Geral da União 2020. Brasília, 2021. Disponível em: [https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2021/04/BGU\\_Completo-V04.pdf](https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2021/04/BGU_Completo-V04.pdf). Acesso em: 10 jun. 2022.

Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC. **Fundação Anti-Indígena**: um retrato da FUNAI sob o governo Bolsonaro. Brasília, 2022. Disponível em: [https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/07/Fundacao-anti-indigena\\_Inesc\\_INA.pdf](https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/07/Fundacao-anti-indigena_Inesc_INA.pdf). Acesso em: 10 jun. 2022.

KRENAK, Ailton. **Encontros**. Org. Sergio Cohn. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2015.

KOTSCHO, Ricardo. **Política de governo**: o que Bolsonaro já disse sobre povos indígenas e Funai. Notícias uol. 17 jun. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/balaio-do-kotscho/2022/06/17/politica-de-governo-o-que-bolsonaro-ja-disse-sobre-povos-indigenas-e-funai.htm>. Acesso em: 12 jun. 2022.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito?** 11. ed. São Paulo. Ed. Brasiliense, 1984, p. 8.

MIDIA NINJA. **Manifesto do Piaracu – das lideranças indígenas e Caciques do Brasil no Piaracu**. Janeiro de 2020. Disponível em <https://midianinja.org/files/2020/01/%E2%80%9CManifesto-do-Piarac%CC%A7u-das-lideranc%CC%A7as-indi%CC%81genas-e-caciques-do-Brasil.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2022.

MANZANARES, Pilar Alberti. Mujeres indígenas y desarrollo en Perú (1990-2000). Ra Ximhai. **Revista científica de sociedad, cultura y desarrollo sostenible**, v. 3, n. 3, p. 707-738, 2007.

MONZÓN, Ana Silvia. **Las mujeres, los feminismos y los movimientos sociales en Guatemala**: relaciones, articulaciones y desencuentros. FLACSO Guatemala, 2015.

NASCIMENTO, Priscila da Silva. **Mulheres zapatistas**: poderes e saberes. Uma análise das reivindicações das mulheres indígenas mexicanas na luta por seus direitos-anos 1990. 2012.

NEGRI, Camilo; IGREJA, Rebecca Lemos; PINTO, Simone Rodrigues. It happened in Brazil too: the radical right's capture of networks of hope, **Cahiers des Amériques latines**, n. 92, p. 17–38, 2019.

PEREIRA, Allan. **Mato Grosso tem 44 terras indígenas sob mira do “marco temporal”, segundo a FUNAI**. Rdnews.com.br. 3 out. 2021. Disponível em: <https://www.rdnews.com.br/cidades/conteudos/150291>. Acesso em: 10 jun. 2022.

POERNER, Bárbara. **Protagonistas do Marco Temporal, Etnia Indígena Xokleng Tem Longo Histórico de Resistência**. 10 set. 2021. Disponível em: <https://www.modifica.com.br/xokleng-marco-temporal-historico-resistencia/>. Acesso em: 05 jun. 2022.

RESENDE, Sarah Mota. **No que depender de mim, não tem mais demarcação de terra indígena', diz Bolsonaro a TV**. Folha uol. 5 nov. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/no-que-depender-de-mim-nao-tem-mais-demarcacao-de-terra-indigena-diz-bolsonaro-a-tv.shtml>. Acesso em: 12 jun. 2022.

ROUSSEAU, Stéphanie; MORALES, Anahi. **Movimientos de mujeres indígenas en Latinoamérica: género y etnicidad en el Perú, México y Bolivia**. Fondo Editorial de la PUCP, 2018

ROHTER, Larry. **Joênia, a 1ª índia a se tornar advogada no Brasil**. Tradução de George El Khouri Andolfato. 13 de dezembro de 2004 às 07h00. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/3412/joenia-a-1-india-a-se-tornar-advogada-no-brasil>. Acesso em: 07 jun. 2022.

SACCHI, Ângela. Mulheres indígenas e participação política: a discussão de gênero nas organizações de mulheres indígenas. **Revista Antropológicas**, 14(1-2), 9, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o Direito ser emancipatório? **Revista crítica de Ciências Sociais**, n. 65. maio/, p. 03-76, 2003.

SANTOS, Fabiane Vinente dos. Mulheres indígenas, movimento social e feminismo na Amazônia: empreendendo aproximações e distanciamentos necessários, **EDUCAmazônia**, v. 8, n. 1, p. 94–104, 2012.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim et al. **Meio Ambiente, território e práticas jurídicas: enredos em conflito**. São Luiz. EDUFMA, 2011, p. 23.

SIEDER, Rachel; SIERRA, María Teresa. Acceso a la justicia para las mujeres indígenas en América Latina. **CMI Working Paper**, 2011.

SIEDER, Rachel. Povos indígenas e direito na América Latina. In: César Rodríguez Garavito (coord.). **Direito na América Latina: os desafios do século XXI**. Buenos Aires: Siglo XXI: 302-321., 2011. ISBN: ISBN 978-987-629-192-7.

SIERRA, María Teresa. Las apuestas de las mujeres indígenas ante la justicia comunitaria en México. **Rev. Desacatos**, n. 31, Septiembre-Diciembre, CIESAS, 2009. p. 73-96

SILVA, David Junior de Souza et al. Movimento indígena Latino-Americano: uma primeira revisão da literatura. **Revista Geográfica Acadêmica**, v. 10, n. 2, p. 154-163, 2016, p. 5.

SILVA, José Afonso. Parecer da. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Direitos dos povos indígenas em disputa**. 2018. p. 32.

SILVA, Joselaine Raquel da. Protagonismo feminino nos movimentos indígenas no Brasil. VII Encuentro de Estudios Sociales desde América Latina y el Caribe. **Revista Espirales**, Edição Especial. Janeiro. p. 97-114, 2021.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, n.13. Ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

SILVA, Vitória Régia da. **Entrevista com Célia Xakriabá “A ausência do Estado tem acelerado muito mais a mortalidade nos territórios indígenas”**. 28 maio 2020. Disponível em: <https://www.cedefes.org.br/entrevista-com-celia-xakriaba-a-ausencia-do-estado-tem-acelerado-muito-mais-a-mortalidade-nos-territorios-indigenas/>. Acesso em: 05 jun. 2022.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Marco Temporal e Direitos Coletivos. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Direitos dos povos indígenas em disputa**, 2018.

STAVENHAGEN, Rodolfo. **Siete tesis equivocadas sobre América Latina**. Universidad de Chile, Facultad de Ciencias Económicas, Centro de Estudios Socio-Económicos, 1966.

STF retoma julgamento sobre marco temporal de terras indígenas. Noticias.uol.com.br. 01 set. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2021/09/01/stf-retoma-julgamento-sobre-marco-temporal-de-terras-indigenas.htm>. Acesso em: 10 jun. 2022.

TERRA Indígena Raposa Serra do Sol: assista ao início do julgamento. Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF). Min. Carlos Ayres Britto. 27 ago. 2008. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aEcR0gWHjmk>. Acesso em: 10 jun. 2022.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo jurídico: um referencial epistêmico e metodológico na insurgência das teorias críticas no direito. Dossiê. Revista Direito e Práxis, out./ dez., v. 10, 2019. p. 2711-2735.

WONG, Cristina Lopez. **Participación política de la mujer indígena en el Bicentenario**. DAR Opina, Loreto, Sin categoria; 2021. Disponível em <https://dar.org.pe/participacion-politica-de-la-mujer-indigena-en-el-bicentenario/>. Acesso em: 10 jul. 2022.

**ANEXO**

## **ANEXO A - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Declaro que aceito participar da pesquisa sobre MOBILIZAÇÃO DE INDÍGENAS MULHERES EM CONTEXTO DE APRECIÇÃO DA TESE DO MARCO TEMPORAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL desenvolvida pela discente Larissa Carvalho Furtado Braga Silva sob a orientação da professora Rebecca Lemos Igreja, a ser desenvolvida junto ao Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Brasília – UnB.

Declaro que fui devidamente informada sobre as motivações da pesquisa, concordando em conceder entrevistas, tendo a liberdade de deixar de responder a qualquer pergunta ou questão, bem como de me recusar, a qualquer tempo, de participar temporária ou definitivamente do projeto.

Declaro que fui devidamente informada pela pesquisadora sobre o anonimato das informações por mim concedidas, garantindo-me que será mantido o mais rigoroso sigilo através da omissão de todos os dados que permitam a minha identificação.

Declaro que a minha participação nesta pesquisa se dará de forma voluntária, de modo que não haverá nenhum pagamento ou benefício em meu favor, a não ser a colaboração da pesquisa com as resistências e insurgências dos povos indígenas, especialmente de mulheres, em tempos de radicalismo político.

Declaro, por fim, que a proponente desde estudo comprometeu-se na prestação de informações no decorrer da pesquisa, bem como na devolutiva dos resultados da presente pesquisa, após o seu término.

Contatos:

Larissa Carvalho Furtado Braga Silva: [larissacarvalhofurtado@gmail.com](mailto:larissacarvalhofurtado@gmail.com) (98) 981762895.  
Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Brasília – UnB: (61) 3107-0713 / 3107-0714.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Participante

---

Pesquisadora